

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 235

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:
Despacho colectivo.
ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 2.266, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 8.230, que altera o plano de uniformes da Força Policial do Districto Federal.
Decreto n. 8.275, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
Decretos ns. 8.291 e 8.292, que abrem credits ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Decreto n. 8.296, que approva o novo regulamento para a Casa de Correção da Capital Federal.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes do Interior, Justiça, Contabilidade e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda.
Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.
Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade, de Obras e Viação e Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVIS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade A Imobiliaria do Rio de Janeiro e balancete do Brasilianische Bank für Deutschland.
SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Sociedade Progresso Musical do Santo Aleixo.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho colectivo, sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Agricultura communicou o Sr. Ministro ao Sr. Presidente que, no corrente anno, a Directoria do Povoamento já tem recebido 3.632 pedidos feitos por colonos estrangeiros localizados em diversos nucleos coloniaes em fundação, para a vinda de familias, parentes e amigos residentes no exterior; e que, além disso, por intermedio das commissões dos nucleos, innumeradas cartas contendo referencias lisonjeiras têm sido dirigidas por colonos chamando parentes que se acham em paizes estrangeiros, principalmente na Russia, Allemannha, Austria-Hungria, Italia, Suecia, Noruega, Portugal, Suissa, Hollanda e Hespanha.

Prestou tambem o Sr. Ministro as seguintes informações sobre o importante nucleo colonial Monção, que o Ministerio da Agricultura está fundando no Estado de S. Paulo, nas proximidades

da Estrada de Ferro Sorocabana, nos municipios de Santa Barbara do Rio Pardo e Lonções, comarcas de Avaré e Azulos.

A área destinada ao nucleo é de 407.200.000 metros quadrados de terras férteis e apropriadas á agricultura e á industria agropecuaria, em excellentes condições de salubridade e com abundancia de cursos d'agua de superior qualidade.

Os trabalhos preparatorios vão sendo executados regularmente e com presteza.

Está se procedendo ao reconhecimento do traçado mais conveniente de uma estrada de ferro colonial, que partindo de uma das estações da linha principal da Estrada de Ferro Sorocabana, e atravessando em sua maior extensão as terras destinadas ao nucleo, termine em uma das estações do ramal de Barú da mesma Sorocabana.

Linhas telephonicas estão sendo construidas entre o nucleo e estações da estrada de ferro.

Já se tem feito levantamentos topographicos na extensão de 265.862 metros correntes, e estudos de estradas de rodagem na de 48.991 metros, além de outros trabalhos.

Estão sendo desenhados os levantamentos, afim de serem os lotes rurais definitivamente projectados e, em seguida, locados no terreno.

O nucleo Monção comportará numero superior a 1.600 lotes rurais, de 25 hectares cada um, e será um dos maiores que se tem fundado no paiz, reunindo extraordinarios elementos que lhe asseguram rapido desenvolvimento.

Proseguem com actividade os trabalhos preparatorios ultimamente iniciados para a criação de dois novos nucleos coloniaes: um denominado Inconfidentes, nas immediações da cidade de Ouro Fino, em Minas Geraes; e outro no lugar Alto Tijucas, no Estado de Santa Catharina.

Outros nucleos coloniaes, em numero de 24, que estão sendo estabelecidos, por conta da União ou por ella auxiliados, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo, continuam, quasi todos, em franca prosperidade, encaminhando-se frequentemente para elles novas lévas de imigrantes agricultores.

Com rarissimas excepções, os colonos localizados em todos os nucleos coloniaes mostram-se satisfeitos e animados, o que aliás se verifica pelo elevado numero de cartas que tem dirigido a parentes e amigos residentes em diversas nações estrangeiras.

O serviço do recenseamento geral da população tem tido o desenvolvimento compativel com os meios de acção e vaee encontrando o esperado concurso por parte dos governos dos Estados das autoridades ecclesiasticas e da imprensa em geral.

Acham-se installadas e funcionando regularmente as delegacias nos Estados, habilitadas com o pessoal para a correspondencia e escripturação, e por seu intermedio tem sido colligidos mais de 400.000 nomes e endereços, para a remessa dos boletins

de propaganda, continuando o esforço para angariar numero muito maior.

As delegacias tambem se tem applicado a fazer extrahir, dos respectivos lançamentos fiscaes, as relações das propriedades urbanas e ruraes, para servirem de direcção ao trabalho dos recenseadores.

Para o Districto Federal já foram reunidos estes elementos, e estão sendo organizadas, além disso, plantas censitarias para o mesmo fim.

Já foram adoptados os modelos para as cadernetas demograficas, para as listas domiciliares, para os questionarios sobre a industria, a agricultura e o commercio.

Já foi adquirida grande parte do material para o Recenseamento, estando encomendada outra parte.

Estão organizadas as instrucções, para a execução do serviço, cujo desenvolvimento, segundo os planos approvados, depende da concessão de novos creditos pelo Congresso Nacional.

O Sr. Ministro da Fazenda deu conhecimento ao Sr. Presidente de que foram remettidas aos nossos agentes em Londres mais setecentas mil libras.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.266—DE 11 DE OUTUBRO DE 1910

Autoriza o Prssidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos: de 194:623\$400, supplementar á verba 8ª do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para despesas com pessoal e material da secretaria da Camara dos Deputados, e de 2:425\$500, extraordinario, para pagamento de gratificação adicional a um continuo da mesma Camara

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos: de 194:623\$400, supplementar á verba 8ª do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo: 103:920\$ á rubrica—Pessoal—, assim discriminado: para pagamento de vencimentos, no actual exercicio, a um sub-director, um conservador do archivo, quatro 2.ª officiaes, quatro amanuenses, um ajudante do porteiro e quatro continuos; para a equiparação dos vencimentos do director da secretaria e de um ajudante do porteiro aos de iguaes funcionarios da secretaria do Senado; para completar a importancia correspondente aos vencimentos de um superintendente da redacção dos debates; e para augmento dos vencimentos de 16 continuos, tudo de accordo com a deliberação da Camara dos Deputados de 26 de dezembro de 1909, que reformou a sua secretaria; 7:320\$600 para pagamento da gratificação adicional de 20 e 15 % a um sub-director, a um 1.º official, a um ajudante do porteiro e a um continuo, a differença da mesma gratificação a outro ajudante do porteiro e a 12 continuos; 55:600\$ á rubrica—Material—para pagamento de salarios a mais quatro serventes, augmento dos vencimentos dos tachygraphos e redactores de debates e dos salarios dos serventes, de accordo com a mesma deliberação de 26 de dezembro de 1909; e 27:702\$800 a esta ultima rubrica—para pagamento das despesas effectuadas com a limpeza geral interna e externa do edificio, reforma do mobiliario, substituição de tapetes, cortinas, etc.; extraordinario de 2:425\$500 para pagamento de gratificação adicional a um continuo, a contar de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1908, ficando nesta parte annullado o credito aberto pelo decreto n. 7.700, de 2 de dezembro de 1909, o qual não teve execução, por irregular classificação do referido credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.239 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1910

Altera o plano de uniformes da Força Policial do Districto Federal approvado pelo decreto n. 7.864, de 17 de fevereiro ultimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, nos termos do art. 204 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, mandar que, no plano de uniformes da Força Policial do Districto Federal approvado pelo decreto n. 7.864, de 17 de fevereiro ultimo, sejam observadas as seguintes alteraçõs:

- 1.ª Quando em formatura os officiaes trajarem o 2º uniforme, as praças deverão trajar o 3º.
- 2.ª No 5º uniforme, de brim pardo, os officiaes e praças usarão gorro, tambem de brim pardo.
- 3.ª Quando o uniforme for de calça branca com tunica azul, as praças usarão botinas pretas.
- 4.ª Nas formaturas em conjuncto os officiaes de infantaria usarão, como as praças, botinas e perneiras amarellas.
- 5.ª Os voluntos admittidos nos 4º e 5º uniformes só serão usados quando for determinado e em época de verão.
- 6.ª A listra encarnada das calças do 1º uniforme das praças será substituida por uma amarella, inteiriça, com vivos encarnados nas extremidades lateraes.
- 7.ª As praças terão direito a mais um par de botins pretas, sendo as amarellas fornecidas uma vez por anno.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.275—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre o credito de 527:660\$ ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o melhoramento da Quinta da Boa Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea n. da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 527:660\$, para proseguir e concluir os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.291—DE 11 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:425\$500, para pagamento de gratificação adicional a um continuo da secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.266, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:425\$500, para pagamento de gratificação adicional a um continuo da secretaria da Camara dos Deputados, a contar de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1908, ficando nesta parte annullado o credito aberto pelo decreto n. 7.700, de 2 de dezembro de 1909, o qual não teve execução por irregular classificação do referido credito.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.292 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 194:623\$400, supplementar á verba 8ª do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de despesas com o pessoal e material da secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.266, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 194:623\$400, supplementar á verba 8ª do art. 2º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, rubrica — Pessoal —,

sendo: 103:920\$ para pagamento de vencimentos, no actual exercício, a um sub-director, um conservador do archivo, quatro 2.^{as} officiaes, quatro amanuenses, um ajudante do porteiro e quatro continuos; para equiparação dos vencimentos do director da secretaria e de um ajudante do porteiro aos de iguaes funcionarios da secretaria do Senado; para completar a importancia correspondente aos vencimentos de um superintendente da redacção dos debates e para augmento dos vencimentos de 16 continuos, tudo de accordo com a deliberação da Camara dos Deputados de 26 de dezembro de 1909, que reformou a sua secretaria; 7:320\$600 para pagamento da gratificação adicional de 20% e 15% a um sub-director, a um 1.^o official, a um ajudante do porteiro e a um continuo, a diferença da mesma gratificação a outro ajudante do porteiro e a 12 continuos; rubrica — Material — 55:68\$ para pagamento dos salarios a mais quatro serventes, augmento dos vencimentos dos tachygraphos e redactores dos debates e dos salarios dos serventes, de accordo com a referida deliberação; e 27:702\$800 para pagamento das despesas effectuadas com a limpeza geral interna e externa do edificio, reforma do mobiliario, substituição de tapetes, cortinas, etc.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910, 89.^o da Independencia e 22.^o da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.296 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1910

Approva o novo regulamento para a Casa de Correção da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3.^o, n. III, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve approvar para a Casa de Correção da Capital Federal o novo regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89.^o da Independencia e 22.^o da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Regulamento da Casa de Correção, a que se refere o decreto n. 8. 296, desta data

CAPITULO I

DA CASA DE CORRECÇÃO

Art. 1.^o A Casa de Correção é destinada á execução da pena de prisão com trabalho e da de prisão celllular, enquanto não forem creados os estabelecimentos indispensaveis á pratica do systema penitenciario prescripto pelo Codigo Penal.

Art. 2.^o Continúa a ser nella observado, provisoriamente, o systema penitenciario de segregação celllular para comer e dormir e de trabalho em commun durante o dia, sob o regimen do silencio (systema Auburniano, attenuado).

CAPITULO II

DOS EMPREGADOS E SUA NOMEAÇÃO

Art. 3.^o O pessoal da Casa de Correção será composto dos seguintes empregados:

- 1 director.
- 1 ajudante do director.
- 1 medico.
- 1 professor.
- 1 contador.
- 1 almoxarife.
- 3 escripturarios.
- 1 pharmaceutico.
- 1 chefe dos guardas.
- 1 ajudante.
- 1 continuo da secretaria.
- 1 electricista.
- 1 ajudante.
- 20 guardas de 1.^a classe.
- 14 guardas de 2.^a classe.
- 1 enfermeiro.
- 1 porteiro.
- 2 ajudantes.
- 1 hortelão-jardineiro.
- 4 serventes.
- 1 cocheiro.

Os mestres de officinas que forem indispensaveis.

Art. 4.^o Todos os empregados, á excepção do medico, almoxarife, contador, escripturarios, professor, pharmaceutico e mestres de officinas, residirão no estabelecimento.

Art. 5.^o Os escripturarios e o contador serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos, ou naturalizados, que tenham a necessaria idoneidade moral e intellectual, precedendo concurso prestado perante uma commissão constituida do director do estabelecimento e de dous funcionarios da Secretaria da Justiça, que forem designados pelo ministro.

§ 1.^o A inscripção para esse concurso será feita durante um mez, a contar da data do edital que será publicado, por igual prazo, no *Diario Official*.

§ 2.^o Os candidatos instruirão os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- I. Certidão de idade ou outro que a suppra;
 - II. Folha corrida e quaesquer outros documentos que abonem a sua capacidade moral e intellectual;
 - III. Attestado medico de vacinação e revaccinação e de que não soffre de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite para o serviço.
- § 3.^o As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:
- a) grammatica da lingua portugueza;
 - b) arithmetica até á theoria das proporções, inclusive o systema metrico;
 - c) historia e geographia do Brazil;
 - d) noções das linguas franceza e ingleza;
 - e) redacção official.

§ 4.^o Terminado o concurso e devidamente classificados os candidatos, as provas, acompanhadas da respectiva relação, serão enviadas ao ministro da Justiça, a quem cabe resolver sobre a nomeação.

Art. 6.^o Os empregados da Casa de Correção, nomeados por decreto ou por portaria do ministro da Justiça, que ficarem impossibilitados, physica ou moralmente, de exercer as respectivas funções, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, si tiverem mais de 30 annos de serviço, e com o ordenado correspondente, si tiverem mais de 10 annos.

Paragrapho unico. No caso de accesso, para terem direito ao ordenado do logar em que forem aposentados, deverão contar, pelo menos, dous annos de exercicio effectivo do mesmo logar, tudo de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que é applicavel a taes casos e aos demais nelle especificados.

Art. 7.^o Os guardas, o porteiro e seus ajudantes e o enfermeiro, no exercicio de suas funções, usarão uniforme pelo modo seguinte:

culça, colleta e blusa de brin escuro, com botões pretos, no verão;

blusa de panno azul marinho, escuro, bonet da mesma fazenda, com emblema, tendo no centro as iniciaes CC, douradas, gravata preta e sapatos abotinados ou botinas;

o chefe dos guardas usará, como distinctivo, tres galões de ouro, estreitos, circumdando o bonet; o ajudante dous galões e o porteiro e os guardas de 1.^a classe um galão, nas mesmas condições; os guardas de 2.^a classe não usarão galão;

o enfermeiro usará uma faixa de velludo, roxa, circumdando o bonet, tendo na frente um emblema e no centro deste duas cobras entrelaçadas.

Os mestres de officinas se apresentarão sempre decentemente trajados.

Art. 8.^o Nenhum empregado poderá, sob pena de demissão: 1.^o, associar-se a fornecedores do estabelecimento ou ter nos fornecimentos qualquer interesse directo ou indirecto;

2.^o, empregar algum sentenciado em seu serviço particular;

3.^o, empregar em seu uso objectos do estabelecimento, que não sejam especialmente destinados a esse fim;

4.^o, aceitar de sentenciados, de parentes ou de amigos de sentenciados presentes, propostas ou promessas;

5.^o, comprar ou tomar emprestado aos sentenciados, ou vender-lhes ou emprestar-lhes alguma cousa;

6.^o, encarregar-se, sem permissão especial do director, de levar ou trazer objectos pertencentes aos sentenciados, servir-lhes de intermediario entre si ou com outras pessoas, dar noticias, favorecer correspondencia, etc.

Art. 9.^o O director, o ajudante e o medico serão nomeados por decreto e os demais empregados o serão por portaria do ministro, á excepção do chefe dos guardas, ajudante e demais guardas, mestres de officinas, continuo da secretaria, electricista e seu ajudante, porteiro e ajudantes, hortelão-jardineiro, serventes o cocheiro, que são de livre nomeação do director.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 10. Ao director são subordinados todos os empregados do estabelecimento, estendendo-se a sua acção a todas as partes do serviço.

Art. 11. Directamente responsavel pela segurança do estabelecimento, pela execução do regulamento e das ordens emanadas do Governo, o director:

§ 1º, nomear e demittir livremente os empregados que não forem de nomeação do Governo;

§ 2º, observar cuidadosamente o procedimento e a indole dos sentenciados, para bem satisfazer o disposto no § 24 deste artigo; ouvir suas reclamações e aconselhá-los á boa conducta;

§ 3º, velar activa e diariamente pela policia e disciplina do estabelecimento, pelas disposições do serviço economico e pela direcção dos trabalhos, percorrendo para isso todas as officinas e mais subdivisões e dependencias;

§ 4º, classificar os sentenciados e designar as cellulas que devam occupar;

§ 5º, determinar o offcio ou a industria a que se deva ou possa applicar o sentenciado, attendendo á vocação de cada um e á sua organização physica, ouvindo, quando seja necessario, o juizo do medico;

§ 6º, applicar as penas disciplinares marcadas neste regulamento;

§ 7º, encerrar ás 10 horas o livro do ponto dos empregados, procedendo aos descontos na forma deste regulamento;

§ 8º, apresentar ao respectivo ministro, até o ultimo dia de fevereiro de cada anno, um relatório circumstanciado das occorrencias que se derem no estabelecimento, propondo as providencias que julgar necessarias;

§ 9º, fazer observar as prescripções do medico, que não forem de encontro á segurança da prisão;

§ 10, guardar em uma caixa de duas fechaduras, de uma das quaes terá a chave, ficando a da outra em poder do ajudante, os fundos e valores que lhe são ou forem confiados;

§ 11, proceder, com o ajudante, no fim de cada mez, ao balanço da caixa de que trata o paragrapho antecedente, para verificar si o dinheiro e valores existentes estão conforme e conferem com os assentamentos;

§ 12, remetter á Secretaria da Justiça, no começo de cada mez, um mappa do movimento da prisão;

§ 13, manter a segurança das prisões e reprimir qualquer violencia ou resistencia da parte dos sentenciados, dispondo, para esse fim, da guarda militar da Penitenciaria, a qual lhe estará immediatamente subordinada;

§ 14, velar em que os empregados tratem os sentenciados com humanidade e evitem rigores que não estejam impostos pelo regulamento;

§ 15, satisfazer as requisições de soltura ou quaesquer outras, das autoridades judicarias e franquear-lhes, assim como aos representantes do ministerio publico, a entrada nas prisões, quando alli forem em razão do seu offcio;

§ 16, comunicar, com antecedencia de oito dias, ao juiz competente o dia em que termina a pena dos sentenciados;

§ 17, corresponder-se directamente com o chefe de Policia e mais autoridades, as quaes usaráo de requisições e officios e não de portarias ou ordens;

§ 18, examinar a correspondencia dos sentenciados, tanto no acto da remessa, como no do recebimento;

§ 19, fazer recolher ao cofre do estabelecimento o dinheiro que entrar, quer do Thesouro, quer do producto das vendas dos objectos manufacturados nas officinas; e ordenar as despezas que se houverem de fazer com o dinheiro do mesmo cofre;

§ 20, vender os productos manufacturados nas officinas, segundo os preços correntes do mercado;

§ 21, contractar os fornecimentos annuaes dos objectos necessarios ao estabelecimento, submettendo os contractos á approvação do ministro;

§ 22, comprar, mediante autorização do ministro, os objectos de rigorosa necessidade, cuja aquisição não tenha sido prevista, mas que seja imprescindivel, até á importancia maxima de 1:000\$000;

§ 23, permittir, sem infracção do regulamento, nem inversão do regimen, o ingresso de pessoas conspicias que queiram visitar o estabelecimento;

§ 24, enviar, nas proximidades dos dias de festa nacional, á Secretaria da Justiça, com informações e esclarecimentos precisos, uma relação dos sentenciados que, por seu bom procedimento e outros motivos valiosos, se recommendem á clemencia do Governo;

§ 25, rubricar os livros do estabelecimento que necessitarem desta authenticidade, abri-los e encerrá-los;

§ 26, não se ausentar do estabelecimento por mais de 12 horas sem motivo ponderoso, e neste caso só o fará, quer de dia, quer de noite, estando presente o ajudante.

Si, porém, a ausencia tiver de prolongar-se por mais de 24 horas, deverá preceder licença do ministro;

§ 27, apresentar semestralmente ao ministro um quadro detalhado do movimento das officinas, de modo a ser conhecido o seu desenvolvimento e produção;

§ 28, dar licença aos empregados, até 15 dias, nos termos legais, por motivo justificado, ou quando, a seu juizo, não prejudique a boa marcha do serviço, levando o facto ao conhecimento do ministro;

§ 29, designar a cellula que o sentenciado affectado de alienação mental deverá occupar, ouvido previamente o medico do estabelecimento;

§ 30, providenciar nos casos omissos neste regulamento, dando conhecimento do seu acto ao ministro, quando por sua natureza urgente não possam os factos ser previamente submettidos ao mesmo ministro.

Art. 12. São deveres do ajudante:

§ 1º, coadjuvar o director em todas as suas funções;

§ 2º, distribuir o serviço do expediente e fiscalizar todo o serviço de contabilidade e do almoxarifado, de modo que a escripturação seja feita com clareza e nitidez e esteja sempre em dia; e authenticar todos os papeis;

§ 3º, fiscalizar o estado e a conservação dos objectos do serviço disciplinar e economico e propôr por escripto, ao director o que julgar conveniente a esse respeito;

§ 4º, propôr ao director a prorrogação da hora dos trabalhos, quando seja necessario;

§ 5º, conferir e verificar a qualidade, o peso e a medida de todo material que entrar para o estabelecimento, em presença dos mestres de officinas, do pharmaceutico e do almoxarife, que darão sua opinião segundo a natureza do recebimento.

Art. 13. Ao contador, auxiliado por um escripturario, compete toda a escripturação relativa ao serviço de contabilidade, na forma especificada no art. 33.

Art. 14. Ao almoxarife, igualmente auxiliado por um escripturario, compete toda a escripturação relativa ao movimento da respectiva secção, de conformidade com os deveres e attribuições enumerados no art. 34.

Art. 15. Aos escripturarios incumbem o serviço de escripturação e expediente que lhes fôr distribuido.

Art. 16. São deveres e attribuições do medico:

§ 1º, comparecer todas as manhãs para visita aos enfermos, e, extraordinariamente, todas as vezes que fôr necessario para o mesmo serviço ou qualquer outro que lhe competir;

§ 2º, regular tudo que fôr conveniente ao tratamento dos doentes e decidir, com o maior escrupulo, si devem ser tratados na cellula ou transferidos para a enfermaria;

§ 3º, entregar diariamente ao director um boletim minucioso do movimento da enfermaria, relativo ao dia anterior;

§ 4º, apresentar annualmente, até o dia 31 de janeiro, ao director um relatório do movimento sanitario do estabelecimento e dos resultados do serviço medico, fazendo uma exposição circumstanciativa das molestias reinantes, suas causas e meios de combatel-as;

§ 5º, indicar os melhoramentos que convier introduzir sob o ponto de vista da hygiene, da salubridade e do regimen cellula- em geral, segundo os principios da sciencia;

§ 6º, tomar, de accordo com o director, quando se manifestar alguma mol stia contagiosa no estabelecimento, as medidas necessarias para isolar o enfermo acommettido, impedindo a propagação do mal;

§ 7º, examinar si os medicamentos fornecidos são de boa qualidade e si estão de accordo com os receitaurios, e bem assim si os generos alimenticios são da qualidade contractada, propondo ao director a sua rejeição, no caso contrario;

§ 8º, vaccinar e revaccinar no tempo que julgar opportuno;

§ 9º, comunicar ao director, com a maior solicitude, qualquer irregularidade que observar na execução das medidas e precauções prescriptas no interesse da hygiene do estabelecimento.

§ 10. Dispensar os seus cuidados aos empregados que residirem no estabelecimento;

Art. 17. São deveres e attribuições do pharmaceutico:

§ 1º, manipular os remedios pedidos em receitaurio para curativo dos doentes do estabelecimento;

§ 2º, zelar pela conservação dos medicamentos a seu cargo e por tudo quanto fôr concernente á pharmacia;

§ 3º, ter todo o cuidado em conservar a pharmacia convenientemente provida, promovendo, por pedidos opportunos ao almoxarifado, a aquisição das drogas e medicamentos de maior consumo no estabelecimento;

§ 4º, não inutilizar medicamento que se alterar ou corromper, sem previo exame do medico do estabelecimento, procedendo-se a respeito na forma do disposto no art. 184,

§ 5º, ter um livro de entrada e saída em que escripture diariamente os recebimentos e fornecimentos da pharmacia.

Art. 18. O pharmaceutico não poderá ter pharmacia ou drogaria particular, nem ser nellas interessado.

Art. 19. São deveres e attribuições do enfermeiro:

§ 1º, prestar, sob a direcção do medico, seus serviços e cuidados aos sentenciados, quer em tratamento nas cellulas, quer na enfermaria;

§ 2º, dar todos os dias ao medico conta do que occorrer na enfermaria, do effeito dos remedios e das alterações supervenientes aos enfermos durante o intervallo das visitas;

§ 3º, acompanhar o medico nas visitas e tomar nota das instruções sobre o modo de ministrár os remedios e das prescri-

ções alimentarias, pedindo esclarecimentos a respeito do tratamento dos enfermos;

§ 4º, organizar todos os dias o boletim dos doentes, relativo ao dia anterior, com as alterações ocorridas, e submettê-lo á assignatura e ás observações do medico, para os efeitos do art. 16, § 3º;

§ 5º, velar á cabeceira do leito dos doentes graves e tomar todas as cautelas para que sejam cercados dos necessarios desvelos;

§ 6º, conservar a enfermaria no mais rigoroso asseio, não consentindo que se demorem, além do tempo estritamente imprescindivel, vasilhas, roupas usadas e materias que possam concorrer para viciar o ambiente;

§ 7º, attender ao asseio da roupa de uso e de cama da enfermaria;

§ 8º, no cumprimento dos deveres e attribuições indicados neste artigo e seus parágraphos, fica estabelecido que procederá de accordo com o chefe dos guardas, em razão das relações do serviço entre ambos;

§ 9º, nos serviços que lhe competem será auxiliado por um guarda, ao qual dará as instruções e explicações necessarias para poder attender a elles na sua ausencia ou impedimento.

Art. 20. Ao professor incumbê dirigir a escola com zelo e assiduidade, concorrendo com os seus conselhos e lições para a regeneração dos sentenciados; e bem assim encarregar-se da bibliotheca.

Art. 21. São deveres do chefe dos guardas:

§ 1º, ter sob sua responsabilidade a segurança das prisões e a guarda das chaves;

§ 2º, velar pela policia e pelo asseio de todo o estabelecimento, inclusive a parte concernente á nova enfermaria;

§ 3º, detalhar e fiscalizar o serviço dos guardas e cuidar na conservação, limpeza e asseio do armamento, vestuario e alojamento dos mesmos;

§ 4º, ter todas as cautelas para prevenir as causas de incendio, percorrendo para este fim as partes do edificio sujeitas a tal accidente;

§ 5º, fazer diariamente o pedido das rações precisas no dia seguinte para os sentenciados e empregados que a ellas tiverem direito, discriminando os generos e a quantidade respectiva, de acordo com as tabellas de uns e outros;

§ 6º, presidir á distribuição dos alimentos e acompanhar o movimento dos sentenciados durante a passagem de um lugar para outro, e durante as lições, passeios e visitas;

§ 7º, dar directamente conta ao director, e na ausencia deste ao ajudante, da marcha geral dos diversos serviços e dos factos particulares que mais prenderem a sua attenção, devendo as partes ser dadas por escripto, sempre que assim lhe seja determinado ou quando a importancia da occorrença aconselhe a sua conveniencia;

§ 8º, participar, sem perda de tempo, ao director, e na ausencia deste ao ajudante, qualquer occorrença extraordinaria;

§ 9º, fazer a relação dos objectos que os sentenciados de bom comportamento desejarem obter á custa do peculio, transmittindo-a ao director, uma vez por semana, por intermedio do ajudante;

§ 10, tomar o ponto de todos os empregados de nomeação do director, e bem assim dos sentenciados serventes.

Art. 22. Ao ajudante do chefe dos guardas incumbê auxiliar-o em todos os serviços que lhe são proprios.

Art. 23. São deveres dos guardas:

§ 1º, exercer a maior vigilancia sobre os sentenciados, espreitando suas acções e movimentos, observando si elles cumprem os seus deveres, e de qualquer infracção darão parte, immediatamente, ao seu chefe;

§ 2º, advertir com docilidade os sentenciados que se desviarem das regras estabelecidas, tratando-os com humanidade e justiça, mas sem familiaridade;

§ 3º, proceder uns com os outros, de modo conveniente, nas relações do serviço, ajudando-se reciprocamente;

§ 4º, não conversar com os sentenciados, nem entre si, na occasião do serviço, respondendo em poucas palavras e em voz baixa ás perguntas relativas ás suas funções ou ás necessidades dos sentenciados;

§ 5º, abrir e fechar as portas das cellulas nas occasiões precisas, e dar os toques ordinarios ou os de alarma nos casos de desordem, tentativa de evasão, incendio ou outro caso extraordinario;

§ 6º, não abandonar, sob qualquer pretexto, os postos antes de serem rendidos;

Art. 24. Estas e outras instruções de regimen interno serão impressas em avulso e distribuidas pelos guardas.

Art. 25. Ao porteiro incumbê:

§ 1º, exercer a maior vigilancia na porta exterior do estabelecimento, que não poderá abandonar sem ser substituido, não permitindo, sem ordem do director, a entrada e sahida de pessoa que não seja empregado da casa;

§ 2º, examinar os objectos que entrarem pela portaria, apprehendendo e remettendo ao director os que forem prohibidos ou suspeitos.

Art. 26. Aos ajudantes do porteiro incumbê auxiliar-o no serviço que lhe é proprio.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS, DESCONTOS, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 27. Os vencimentos do pessoal da Casa de Correção são fixados na tabella n. 1.

Art. 28. Os descontos dos vencimentos, por faltas, as licenças e as penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados, serão regulados pelo que se acha disposto no decreto n. 3.191 de 7 de janeiro de 1899, observando-se, em relação ás penas disciplinares, as seguintes modificações:

1ª, a s empregados de nomeação do ministro ou director não poderá suspender por mais de oito dias;

2ª, aos guardas, inclusive o chefe, poderá, além das penas indicadas no citado decreto, impôr a de perda do vencimento diario até oito dias.

Art. 29. O director será substituido em seus impedimentos transitorios pelo ajudante, si o ministro não designar outra pessoa; os demais empregados por aquelles dos outros que forem designados pelo director.

Art. 30. O medico, porém, será substituido, nos impedimentos momentaneos, por um dos do gabinete medico-legal da policia, mediante requisição do director; e nos outros impedimentos o ministro nomeará quem o substitua interinamente; conservando, no 1º caso, o substituto os seus vencimentos integraes, naquella qualidade, e percebendo mais a gratificação descontada ao substituido; e no 2º caso perceberá o substituto, além da gratificação propria do emprego, uma outra e equivalente ao ordenado do substituido.

§ 1º, do mesmo modo se procederá em relação á substituição de qualquer empregado de nomeação do Governo, por pessoa estranha ao estabelecimento;

§ 2º, si, porém, a substituição fôr por empregado do mesmo estabelecimento, o substituto conservará os seus vencimentos e perceberá a gratificação do substituido.

CAPITULO V

DA SECRETARIA, DA CONTADORIA E DO ALMOXARIFADO

Art. 31. A Casa de Correção terá uma secretaria, a qual se occupará do serviço do expediente, da contabilidade e do almoxarifado, e funcionará sob a immediata fiscalização do ajudante do director.

Art. 32. A secção do expediente terá a seu cargo:

§ 1º, a matricula dos condemnados, que será feita mediante a carta de guia, onde se inscreverão o nome dos sentenciados, sua filiação, naturalidade, estado, occupação, religião, motivo da condemnação, pena, tribunal ou juizo da condemnação, data da prisão preventiva e o mais que della constar, numero que lhe fôr posto no estabelecimento e a classe, assim como todas as alterações occorridas durante a prisão;

§ 2º, a correspondencia com o ministro da Justiça, juizes, tribunaes e demais autoridades;

§ 3º, os termos de obito;

§ 4º, as guias de remessa dos sentenciados, as quaes terão os respectivos numeros, correspondentes a cada um dellos, e serão archivadas;

§ 5º, os assentamentos e a matricula dos empregados de nomeação do Governo, onde deverão ser lançadas todas as notas relativas á nomeação, posse e exercicio de cada um, comissões, licenças, etc.;

§ 6º, os assentamentos e a matricula dos empregados de nomeação do director, contendo os mesmos detalhes referidos no parágrafo anterior, em relação aos de nomeação do Governo;

§ 7º, a fiscalização dos livros do ponto dos empregados da secretaria e do ponto geral dos sentenciados;

§ 8º, a minuta de contratos, que será submettida á approvação do director e cujos termos serão lavrados pela contadoria, onde serão assignados;

§ 9º, a confecção das folhas de pagamento dos vencimentos dos respectivos empregados, attendendo ás alterações que, durante o mez a que ellas se referirem, se tenham dado, relativamente aos abonos e descontos, por motivo de substituições e licenças.

Art. 33. A contadoria compete:

§ 1º, a classificação da receita e despeza, tendo em vista a verba votada pelo Congresso Nacional e a sua distribuição pelas respectivas rubricas;

§ 2º, a carga geral da receita e despeza do estabelecimento

§ 3º, o lançamento no livro-caixa geral das quantias entradas e sahidas;

§ 4º, a conta corrente dos sentenciados;

§ 5º, A redacção dos contratos, de acordo com as minutas que lhe forem apresentadas, com approvação e ordem do director (§ 8º do artigo antecedente).

Art. 34. Ao almoxarifado incumbê:

§ 1º. A arrecadação e distribuição de todo o material comprado para o estabelecimento, e o que fôr sendo adquirido, compreendendo generos alimentícios, medicamentos, roupa, materia prima, ferramentas e mais objectos necessários para os trabalhos, supprimento e consumo da prisão, officinas e dependências, móveis e utensílios das mesmas e todos os artigos e objectos pertencentes ao estabelecimento, bem como as manufacturas das officinas;

§ 2º. o registro dos fornecimentos feitos a repartições publicas, ou de divida activa;

§ 3º. a extracção de pedidos para fornecimentos, submettendo-os á apreciação do director, afim de terem a devida autorização, todas as vezes que a regularidade do serviço assim o reclamar;

§ 4º. o fornecimento ás officinas, prisão e mais dependências do estabelecimento, do material de que carecerem, tudo de conformidade com o disposto neste regulamento;

§ 5º. o procedimento indicado no art. 184, em relação ao consumo de roupas e utensílios, ferramentas e quaesquer outros objectos que estiverem nas condições nelle especificadas.

Paragrapho unico. Si, porém, por qualquer circumstancia, algum genero ou artigo deteriorar-se, de modo a não poder ser utilizado, deverá o almoxarife participar o caso, sem demora, ao director, afim de ser logo tomada a providencia de que trata o supracitado artigo.

Art. 35. São documentos comprobatorios da receita:

- 1º, ordens escriptas ou portarias do director, especificando os artigos, sua qualidade, quantidade, procedencia, destino e preços;
- 2º, pedidos de fornecimentos, devidamente legalizados;
- 3º, guias de entrega de encomendas manufacturadas;
- 4º, guias de transferencia de material ou manufacturas de uma para outra officina ou dependencia do estabelecimento.

Paragrapho unico. Esses documentos, uma vez verificada a sua exactidão, serão lançados em receita pela contadoria, numerados e averbados no respectivo lançamento e archivados.

Art. 36. Constituem documentos justificativos da despesa:

- 1º, ordens escriptas ou portarias do director, especificando os artigos a fornecer, a sua quantidade e seu destino;
- 2º, pedidos legalizados do chefe dos guardas, dos mestres de officinas, do pharmaceutico, do enfermeiro e das dependências do estabelecimento;
- 3º, quitações, legalizadas, do almoxarife nas guias de transferencia de uma para outra officina ou dependencia do estabelecimento.

Paragrapho unico. Em relação a esses documentos, será observado o que dispõe o paragrapho unico do artigo precedente, na parte que lhes fôr applicavel.

Art. 37. A escripturação será feita conforme a natureza do serviço e em obediencia a sua distribuição pelas respectivas secções, como está detalhado nos artigos de que se compõe este capitulo, e constará do seguinte:

- a) livro de classificação da receita e despesa;
- b) livro-carga geral da receita e despesa do estabelecimento;
- c) livro de registro de fornecimentos feitos a repartições publicas, ou de divida activa;
- d) livro-caixa geral, do movimento das quantias entradas e saídas;
- e) livro de conta corrente dos sentenciados;
- f) livro de termos de contracto;
- g) livro de consumo, de que trata o art. 184;
- h) livro-talão das encomendas;
- i) livro-talão dos pedidos do almoxarife;
- j) livro de termos de posse dos empregados;
- k) livro do ponto dos empregados da secretaria;
- l) livro do ponto geral dos sentenciados;
- m) livro-talão de recibos.

Art. 38. O serviço da secretaria começará, em todas as secções, ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde, salvo casos extraordinarios, ou quando a necessidade do serviço o reclame, em que o director prorrogará o expediente pelo tempo que fôr preciso, ou para attender á providencia de que trata o art. 12, § 4º.

§ 1.º Começado o expediente, os empregados occupar-se-hão nos trabalhos de que estiverem encarregados ou lhes sejam distribuidos, promovendo, com a necessaria solicitude, o seu andamento, como convém á regularidade do serviço.

§ 2.º Durante o tempo destinado ao expediente, os empregados não se devem distrahir com serviços alheios aos da repartição, e procurarão evitar que a marcha dos que lhes estão affectos seja perturbada por assumptos estranhos.

CAPITULO VI

SERVICO E REGIMEN DISCIPLINAR

Art. 39. Nenhum sentenciado será recebido na Casa de Correção sem requisição do juiz competente, na forma do disposto no

art. 47 da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, devendo a requisição ser acompanhada da carta de guia para cumprimento da pena, conforme o modelo anexo ao regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

Paragrapho unico. A carta de guia a que allude este artigo deverá ser minuciosa em seus detalhes, informando á directoria das circumstancias do crime commettido.

Art. 40. O sentenciado, ao entrar na Casa de Correção, será conduzido á secção do expediente e ali matriculado, em seguida será recolhido á cellula que o director designar, e, no dia posterior, submettido a inspecção de saúde pelo medico do estabelecimento.

Art. 41. Logo que fôr introduzido na cellula, o ajudante do director ou o chefe dos guardas o instruirá sobre o arranjo d'ella e o uso dos diversos utensílios, e lhe fará a leitura das disposições do regulamento, relativas á disciplina e aos seus deveres.

Art. 42. As vestes, o dinheiro, as joias e outros objectos, com que o sentenciado entrar na Casa de Correção, serão guardados ou restituídos á familia, segundo a vontade do mesmo.

Art. 43. As roupas e os objectos sem valor, que, pelo seu estado, não possam ser conservados, serão dados em consumo, por ordem do director.

Art. 44. Os condemnados á prisão cellula e á prisão com trabalho se dividirão em tres classes, formadas pelo modo seguinte: a 1ª, dos que entrarem pela primeira vez na Casa de Correção e daquelles que voltarem da 2ª e 3ª classes, em virtude de castigo, por applicação da pena disciplinar em que tenham incorrido;

a 2ª, dos que, na 1ª classe, durante um anno consecutivo, houverem procedido regularmente

Os reincidentes só poderão passar para a 2ª classe no fim de tres annos consecutivos de bom comportamento;

a 3ª, dos que, na 2ª classe, houverem bem procedido durante dous annos não interrompidos.

Os reincidentes só poderão passar para a 3ª classe no fim de quatro annos seguidos de bom comportamento.

Art. 45. A passagem da 1ª para a 2ª classe, e desta para a 3ª, será feita a juizo do director, observados os prazos indicados acima e tendo-se em attenção a indole do sentenciado, os indicios verificados de regeneração e applicação ao trabalho e ao estudo.

Art. 46. Os sentenciados da 1ª classe poderão, uma vez de dous em dous mezes, escrever a seus parentes e receber d'elles cartas e visitas.

Art. 47. Podrão comprar, com a quota disponivel do peculio, preparos para escrever, aviamentos para trabalhos manuaes e ligeiros a que se queiram applicar nas horas de repouso, livros approvados pelo director, e tambem prestar, por essa quota, socorros ás suas familias (art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal).

Art. 48. Os trabalhos dados aos sentenciados desta classe serão os mais pesados que houver nas officinas do estabelecimento. Todavia, os sentenciados, que estiverem em idade apropriada e mostrarem habilidade para aprender um officio, ou já o souberem, serão a elle applicados, e até obrigados a aprendel-o, si fôr consentaneo com as suas forças.

Art. 49. Aos sentenciados da 2ª classe são inteiramente applicaveis as disposições dos arts. 46 e 47, com a differença de que os intervallos para as cartas e visitas serão apenas de um mez e meio, e poderão tambem ter livros e usar rapé.

Art. 50. Aos sentenciados da 3ª classe são tambem applicaveis as disposições dos arts. 46 e 47, sendo que os intervallos para as cartas e visitas serão apenas de um mez, e podendo igualmente ter livros e usar rapé.

Paragrapho unico. Ser-lhes-ha mais permittido usar meias e ceroulas.

Art. 51. Quer na applicação das penas, quer no trabalho, serão os sentenciados desta classe tratados com menos severidade.

Art. 52. Os sentenciados, sem distincção de classe, serão admittidos a trabalhar em commun.

Art. 53. Poderão passear nos pateos da prisão, uma vez por dia, durante 15 minutos, depois de fechadas as officinas; para os da 3ª classe, porém, o tempo do passeio poderá ser elevado a 30 minutos e começar antes da cessação do trabalho.

Art. 54. Os sentenciados terão, nos dias uteis, uma hora e meia de repouso na cellula, por occasião do jantar, comprehendido o tempo deste.

Paragrapho unico. Aos domingos e dias de festa nacional, poderão gozar do passeio ordinario, que será, para os da 3ª classe, por dobrado tempo do dos dias uteis.

Art. 55. Em geral, todas essas concessões ficam ao arbitrio do director, que as permittirá, conforme o merecimento do sentenciado e escolherá occasião propria, quando não estiver designada.

Art. 56. Aos sentenciados só é permittido fallar nas cellulas para se queixarem a seus superiores de alguma violencia, paecimento ou necessidade e, nas officinas, para pedirem explicações ou objectos tendentes aos trabalhos, ou aquelles cuja applicação lhes é facultada pelo art. 47.

CAPITULO VII

DO TRABALHO

Secção I — *Natureza do trabalho*

Art. 57. Na Casa de Correção, estabelecer-se-hão oficinas, cujo trabalho ou industria reuna essencialmente as condições seguintes:

- 1ª, facil e curta aprendizagem;
- 2ª, isenção de qualquer causa de insalubridade;
- 3ª, a maior productividade possível.

Art. 58. Na escolha e distribuição do trabalho, é preciso consultar as forças physicas e as aptidões do sentenciado.

Art. 59. O trabalho começará de manhã, em todas as oficinas, meia hora depois do toque de despertar; suspender-se-ha á hora do almoço e á do jantar, e cessará ao toque da ceia.

Art. 60. O toque de despertar terá lugar: em novembro, dezembro e janeiro, ás 5 1/4 horas da manhã; em maio, junho e julho, ás 6 horas; nos outros seis mezes: fevereiro, março, abril, agosto, setembro e outubro, ás 5 1/2 horas.

Art. 61. O toque da ceia terá lugar, nos tres mezes primeiro indicados, ás 5 1/2 horas da tarde; nos outros tres, ás 5, e nos demais ás 5 1/4.

Art. 62. Ao toque da chamada, estando presentes os mestres das oficinas, serão conduzidos para o trabalho os sentenciados que o devam fazer em commun.

Art. 63. Introduzidos os sentenciados nas oficinas, á voz do respectivo mestre, tomarão os lugares que lhes forem designados, e dali só poderão sair ao toque de que tratam os artigos seguintes.

Art. 64. Ao toque do almoço, deixarão o trabalho, e os guardas os conduzirão das oficinas para as cellulas, onde terá lugar a refeição.

Findo o almoço, a novo toque, regressarão ás oficinas.

Art. 65. Ao toque do jantar, serão de novo levados pelos guardas ás respectivas cellulas, onde, depois da refeição, repousarão, voltando á hora competente, annunciada por outro toque, ás oficinas.

Art. 66. Ao toque da ceia, fechadas as oficinas, terá lugar o passeio da tarde.

Antes deste, porém, os guardas passarão revista a todos os sentenciados, os quaes, terminado o passeio, serão recolhidos ás cellulas, onde receberão a ceia.

Art. 67. O almoço, o jantar e a ceia serão distribuidos nas cellulas pelos sentenciados serventes.

Art. 68. Antes de deixarem as oficinas, á tarde, os sentenciados, na presença e sob a fiscalização dos mestres respectivos, arrumarão a ferramenta e os objectos de trabalho.

Art. 69. Fora das occasiões designadas nos artigos antecedentes, os sentenciados só poderão sair das oficinas com licença dos respectivos mestres, vigiados pelo guarda do pateo, si tiverem de satisfazer alguma necessidade corporal.

Si o motivo da sahida fôr por molestia, será o sentenciado acompanhado por qualquer dos guardas até á cellula, dando disso parte, immediatamente, ao director, para providenciar, segundo a natureza do caso.

Secção II — *Das oficinas*

Art. 70. Cada officina terá, sempre que fôr necessario, um mestre perito, que dirigirá o trabalho e ensinará o officio aos aprendizes.

Art. 71. A officina que não tiver mestre ficará sob a responsabilidade do chefe dos guardas.

Art. 72. Será dividida em duas turmas a officina onde houver mais de vinte sentenciados.

A primeira ficará sob a inspecção directa do mestre e a segunda sob a direcção de um sentenciado apto, designado por aquelle, com approvação do director.

Art. 73. Quando os sentenciados das duas turmas attingirem ao numero de 21, em cada uma, far-se-ha nova divisão, de sorte que cada turma nunca tenha mais de 20, nem menos de 10.

Art. 74. Nenhum trabalho novo, ou installação de qualquer natureza, poderá ser feito no estabelecimento, sem autorização do ministro da Justiça, em vista de proposta do director, exceptuados os casos de que trata o § 30 do art. 11.

Art. 75. O preço dos productos manufacturados nas oficinas será razoavel e fixado pelo director, tendo em attenção os preços correntes do mercado.

Art. 76. O director fixará o salario do sentenciado, conforme a aptidão e applicação deste ao trabalho.

Secção III — *Atribuições dos mestres das oficinas*

Art. 77. Aos mestres das oficinas incumbe:

§ 1º, dirigir os trabalhos de que forem encarregados, vigiar os sentenciados a seu cargo, durante as horas do serviço, ensinar-lhes o officio e marcar-lhes o lugar conveniente nas officinas;

§ 2º, empregar o maior cuidado em que as ferramentas, utensilios, materia prima, etc., não sejam estragados pelos sentenciados, indemnizando estes o estabelecimento, pela falta ou extravio que se der;

§ 3º, auxiliar o director e o ajudante em tudo que se refere ao recebimento da materia prima, ao fabrico e á conservação dos objectos manufacturados, assim como em tudo que fôr concernente á distribuição, ao reparo ou á renovação de ferramentas, utensilios, etc.;

§ 4º, assignar os pedidos de ferramenta, materia prima e utensilios, bem como as guias de entrega dos productos manufacturados na sua officina;

§ 5º, dar ao director, ou, na sua ausencia, ao ajudante, conhecimento das infracções do regulamento commettidas nas oficinas e, bem assim, da deterioração ou extravio da ferramenta e de qualquer outro objecto;

§ 6º, apontar os sentenciados que estiverem sob a sua direcção, passando ao chefe dos guardas a nota de presença delles, todos os dias; procedendo para esse fim á respectiva chamada;

§ 7º, ter a seu cargo a escripturação dos respectivos livros:

a) para o lançamento diario dos trabalhos, com indicação minuciosa da natureza e quantidade dos objectos distribuidos a cada sentenciado;

b) para o lançamento de toda ferramenta e utensilios das oficinas;

c) para o apontamento dos sentenciados que trabalharem nas oficinas.

Art. 78. Haverá na Casa de Correção as seguintes oficinas, podendo o Governo crear outras quando julgar conveniente: de alfaiate, carpinteiro, encadernador, ferreiro, funileiro e sapateiro, as quaes attenderão, de preferença, ás necessidades do serviço do estabelecimento e ás encomendas das repartições publicas.

CAPITULO VIII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 79. As penas disciplinares serão impostas aos sentenciados na seguinte ordem, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem pelo mesmo facto:

- 1º, privação de visitas, correspondencia e outros favores ou concessões;
- 2º, redução ou privação temporaria de salario;
- 3º, degradação de classe;
- 4º, reclusão na cellula;
- 5º, restricção alimentar;
- 6º, imposição de ferros, no caso de extrema necessidade.

Art. 80. Todo sentenciado que romper o silencio ou infringir qualquer das regras estabelecidas será advertido pelo guarda que estiver presente ou pelo chefe de officina, si a infracção fôr durante o trabalho.

Art. 81. Si o sentenciado não attender á advertencia, será punido com um ou dous dias de reclusão na cellula.

Art. 82. Si a desobediencia fôr acompanhada de clamor ou insulto a outro sentenciado, será a pena de seis a quinze dias de reclusão na cellula, podendo ser agravada, conforme as circunstancias, com a restricção alimentar por um terço do tempo.

Art. 83. Si o sentenciado alterar com outro, soffrerá a pena de reclusão de quatro a doze dias, segundo a gravidade do caso.

Art. 84. Si o sentenciado insultar algum empregado, será punido com oito a vinte dias de reclusão e que poderá ser agravada com dous a oito dias de restricção alimentar, conforme as circunstancias.

Art. 85. O sentenciado que ameaçar outro, soffrerá a pena do artigo antecedente.

Si, porém, chegar á via de facto, será a pena dobrada, e triplicada, si da luta resultar ferimento.

Art. 86. O sentenciado que ameaçar algum empregado, ou contra elle tentar, soffrerá, no dobro ou triplo, a pena do artigo antecedente, augmentada com a imposição de ferros, a arbitrio do director.

Art. 87. Si o sentenciado proferir palavras obscenas, escriptas nas paredes ou em objecto de seu uso, em bilhete ou carta, incorrerá na pena do art. 83.

Art. 88. O sentenciado que tentar a pratica de actos immoraes com outro soffrerá a pena do art. 83.

Art. 89. No caso de molestia, suspende-se a imposição das penas do art. 79, ns. 4, 5 e 6, até o restabelecimento do sentenciado.

Si o sentenciado empregar meios para agravar a molestia, soffrerá a pena do art. 82, depois que tiver alta da enfermidade.

Art. 90. Si o sentenciado estragar voluntariamente qualquer objecto do estabelecimento, do seu uso, ou de outro preso, soffrerá a pena de quatro a oito dias de reclusão na cellula, além da reparação, á custa do peculio disponivel, do damno causado.

Art. 91. Si furtar qualquer objecto, a pena será de oito dias, com restricção alimentar por metade do tempo.

Art. 92. Si o sentenciado tentar evadir-se, soffrerá a pena de um a tres mezes de reclusão na cellula, com restricção alimentar até 15 dias, no maximo.

Paragraphe unico. Si, porém, procurar alliciar outros, soffrerá o dobro da pena.

Art. 93. Si para effectuar a evasão o sentenciado commetter violencias, soffrerá a mesma pena do artigo antecedente, com augmento de metade do tempo de reclusão.

Art. 94. Nas reincidencias serão os sentenciados punidos com o dobro das penas, comtanto que a restricção alimentar não vá além do 15 dias.

Art. 95. Os sentenciados que se evadirem, restituídos á prisão: 1º, serão classificados como si tivessem entrado pela primeira vez;

2º, soffrerão a reclusão por tres a seis mezes na cellula;

3º, perderão, além disso, todo o peculio adquirido, que reverterá em favor da Fazenda Nacional;

4º, soffrerão restricção alimentar até 15 dias.

Art. 96. Todo sentenciado que, sem causa valiosa, furtar-se ao trabalho, soffrerá a pena de restricção alimentar por tres a quinze dias, sem prejuizo de outra em que houver incorrido.

Art. 97. O sentenciado de 2ª ou 3ª classe que soffrer duas vezes a pena do art. 79, n. 5, ou uma vez a do n. 6, voltará á 1ª classe.

Art. 98. O sentenciado castigado com restricção alimentar terá por unico alimento 85 grammas de pão, de manhã, e igual quantidade, á tarde.

Art. 99. Quando da restricção alimentar resultar enfraquecimento ao sentenciado, será administrado, um dia por outro, o regimen ordinario.

Art. 100. Pelas faltas não previstas neste regulamento serão impostas as penas do art. 79, ns. 1 e 2, ou de reclusão na cellula, a juizo do director.

CAPITULO IX

REGIMEN ECONOMICO E SERVIÇO INTERNO

Secção I — Da alimentação dos sentenciados

Art. 101. A alimentação dos sentenciados constará de almoço, jantar e ceia, além de café ao despertar.

Art. 102. O almoço será ás 8 horas, o jantar ao meio dia e a ceia depois do passeio geral da tarde, das 5 ás 5 1/2 horas, de conformidade com o art. 61.

O tempo destinado ao almoço é de meia hora e ao jantar de uma hora e meia, comprehendido o de repouso na cellula, do que trata o art. 54.

Art. 103. A refeição dos sentenciados será sempre feita nas cellulas.

Art. 104. Finda a refeição, um guarda e o encarregado da cozinha examinarão si foram restituídos pelos sentenciados todos os objectos de que se serviram.

Si faltar algum objecto, serão o sentenciado e a cellula immediatamente revistados, e responsabilizado o sentenciado pelo seu valor, si o mesmo objecto não for encontrado.

Art. 105. Não poderão os sentenciados alimentar-se á sua custa, nem de modo diverso daquelle que é adoptado no estabelecimento; todavia, o director poderá permittir que façam aquisição de alguns alimentos supplementares á custa da parte disponivel do peculio, de que trata o art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal, uma ou mais vezes por mez, segundo a pena que estejam soffrendo, ou as recompensas que hajam merecido.

Secção II — Da refeição dos empregados

Art. 106. Os empregados aos quaes se abona ração comerão em commum, salvo o chefe dos guardas, seu ajudante e o enfermeiro.

Art. 107. As refeições serão tomadas depois de recolhidos os sentenciados ás cellulas.

Art. 108. Os serventes comerão em lugar separado, extra muros. A sua ração será igual á dos guardas.

Art. 109. Os mestres do officina terão direito a uma ligeira refeição, composta de café, pão e manteiga, ás 8 horas da manhã, devendo sair para almoçar ao meio dia e regressar á 1 1/2 hora da tarde para o desempenho dos seus deveres.

Secção III — Medidas de asseio e de hygiene

Art. 110. Ao toque de despertar, todos os sentenciados validos se erguerão; receberão dos guardas a roupa e, depois do prompto, passarão a cuidar do asseio das cellulas.

Art. 111. Abertas as portas, sairão acompanhados pelos guardas para fazer a limpeza e lavar o rosto e as mãos, e seguirão para as officinas logo que soe o respectivo toque.

Art. 112. As galerias, os corredores, as escadas e, geralmente, todos os lugares occupados pelos sentenciados e empregados, de-

vem ser varridos todos os dias, depois do almoço, e lavados uma vez por semana. As officinas serão varridas á tarde, depois que os sentenciados acabarem o trabalho.

Art. 113. A limpeza das cellulas é confiada especialmente aos sentenciados que as habitam.

Art. 114. O vasilhame e trem de cozinha em que se preparam os alimentos, as marmitas e outros utensilios, devem merecer particular cuidado do ajudante do director, que é obrigado a verificar todos os dias si são conservados com o devido asseio.

Art. 115. As portas, janellas e os ventiladores dos logares desoccupados devem estar abertos durante o dia, quando se possa conciliar esta necessidade com a exigencia da disciplina e segurança da prisão.

Art. 116. Os guardas são, em geral, responsaveis pela limpeza dos logares que lhes sejam confiados, velando em tudo que for concernente á ventilação, á distribuição da agua, á limpeza das latrinas e dos mictorios, etc.

Art. 117. A hora de deitar, todos os sentenciados despirão a roupa e tomarão a camisa de dormir, existente na cellula.

A roupa despida será entregue ao guarda, enrolada e aticada pelo cinturão.

Art. 118. Os sentenciados serão barbeados uma vez por semana, pelo menos; e no principio de cada mez, não cahindo em domingo, ou dia de festa nacional, cortarão o cabelo.

A barba será toda raspada até a altura da parte superior da orelha, e o cabelo cortado á escovinha.

Paragraphe unico. Esse serviço deverá ser feito por profissional, ou por um dos guardas, escolhido, dentre elles, pelo director.

Art. 119. Os sentenciados tomarão banho geral, obrigatoriamente, (frio si o medico não prescrever o contrario), tres vezes por semana, indo em grupos de seis em seis e depois de examinados pelos guardas; bem assim, ser-lhes-ha permittido o banho, sempre que o pedirem.

Art. 120. Antes do banho cortarão as unhas, com tesouras sem ponta, as quaes serão restituídas aos guardas pelas aberturas das portas do banheiro.

Art. 121. Nos domingos, á hora do costume, receberão os sentenciados roupa lavada e lenço de assoar.

Art. 122. A roupa de cama será mudada uma vez por semana.

Art. 123. A roupa suja do sentenciado será, no mesmo dia em que a mudar, contada, examinada minuciosamente e, depois, lavada e concertada.

Secção IV — Vestuario

Art. 124. O vestuario geral dos sentenciados será:

Calça e jaqueta de algodão azul.

Camisa de algodão branco.

Sapatos ou chinellos grossos.

Cinturão de vaqueta encerada, de oito centimetros de largura e atacado com fivela.

Quando fizer frio:

Camisa de sarja de lã azul, em vez de jaqueta.

Estas peças serão marcadas com o numero do sentenciado a que pertencerem.

Os sentenciados que trabalharem expostos ao tempo usarão chapéo de palha ordinaria.

Art. 125. Cada sentenciado terá tres mudas de roupa, com a duração marca-la na tabella n. 4.

Art. 126. As jaquetas e camisas dos sentenciados terão no peito um signal de oito centimetros quadrados, feito de panno, das seguintes cores:

Para a 1ª classe, encarnada;

Para a 2ª classe, verde;

Para a 3ª classe, roxa.

Art. 127. O cinturão terá adeante e atraz, em metal branco ou amarelo, o numero do sentenciado, numero que deve tomar a largura do mesmo cinturão, o qual será atacado de lado, por cima da jaqueta ou camisa de sarja de lã azul, ou do cóis da calça, quando o sentenciado estiver em mangas de camisa.

Art. 128. O vestuario e as roupas de cama dos sentenciados devem estar sempre em relação com a estação.

Art. 129. Cada sentenciado é responsavel pelo extravio ou estrago voluntario que se der no vestuario.

Art. 130. O chefe dos guardas e seu ajudante velarão no asseio dos sentenciados e na execução do disposto nos artigos antecedentes.

Secção V — Das cellulas

Art. 131. Em cada cellula habitada, haverá os objectos e utensilios seguintes:

uma barra com travessieiro de madeira;

uma mesa pequena;

um banco de pão;

um moringue ou cantil;
um vaso de tampa;
uma vassoura de palha, sem cabo;
um cabide;

CAPITULO X

ENFERMARIA

Art. 132. Na enfermaria serão tratados os sentenciados cujas molestias exigirem a baixa ou entrada dos mesmos.

Nella deverão ser observadas as regras disciplinares que não forem incompatíveis com o estado do sentenciado, ou contrarias ás prescrições do medico.

Art. 133. Haverá para cada doente:

uma cama com colchão e travesseiro;
dous lençóis de algodão;
duas fronhas;
um cobertor de lã;
um banco;
um moringue e copo;
uma escarradeira;
uma toalha;
uma camisa para dormir;
um cabide.

Art. 134. Além disto, haverá mais tudo quanto for necessario para o tratamento dos doentes e bem assim para o serviço e a-seio da enfermaria.

Art. 135. Os remedios que o medico houver de receitar serão por elle escriptos, assim como as respectivas dietas, seguindo-se em tudo mais a pratica dos hospitais, no que for compativel com o regimen do estabelecimento.

Art. 136. Si o medico não estiver presente na occasião em que o sentenciado queixar-se de molestia, será este recolhido á enfermaria, si a molestia for manifesta; ou á cellula, no caso contrario, até á primeira visita do medico.

Art. 137. Si o caso for grave, o director fará chamar o medico, o qual determinará então o que se deva fazer.

Art. 138. Si a molestia for simulada, será o sentenciado punido com a pena do art. 81.

Art. 139. Os sentenciados affectados de molestias mentaes, que pelo seu estado de agitação perturbem o silencio e a boa ordem da Penitenciaria, serão removidos para o Hospicio Nacional de Alienados, precedendo, para esse fim, requisição do director ao Ministro da Justiça.

CAPITULO XI

DAS VISITAS E CORRESPONDENCIA

Art. 140. Conforme o seu comportamento, os sentenciados poderão ser visitados, aos sabbados, das 2 ás 4 horas da tarde. A visita, porém, nunca durará mais de um quarto de hora.

Art. 141. As pessoas que podem visitar os sentenciados são: os paes, mulher, filhos, irmãos e parentes proximos.

Art. 142. Durante a visita o sentenciado será vigiado por um guarda, que assistirá á conversação e não consentirá que se lhe entreguem objectos de qualquer qualidade que seja.

Art. 143. O director poderá, no caso de desconfiança, mandar revistar as pessoas que forem visitar os sentenciados, para verificar si occultam algum objecto com o fim de introduzi-lo no estabelecimento.

Art. 144. O director poderá prohibir a entrada do visitante que já houver abusado com violação do regulamento ou de qualquer outro modo.

Art. 145. Além dos dias designados, pôde o director permittir a visita extraordinaria, como recompensa ao sentenciado que a merecer, devedo usar dessa faculdade com o mais escrupuloso criterio.

Art. 146. O sentenciado obrigado a conservar-se no leito, por molestia grave, poderá, a juizo do director, ser visitado por pessoa intima da familia.

Art. 147. Os visitantes serão successivamente admittidos, de conformidade com os arts. 140 e 141, de modo a se não perturbar a ordem pela simultaneidade das visitas e a manter-se a separação que deve existir entre ellas, assim como entre os sentenciados.

Art. 148. É expressamente prohibido aos empregados receber sportula ou qualquer presente dos visitantes.

Art. 149. Nenhum sentenciado se occupará com a sua correspondencia sinão nos domingos e dias feriados, salvo caso de força maior, a juizo do director.

Art. 150. A correspondencia será lida e visa la pelo director á chegada e á saída.

Art. 151. As cartas que contiverem palavras indecorosas, tratarem de assumptos politicos, fizerem criticas á administração ou a outros sentenciados ou forem de qualquer modo inconvenientes, serão apprehendidas e inutilizadas.

CAPITULO XII

DA INSTRUÇÃO ESCOLAR

Art. 152. A instrução escolar é confiada a um professor e dada simultaneamente todos os dias uteis, das 2 1/2 ás 4 1/2 horas da tarde, aos sentenciados reunidos por turmas na escola e de conformidade com o seu adeantamento.

Art. 153. O ensino comprehende:

leitura;
escripta;
arithmetic elementar;
noções rudimentares de grammatica;
noções de geographia, principalmente do Brazil;
noções de historia patria;
noções dos direitos e deveres moraes e politicos.

Art. 154. A frequencia á aula é obrigatoria, sem prejuizo de serviço interno do estabelecimento.

Art. 155. O professor pôde fazer sahir da aula o sentenciado que proceder de modo inconveniente, communicando a falta ao director para a devida punição.

Art. 156. Haverá no estabelecimento uma bibliotheca, composta de livros de leitura facil e edificante, para uso dos sentenciados, segundo o gráo de intelligencia e disposições moraes de cada um; competindo ao professor distribui-los entre os sentenciados e recolher-os opportunamente.

CAPITULO XIII

DO CUSTEAMENTO DA CASA DE CORRECÇÃO, PRODUCTO DO TRABALHO E PECULIO DOS SENTENCIADOS

Art. 157. A sustentação dos sentenciados e o custeamento da Casa de Correção serão feitos pela verba votada pelo Poder Legislativo.

Art. 158. O producto do trabalho, depois de deduzidos o salario do sentenciado e a importancia da materia prima empregada, será recolhido ao Thesouro Nacional.

Art. 159. O director organizará uma tabella da diaria ou salario dos sentenciados, a qual será submettida á approvação do Governo.

Esse salario, cuja importancia dependerá da classe a que pertencer o sentenciado, será, em regra, dividido em tres partes, conforme está consignado no art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão, no Districto Federal, instituido pelo decreto n. 8.233, de 22 de setembro de 1910; uma, que será recolhida ao Thesouro e contribuirá para o custeio da Penitenciaria; outra para, durante o tempo da prisão, ser empregada em proveito do sentenciado ou de sua familia, podendo dessa parte disponivel ser descontada a quantia correspondente a um, dous ou mais dias de salario, como providencia de caracter disciplinar; outra, finalmente, para ser entregue, por partes, aos liberaes pela commissão de que trata o art. 2º do alludido regulamento.

Art. 160. O sentenciado começará a perceber salario do accôrdo com a tabella a que se refere o artigo antecedente, desde que seja occupado no serviço da officina ou em outros trabalhos.

Art. 161. Da parte disponivel do peculio poder-se-ha tambem fazer reduções parciaes ou totaes, quer a titulo de punição individual, quer a titulo de indemnização, para os effeitos dos arts. 77, § 2º, e 79, § 2º, a saber:

I. contra os sentenciados que causarem damno ou prejuizo ao estabelecimento ou a qualquer pessoa;
II. contra os que infringirem a disciplina.

Art. 162. Si na occasião de ser posto em liberdade o sentenciado estiver a dever ao estabelecimento, será este indemnizado pelo peculio a que tiver direito, entregando-se-lhe a importancia restante, si houver saldo em seu favor, de conformidade com a ultima parte do art. 10 do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal.

Art. 163. Fará tambem parte do peculio de reserva o dinheiro que porventura o sentenciado entregar ao entrar na prisão, ou lhe seja arrecadado nesse acto, ou que lhe sobrevenha durante o cumprimento da pena.

Art. 164. O peculio do sentenciado que se evadir, feita a deducção das despesas a que esteja sujeito, reverterá em favor da Fazenda Nacional, nos termos do art. 93, n. 3.

CAPITULO XIV

DEVERES DOS SENTENCIADOS

Art. 165. São deveres do sentenciado:

§ 1º, obedecer, sem observações nem murmurios, ao encarregado do vigia-lo, e executar tudo que lhe está prescripto neste regulamento;

§ 2º, compenetrar-se da sua situação, da necessidade de evitar punições e de merecer pela boa conducta a benevolencia dos empregados da casa ;

§ 3º, mostrar-se polido e respeitoso nas relações com os empregados e as pessoas que os visitarem ;

§ 4º, entregar-se sem interrupção ás occupações que lhe forem designadas, não podendo, sob pretexto algum, eximir-se de cumprir a tarefa que lhe fôr prescripta ;

§ 5º, evitar toda communicação com outros sentenciados encarregados de serviço identico ao seu e que se achem proximos ;

§ 6º, não estacionar, quando empregado em serviço da prisão, nos corredores, galerias, escadarias e durante a passagem de outros sentenciados ;

§ 7º, velar cuidadosamente no asseio de sua cellula e na conservação da roupa de seu uso.

Art. 166. Nas passagens de um para outro ponto, nos pateos e em qualquer lugar onde não tenham alguma occupação, os sentenciados se conservarão de braços cruzados e marcharão, uns após outros, sem estrepito.

Art. 167. Julgando-se o sentenciado victima de qualquer injustiça ou violencia, poderá apresentar sua queixa ao director contra quem o offender.

E', porém, prohibida toda reclamação ou petição collectiva.

Art. 168. Serão punidas como crime de sedição ou ajuntamento illicito as reuniões formadas pelos sentenciados para a pratica dos actos previstos nos arts. 118 e 119 do Código Penal.

Art. 169. O sentenciado que der queixa infundada expõe-se a ser punido com a pena do art. 79, n. 5, por tres a seis dias.

Paraphrasis unico. Será imposta no dobro a pena o pelo ministro da Justiça, si a queixa falsa fôr contra o director.

Art. 170. O sentenciado póde, no caso de absoluta necessidade, chamar os guardas encarregados de vigia o.

CAPITULO XV

DESTACAMENTO MILITAR

Art. 171. O destacamento da Força Policial, que constitue a guarda militar do estabelecimento, será de 50 praças, no minimo, commandado por um official, e ficará sob as ordens do director, em tudo que se relacionar com o serviço do estabelecimento e por elle lhe fôr determinado, principalmente no que concernir á vigilancia, disciplina e segurança do mesmo estabelecimento.

Art. 172. O commandante do destacamento não poderá ausentar-se do estabelecimento sem prévia licença do director, e, quando a obtenha, só poderá fazel-o deixando em seu lugar o respectivo inferior.

Art. 173. E' prohibido ás praças do destacamento communicarem-se com os sentenciados.

Art. 174. As referidas praças, quando chamadas ao quartel da Força Policial, só poderão retirar-se depois de rendidas.

CAPITULO XVI

PENSÕES

Art. 175. Aos empregados e operarios da Casa de Correção, que por avançada idade ou molestias contrahidas nos trabalhos do estabelecimento ficarem impossibilitados de servir, será, de conformidade com o decreto n. 466, de 7 de junho de 1890, concedida uma pensão, que não excederá, porém, em caso algum, a dous terços dos vencimentos do empregado, ou a totalidade do jornal do simples operario.

§ 1.º As alludidas pensões serão concedidas pelo Ministerio da Justiça, em vista do laudo que fôr apresentado pela junta medica da Directoria de Saúde Publica, a cuja inspecção será préviamente submettido o empregado ou o operario.

§ 2.º Como contribuição para as referidas pensões, fica restabelecida a reserva mensal de um dia dos vencimentos ou jornal dos empregados e operarios, a quem de futuro devam ellas ser concedidas ; podendo, entretanto, o Governo dar á mesma reserva o emprego que julgar mais conveniente a esse fim.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 176. Nos corredores e nas cellulas haverá as luzes necessarias para que não escape á vigilancia dos guardas qualquer movimento dos sentenciados.

Art. 177. Nenhum objecto, por mais insignificante que pareça, poderá ser introduzido no estabelecimento sem permissão do director.

Art. 178. E' expressamente prohibida a entrada de qualquer bebida alcoolica, de qualquer materia inflammavel, combustivel ou explosiva, de qualquer instrumento de musica, arma offensiva, e, finalmente, de toda qualidade de fumo em rama, em charutos, cigarros, ou para cachimbo.

Art. 179. O director poderá armar os guardas, si o julgar necessario ; as armas, porém, estarão occultas, de modo que os

sentenciados nunca as vejam, senão quando haja necessidade de lançar-se mão dellas.

Art. 180. Os fornecimentos para a Casa de Correção serão contractados em concurrencia publica, mediante editaes prévios, durante 15 dias, no *Diario Offici*l.

Art. 181. As obras manufacturadas nas officinas da Casa de Correção não sahirão do estabelecimento sem o devido pagamento, excepto as que forem para as repartições publicas, ás quaes acompanharão as respectivas contas.

Art. 182. Concluida a manufactura, se communicará, por carta, ao committente, marcando-se-lhe o prazo para a retirada da obra encomendada.

Art. 183. Si o committente não procurar a obra dentro do prazo marcado, perderá a encomenda, a qual poderá ter outro destino, e o signal em dinheiro, que se lhe exigirá no acto da encomenda.

Art. 184. De seis em seis mezas passar-se-ha, em presença do director, revista a toda roupa e utensilios, ferramentas e quaesquer outros objectos que se houverem inutilizado ou servido o tempo marcado para sua duração, afim de dar-se consumo áquelle que não tiver mais valor, e pôr-se em reserva o que ainda tiver algum prestimo ; lavrando-se de tudo um termo, o qual assignarão o director, o ajudante, o contador, o almoxarife e os empregados a cuja guarda estiverem os objectos consumidos.

Art. 185. Todos os exercicios e movimentos dos sentenciados, como o de levantar-se, deitar-se, refeição, trabalho, passeios, ida para a escola, etc., serão annunciados pelo toque de sineta.

Art. 186. O toque para os casos de alarma só deve estabelecer de modo que seja ruidosamente ouvido em todo o estabelecimento.

Art. 187. Deve evitar-se que os sentenciados passem pelas cellulas abertas ; para isto os da extremidade sahirão primeiro e successivamente.

Na volta se deve observar a ordem inversa, de modo que os ultimos sahidos sejam os primeiros que entrem.

Art. 188. Os sentenciados que estiverem na Casa de Detenção, aguardando oportunidade para ser recolhidos á de Correção, em cumprimento de pena, serão requisitados pela ordem de antiguidade, verificada pela data da respectiva carta de guia.

Art. 189. Os que forem condemnados por sentença proferida por qualquer juizo ou tribunal serão enviados para a Casa de Detenção, e não directamente á de Correção, para os effeitos do artigo antecedente.

Art. 190. Nenhum sentenciado será posto em liberdade sem requisição do juizo da execução da pena.

Logo que a directoria da Casa de Correção receber essa requisição, mandará arrecadar do sentenciado os objectos pertencentes ao estabelecimento, restituindo-lhe o que lhe houver sido arrecadado ou apprehendido á sua entrada.

Art. 191. Quando fallecer algum sentenciado, o medico do estabelecimento, em presença do director, ajudante deste, chefe dos guardas, enfermeiro e de um escriptuario, procederá ao exame cadaverico, e attestarà a causa da morte.

Em seguida, o escriptuario lavrará, no livro de obitos, o competente termo de identidade e causa da morte, o qual será assignado por todos os presentes.

Art. 192. O director enviará, com officio, ao respectivo cartorio do registro civil, o attestado de obito do sentenciado, e o communicará ao juiz da execução, remetendo-lhe cópia autentica do termo a que allude o artigo antecedente, para os fins o devidos effeitos do art. 422 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842 ; bem assim dar-se-ha o conhecimento, por escripto, á Commissão do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal, instituido por decreto n. 8.233 de 22 de setembro de 1910, para os fins convenientes, na fórma do respectivo regulamento.

Art. 193. De tudo que occorrer em virtude das disposições contidas nos tres artigos precedentes a este, far-se-ha nota no livro de matricula do sentenciado, assignando-a, no caso do primeiro desses artigos, o mes no sentenciado, si souber escrever, ou a quem a seu rogo, si o não souber ; e, no dos outros, dous empregados do estabelecimento.

Art. 194. As contas e cadernetas dos sentenciados, que as tiverem, bem como o saldo que possa existir no cofre do estabelecimento, serão, no caso de fallecimento, remettidos ao juizo competente, para delles fazer entrega a quem de direito.

Art. 195. O sentenciado poderá, no caso de molestia grave, ser assistido por ministro de sua religião, si o reclamar e houver.

Art. 196. E' permittido ao sentenciado, *in articulo mortis*, casar-se no estabelecimento, observadas as disposições consignadas no decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, e as demais que forem applicaveis ao caso, para os effeitos decorrentes do acto, quando anteriormente não tenha sido tomada a providencia de que trata o art. 8º do regulamento do Patronato Official dos Liberados ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal, sobre a legitimação da familia.

Art. 197. Todas as medidas concernentes á segurança do estabelecimento, á vigilancia e á guarda dos sentenciados, serão exe-

cutadas sob as ordens do director e a fiscalização especial do ajudante e do chefe dos guardas.

Art. 198. Si ao concluir a pena, o sentenciado estiver enfermo, continuará a ser tratado no estabelecimento, caso não esteja em condições, devido á gravidade da molestia, de ser removido para o domicílio da família, si a tiver; no caso negativo, de não ter domicílio proprio, será removido para o hospital da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 199. O sentenciado affectado de molestia contagiosa, a não ser tuberculose, (varíola, peste bubonica, etc.) será removido, immediatamente, para o hospital destinado ao tratamento dos doentes por essas molestias, communicando-se essa providencia ao ministro da Justiça.

Art. 200. Os empregados de nomeação do director, taes como o continuo da secretaria, o electricista e seu ajudante, o hortelão-jardineiro, os serventes e o cocheiro, occupar-se-hão com os serviços que lhes competirem, ou lhes forem determinados, de conformidade com os seus logares.

Art. 201. Tendo sido instituido, por decreto n. 8.233, de 22 de setembro de 1910, o Patronato Official dos Liberaes ou Egressos Definitivos da Prisão no Districto Federal, em virtude de autorização contida no art 3º, n. III, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, serão observados pela directoria da Casa de Correção os dispositivos e providencias consignados no regulamento daquella instituição, que se relacionem ou tenham affinidade com os do regulamento deste estabelecimento penitenciario, ao qual deverão ser adaptados na parte peculiar ao seu regimen; providenciando-se, em relação á situação das familias e dos filhos menores dos sentenciados, e á delles proprios, bem como nos casos omissos neste regulamento, de conformidade com o do alludido patronato.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 202. Os actuaes amanuenses, escrevão e guarda do expediente serão respectivamente providos nos cargos de escripturarios, contador e continuo da secretaria; bem assim, os actuaes guardas internos e externos passarão, respectivamente, a ter a denominação de guardas de 1ª e de 2ª classe.

Art. 203. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 13 de outubro de 1910.—*Esmeraldino Bandeira*.

Tabella n. 1

DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA CASA DE CORRECÇÃO

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Pessoal de nomeação do Governo			
1 director	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1 ajudante	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 medico	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 professor	1:333\$332	666\$668	2:000\$000
1 contador	1:733\$332	866\$668	2:600\$000
1 almoxarife	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
3 escripturarios a	1:333\$332	666\$668	6:000\$000
1 pharmaceutico	1:333\$332	666\$668	2:000\$000
Pessoal de nomeação do Director			
1 chefe dos guardas	—	3:058\$800	3:058\$800
1 ajudante	—	2:258\$800	2:258\$800
1 continuo da secretaria	—	1:438\$000	1:438\$000
1 electricista	—	3:600\$000	3:600\$000
1 ajudante	—	2:520\$000	2:520\$000
20 guardas de 1ª classe	—	1:858\$800	37:176\$000
14 ditos de 2ª classe	—	1:239\$192	17:348\$688
1 enfermeiro	—	1:500\$000	1:500\$000
1 porteiro	—	1:200\$000	1:200\$000
2 ajudantes	—	1:000\$000	2:000\$000
1 hortelão-jardineiro	—	1:400\$000	1:400\$000
4 serventes	—	600\$000	2:400\$000
1 cocheiro	—	1:200\$000	1:200\$000
			111:301\$488

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—*Esmeraldino Bandeira*.

Tabella n. 2

Das rações diarias aos empregados

Generos	Unidades	Nas sextas-feiras	Nos domingos, terças, quartas, quintas-feiras e dias de festa nacional	Nos outros dias
Assucar branco	Kilo	0,80	0,80	0,80
Arroz	»	0,100	0,100	0,100
Azeite doce	Litro	0,02	—	—
Batatas	Kilo	0,100	0,200	0,100
Bacalhão	»	0,500	—	—
Café moido	»	0,40	0,40	0,40
Carne secca	»	—	—	0,500
Carne verde	»	—	1	—
Condimentos	Réis	20	20	20
Farinha de mandioca	Kilo	0,150	—	0,150
Feijão preto	»	0,200	—	0,200
Massas brancas para sopa	»	—	0,30	—
Manteiga nacional	»	0,40	0,40	0,40
Mante	»	0,10	0,10	0,10
Pão de 200 grammas	1	1	1	1
Pão de 170 grammas	1	1	2	1
Sal	Kilo	0,10	0,10	0,10
Toucinho ou banha	»	0,100	0,100	0,100
Vinagre	Litro	0,02	0,02	0,02

Observações

Têm diariamente mais um kilo de assucar e tambem um de café, entre todos, ao despertar, e aos domingos e feriados da Republica, mais 40 réis para fructas, no jantar.

Esta tabella poderá ser modificada por portaria do ministro da Justiça.

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—*Esmeraldino Bandeira*.

Tabella n. 3

Das rações diarias aos sentenciados

Generos	Unidades	Nas sextas-feiras	Nos domingos, terças, quartas, quintas-feiras e dias de festa nacional	Nos outros dias
Assucar branco	Kilo	0,80	0,80	0,80
Arroz	»	0,80	0,80	0,80
Azeite doce	Litro	0,01	—	—
Batatas	Kilo	—	0,100	—
Bacalhão	»	0,250	—	—
Café moido	»	0,40	0,40	0,40
Carne secca	»	—	—	0,250
Carne verde	»	—	0,500	—
Condimentos	Réis	10	10	10
Farinha de mandioca	Kilo	0,150	—	0,150
Feijão preto	»	0,200	—	0,200
Massas brancas para sopa	»	—	0,30	—
Mante	»	0,10	0,10	0,10
Pão de 200 grammas	1	1	1	1
Pão de 170 grammas	1	1	2	1
Sal	Kilo	0,10	0,10	0,10
Toucinho ou banha	»	0,50	0,50	0,50
Vinagre	Litro	0,01	0,01	0,01

Observações

Os sentenciados têm ao despertar, entre todos, tres kilos de assucar e tres de café, diariamente.

Aos domingos e feriados da Republica, têm também rações de fructas, ao jantar, á razão de 40 réis para cada um.

Esta tabella poderá ser modificada por portaria do ministro da Justiça.

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—*Esmeraldino Bandeira*

Tabella n. 4

Roupas e objectos de uso dos sentenciados

Duas jaquetas de zuarte, para um anno.

Duas calças da mesma fazenda, para seis mezos.

Duas camisas de algodão branco, para seis mezes.

Uma camisa de sarja de lã, para dous invernos.

Duas camisolas de algodão branco, para dormir.

Um avental de algodão grosso, ou de couro, para serviços pesados.

Dous lenções de algodão branco, para um anno.

Um cobertor de lã para dous invernos.

Duas toalhas de algodão, para rosto, para seis mezes.

Um par de sapatos ou chinellos, para tres mezes.

Um cinturão de couro, com o numero do sentenciado, para dous annos.

Dous lenços de alcobaça, para quatro mezes.

Um chapéo de palha ordinaria, para seis mezes.

Um pente fino.

Uma escova para dentes.

Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—*Esmeraldino Bandeira.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida consideração de VV. EEx. a exposição junta, que me faz o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas sobre o acrescimo de despeza, na importancia de 3.419:634\$741, a realizar-se no exercicio vigente com o pessoal diarista da Estrada de Ferro Central do Brazil, em consequencia da disposição constante do art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente ao acrescimo de despeza, na importancia de 3.419:634\$741, com o pessoal diarista da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente exercicio, em virtude da disposição constante do art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, no art. 41, dispõe que «os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores de todos os serviços publicos da União, que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente posterior aos domingos e dias feriados da Republica e áquelle dia em que o ponto for facultativo por ordem do Governo, perceberão também o salario desses dias». Não foram, porém, dotadas de accôrdo com o citado artigo as consignações da verba 6ª —Estrada de Ferro Central do Brazil—visto que o pagamento do pessoal jornaleiro era feito na razão de 300 dias no anno. Dahi resulta um acrescimo de despeza a realizar-se no exercicio vigente, na importancia de 3.419:634\$741, o qual só poderá ser satisfeito

por meio de um credito suplementar. E como essa despeza a maior é consequencia da alludida disposição legislativa, tenho a honra de representar a V. Ex. sobre a necessidade de submeter o assumpto á sabia deliberação do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910.—*Francisco Sá.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição, resolve perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentenças do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Reação dos sentenciados militares perdoados por decreto desta data, á qua' se refere o mesmo decreto

Soldado Camillo Jacintho da Silva, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Olympio de Andrade, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Viriato de Souza Mondego, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado José Venancio dos Santos, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado João Rodrigues de Santa Rosa, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Alfredo José dos Santos, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de rebelião.

Soldado João Pereira da Silva Primeiro, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Excluido militar Juvenal Henrique de Oliveira Neves, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de rebelião.

2º sargento João da Rocha do O', condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 13 mezes de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Soldado Manoel Ignacio, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Excluido militar Manoel José dos Santos Segundo, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Soldado José Francisco de Sant'Anna, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1910.—*J. B. Bormann.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve commutar em cinco annos de prisão com trabalho a pena de 10 annos de igual prisão a que foi condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, em 22 de novembro de 1907, o aspeçada do 5º regimento de cavallaria João Manoel de Oliveira, pelo crime de homicidio.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado para o posto de tenente da 4ª companhia do 47º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, por decreto de 11 de agosto ultimo, chama-se Antonio Patrocínio Soares e não Patrocínio Sares, como foi publicado no *Diário Official* de 14 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de outubro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi prorogada por dois mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença que, para tratar de sua saúde, foi concedida, em 7 de março ultimo, ao professor de instrução moral e civica e elementos de pedagogia do Instituto Benjamin Constant, Armando Navarro de Andrade.

— Foi mandado admitir como aluno interno gratuito, quando houver vaga, na succursal do Gymnasio Nogueira da Gama, na capital do Estado de S. Paulo, o menor Fernando, filho de Antonio Pereira de Souza Grijó, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimento despedido

Clovis Galvão de Moura Lacerda, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo dispensa do pagamento da taxa de inscrição do exame. — Selou o documento com estampilha federal.

Expediente de 10 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA CONFABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Theouro Nacional:

De 9:195\$98, folhas, relativas a setembro findo, das diarias e vencimentos dos funcionarios da Casa de Correção;

De 2:12\$00, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, nos mezes de junho e julho do corrente anno;

De 300\$720, indenização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em setembro findo;

De 1:355\$47, gratificações vencidas nos mezes de agosto e setembro ultimos, por diversos funcionarios do Instituto Nacional de Musica.

Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 101\$700, despendida por conta do adiantamento feito ao secretario da Escola Polytechnica em julho ultimo;

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 9:893\$8-3, de que são credores Wernock & Comp., por fornecimentos feitos á Escola Correccional Quinze de Novembro, Colonia Correccional de Dous Rios e Força Policial, deste Districto, nos mezes de setembro a dezembro do anno findo.

Expediente de 11 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTICA

Autorizou-se o chefe de Policia a adquirir um carro ambulancia, destinado ao serviço da Escola Pre-munitoria Quinze de Novembro.

— Concederam-se as seguintes licenças: 1º e 30 dias, ao musico da Força Policial Gabriel Alvares, para tratamento de saúde;

D'igual prazo, ao cabo de esquadra da mesma corporação Manoel José da Albuquerque, para tratar de negocios de seu interesse, no Estado de Pernambuco.

— Foi exonerado, a pedido, Gabriel de Carvalho, do lugar de amanuense da secretaria da Corte de Apellação do Districto Federal, sendo nomeado Filmino Fernandes Brazil para exercer o mesmo lugar.

— Prorogou-se, por mais 90 dias, a licença que, para tratamento de saúde, foi concedida ao guarda civil de 2ª classe Eduardo Augusto de Almeida Filho.

Expediente de 11 de outubro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 5.384, de hontem;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 142, de 4 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Espírito Santo, do officio n. 42, de 6 do corrente.

— Solicita am-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de terem despacho livre de direito, na Alfandega desta Capital, duas caixas contendo bomba electrica com pertencas, vindas de Hamburgo no paquete allemão *San Nicolas*, pesando 742 kilogrammas e sob a marca DGSF — Siemens e nr. 109.122 e 109.123, destinadas a esta repartição.

— Communiou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que o Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves, funcionario desta repartição, já está sciante de que foi sorteado para servir como jurado no mesmo tribunal.

Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutico pertencente a Arthur de Oliveira Ramos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Anton José da Rocha, Antenor Thurber, Manoel Marques, Manoel de Mello Borges, Claudionor Antonio de Jesus, José Benedicto de Siqueira, João Nepomuceno Lopes Figueira, Urselino Francisco Chereim, José Ernesto Barbosa, José Manoel de Oliveira, José Ortiz Ferreira, Silvino José R. bello, Marcollino Rocha, Avelino da Silva Moura, Carlos Sebastião de Andrade e Manoel José da Silva.

Durante o mez de setembro ultimo foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Médicos

Eliezer Studart da Fonseca, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de setembro findo).

Arnulpho Lins Nobrega, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de setembro findo).

João José Alves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2 de setembro findo).

Alberto de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de setembro findo).

Joaquim Freire Fontainha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de setembro findo).

Antonio do Prado Valadares, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 15 de setembro findo).

Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de setembro findo).

Alberto Benedetti, formado pela Universidade de Bologna e licenciado para exercer a sua profissão no Brazil (registrou seu titulo em 15 de setembro findo).

Cincinato Telles Curitiba, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de setembro findo).

Adolpho Possollo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de setembro findo).

João Lisboa Meira de Vasconcellos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de setembro findo).

Aníbal Pinto de Souza Vargas, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de setembro findo).

Lincoln Brandão da Cruz Machado, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 21 de setembro findo).

Pedro José de Oliveira Pernambuco Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de setembro findo).

Galeno de Revorêdo Barros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 26 de setembro findo).

Angelo Moreira da Costa Lima, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 26 de setembro findo).

João Dias de la Rocha Junior, formado pela Faculdade do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 28 de setembro findo).

Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 28 de setembro findo).

Carlos Bernardes da Costa Pereira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de setembro findo).

Antonio Carini, formado pela Universidade de Roma e licenciado para exercer a sua profissão no Brazil (registrou seu titulo em 30 de setembro findo).

Pharmaceuticos

Manoel Jalles, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de setembro findo).

José Mariano Duarte Lanna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de setembro findo).

Elias Otto de Azevedo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de setembro findo).

Antonio Pereira de Castro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de setembro findo).

Antaleidas Sergio Ferreira, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu titulo em 9 de setembro findo).

Euclydes Teixeira, formado pela Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo (registrou seu titulo em 9 de setembro findo).

Joaquim José Ribeiro de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 13 de setembro findo).

Manoel José Pereira Filho, formado pela Faculdade Livre de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre (registrou seu título em 14 de setembro findo).

Oscar Pires de Carvalho e Albuquerque, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 20 de setembro findo).

Bernardino Jorge, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 22 de setembro findo).

Xenophonte Renault, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 30 de setembro findo).

Dentistas

Raul Manhiães Faisca, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 3 de setembro findo).

José Scheinecz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 9 de setembro findo).

Ernesto Nethenson Ferreira da Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 13 de setembro findo).

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1910

José Bento Porto (2º districto).—São concedidos 60 dias.

Dr. Cicero Penna (2º districto).—São concedidos 90 dias.

Carlos Antonio de Araujo Silva (2º districto).—São concedidos 60 dias.

Anna de Lacerda Martins Moscoso (2º districto).—São concedidos 15 dias para início das obras.

Ignacio Corrêa de Araujo (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Jorge Morano & Comp. (3º districto).—Certifique-se.

Antonio Gonçalves Carneiro (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio José da Costa (3º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Arthur de Toledo Dodsworth (4º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Eugenia Augusta L. Maciel Maia (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim Borges Valladão (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Albino Teixeira de Carvalho (4º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Izidio Dias Pinto Aloixo (4º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

Antonio Rodrigues Borges (4º districto).—São concedidos 90 dias.

José Vega & Lopes (6º districto).—Deferido.

Pedro Lugullo (8º districto).—E' relevada a multa. São concedidos 90 dias.

Eliza Adelaide Alberto (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Silvano Alves de Figueiredo (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Fausta Vianna de Aguiar (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Julia Maria da Conceição (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Anna Vieira do Lima (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Joaquim Lourenço Dias.—Não pôde ser attendido.

Dr. Jeronymo Gesteira.—Compareça a esta directoria.

José Bessa Alfredo de Carvalho.—Não pôde ser attendido.

Joaquim Lourenço Dias.—S'iente.

Pedro Garcia Fialho.—Não pôde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao escrevente da delegacia do 1º Districto Policial Arthur Gonçalves Fernandes, conforme requerem.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente foram nomeados para a Collectoria das Rendas Federaes em Picos, Estado do Maranhão: collector, Henrique Maurilio Guillon, escrivão, Antonio Rodrigues Lima.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento a que tiverem direito na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes, ao agente fiscal da produção de sal em Socorro, Estado de Sergipe, Aurelio Botto de Barros;

De igual tempo, em prorogação, ao guarda da Alfandega de Manãos Paulino José de Carvalho.

Circular n. 39—Ministerio da Fazenda, 13 de outubro de 1910.

Attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 210 de 27 do mez proximo findo, recomendo aos Srs. chefes de repartições e demais funcionarios subordinados a este ministerio, que estão autorizados a fazer uso official do telegrapho, que só empreguem esse meio de comunicação nos casos urgentes que não possam, sem prejuizo para o serviço publico, ser tratados na correspondencia postal.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Leal Santos & Comp., pedindo isenção de direitos para uma machina.—Designo o engenheiro João Vieira Barcellos para certificar o material, depois de satisfeta a exigencia do parecer; correndo quaesquer despesas por conta da parte.

Joanna Perpetua Neves Gonzaga e Heloisa Gonzaga dos Santos, pedindo para ser entregue ao Sr. Dr. José Antonio dos Santos Junior os seus titulos de montepio.—A entrega dos titulos só pôde ser feita mediante procuração.

Empresa da Agua Mineral Corcovado, pedindo isenção de direitos para garrafas vasias.—Dirija-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo isenção de direitos para material destinado á construcção de suas linhas e que deverá desembargar no porto de Santos.—Satisfaza a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 169 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 737, de 3 de setembro ultimo, relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 60:000\$, de que são credores os herdeiros do Parão de Itaquatã, proveniente do fornecimento de 600 rezes de corte ás forças federaes em Santa Anna do Livramento, durante o anno de 1891, rogo vos digneis providenciar para que seja, não só ouvido sobre o alludido processo o coronel João Cesar Samgaio, commandante das forças, conforme determinou esse Ministerio no despacho de fls. 2, mas também fixado com

melhores elementos o numero de rezes levantadas e o seu exacto valor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 262 — Não constando da informação transmittida com o vosso aviso n. 100, de 17 de setembro ultimo, a data em que Nicornelio Baptista foi promovido a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, rogo vos digneis prestar esse esclarecimento, afim de se poder resolver sobre a expedição do titulo de inatividade do referido carteiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 190 — Autorizo-vos a assignar, depois de apresentados os necessarios documentos, a escriptura de desistencia, por parte do Mosteiro de São Bento, de quaesquer e possiveis direitos sobre a ilha das Cobras, situada na bahia do Rio de Janeiro, bem como sobre o terreno em que actualmente se acha estabelecido o Arsenal de Marinha da cidade do mesmo nome.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 191 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao precatório expedido em 19 do mez passado pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, para pagamento do capitão de corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque, de custas, na importancia de 176\$995, devidas em virtude de sentença judiciaria, consulto si, á vista do disposto no art. 58, n. 5, da lei n. 2 221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia afim de occorrer á despesa em o cumprimento do mesmo precatório.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 22 — Peço vos providencieis para que seja enviada á Directoria Geral de Contabilidade, com a respectiva conta, uma cambial de frs. 40.000 pagavel em Londres a tres dias de vista, para occorrer ao pagamento de despesas, com a compra e remessa de animaes destinados ao Posto Zootecnico Federal em Linheiro, conforme requisitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2 238, de 22 de setembro proximo findo.

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 8 — De posse de vossa circular de 23 de setembro proximo findo, agradeço-vos não só a comunicação que vos dignastes fazer-me de haverem sido installados nessa data os trabalhos da 1ª sessão ordinaria da 7ª legislatura do Congresso Legislativo desse Estado, mas também a offerta do exemplar que me enviastes de vossa mensagem lida perante aquella assembléa.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 21 — Cabe-me communicar-vos, em resposta ao vosso telegramma de 3 do corrente, que, por telegramma de 6 foi autorizada a delegacia fiscal do Thesouro nesse Estado a providenciar sobre o despacho livre de direitos aduaneiros, dos animaes destinados a figurar na Exposição de Bagé.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 5 — Accusando o recebimento da vossa circular n. 10, de 10 de setembro proximo findo, agradeço-vos a offerta que vos dignastes fazer-me de um exemplar da mensagem enviada á Assembléa Legislativa desse Estado em 7 do mesmo mez, ao installar-se a 1ª sessão ordinaria da 10ª legislatura.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1910

— Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.920—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 de setembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 96 volumes contendo os artigos descriptos nos documentos juntos, de tinidos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e consignados ao Ministerio da Guerra, conforme solicito o mesmo laboratorio nos officios ns. 801, 802, 803 e 804, de 14 do citado mez de setembro, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 1.659 do dia seguinte.

N. 1.921—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 210, de 28 de setembro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de 120.000 kilos de carvão de pedra em briquettes, a que se referem o documento e a relação juntos, vindo de Cardiff no vapor inglez *Zingara*, com destino á mesma Estrada.

N. 1.922—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram os concessionarios das obras do dique, eões e carreira da ilha das Cobras, na petição de 23 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 30 dias, para preenchimento das formalidades legais, dos materiais referidos na inclusa relação, importados pelos requerentes, vindos pelos vapores *Tapajós* e *Bona*, e destinados a serem empregados nas obras contractadas durante o corrente anno.

N. 1.923—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.438, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, aduaneiros, de 13 fardos marca CRC, Rio de Janeiro, pesando bruto 3.152 kilos, contendo lona de algodão, vindos de Liverpool no vapor *Thespes*, consignado áquelle Ministerio.

N. 1.925—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, em officio n. 2.480, de 22 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de accordo com o arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de dois volumes contendo accessorios para machina trituradora marca HPTFCO ns. 9.973/74, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Maccedonia* e consignados áquello Ministerio.

N. 1.924—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.518, de 20 de agosto ultimo, interposto por Belligrad & Meyer, da decisão pela qual mandastes incluir no peso dos licorinhos de cobre o da caixa de papelão que os acondicionava conjuntamente com os de vidro, submettidos a despacho pela nota de importação n. 3.616, de abril do corrente anno, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso por isso que, havendo no mesmo envoltorio mercadorias cujos direitos são cobrados a peso bruto e visto que paga sob outra base, deve ser decidido proporcionalmente o peso do envoltorio para que só caiba a mercadoria tarifada—o peso bruto aparte do envoltorio que lhe compete.

N. 1.926—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 113, de 24 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o arts. 2º, §§ 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de 112 volumes, contendo materias para encadernação, dos quaes 109 vindos da Europa, no vapor *Wurburg* e tres no vapor *Halle*, e destinados ao serviço de publicações e bibliotheca daquelle ministerio.

N. 1.927—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa contendo artigos para cirurgia e para pharmacia, marca L'OPM, n. 785, vinda de Pariz no vapor *Oravia*, consignada ao Ministerio da Guerra e destinada a Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicito o respectivo director, em officio n. 389, de 22 de setembro ultimo, que inclusos vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 1.700, do dia seguinte.

N. 1.929—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.475, de 7 do corrente, resolveu por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de seis volumes contendo tecido de algodão tinto, marca AA—DM—Rio de Janeiro, numeros 362 367, pezanlo bruto 2.084 kilograms, vindos de Liverpool, no vapor *Oronsa* e consignados áquelle Ministerio.

N. 1.930—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.451, de 6 do corrente mez, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros de 309 volumes marca—W—, ns. 46.606/905, pesando bruto 17.550 kilos, contendo tintas, vindas de Londres no vapor *Lincolshire*, consignadas á ordem e pertencentes áquelle ministerio.

N. 1.931—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o coronel chefe do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, em officio n. 2.737, de 26 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de quatro caixas, marca HPT—GFG, ns. 30.833/35, contendo dynamos electricos com pertencas, vindas de Antuerpia, no vapor allemão *Bona*, consignadas áquelle ministerio.

N. 1.932—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de setembro proximo findo, exarado no processo a que se refere o officio da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, n. 4, de 15 de fevereiro ultimo, dirigido á Directoria da Receita Publica, resolveu recomendar-vos a observancia do disposto no art. 51 das instruções annexas ao decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

N. 1.934—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.450, de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de dois volumes contendo material para linha de tiro, marca B. C. & C., n. 1 e 2, pesando bruto 760 kilogrammas, vindos no vapor *Erlangen* e consignados áquelle ministerio.

N. 1.935—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicito o director geral da Imprensa Nacional em officio n. 1.489, de 3 do corrente mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de oito caixas marca A, ns. 7.013/20, contendo papel liso para escrever, vindas da França no vapor francez *Annam*, 25 ditas marca A—Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, ns. 7.110/34, contendo o mesmo artigo, vindas da Inglaterra no vapor inglez *Vergil*, 15 ditas, marca A, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, contendo o referido artigo, vindas da França no vapor francez *Monte Cheron*, 20 fardos, marca A. C. I. N., ns. 443/62, vindos da Hollanda no vapor inglez *Aragon* e finalmente uma caixa marca IN—33, vinda da França no vapor inglez *Asturias*, material esse destinado áquelle estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 429—Confirmando o meu telegramma de 8 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto do dia anterior, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 137, de 3, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um escalor encomendado pela Directoria Geral de Saude Publica, para o serviço da Inspectoria de Saude dos Portos desse Estado e a chegar de Nova York, a bordo do vapor inglez *Cearense*.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 153—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requerer o 3º escriptuario dessa repartição Mario Romulo Vieira Linhares, na petição encaminhada com o vosso officio n. 171, de 2 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar o assignar-se Mario Romulo Linhares.

N. 154—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 91, de 12 de maio ultimo, interposto por Placido de Carvalho, neozitante dessa praça, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado sujeitando ao pagamento de 8\$ por kilogramma, a mercadoria pelo recorrente submettida a despacho pela nota de importação n. 492 deste, para pagamento da taxa de 2\$800, do art. 414 da Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 119—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de setembro proximo findo, exarado no telegramma de 24 do mez anterior, em que propoe o 1º escriptuario da Alfandega dessa capital Manoel do Nascimento Junior para substituir, na commissão arbitral, o de igual categoria Carlos Octaviano de Moraes Rêgo, que foi nomeado contador dessa delegacia, declaro-vos, para os fins convenientes, que a substituição não se torna necessaria, visto como a referida commissão, conforme a relação approvada, se compõe de nove escriptuarios, e a falta de um não impedirá de constituir-se com os restantes.

Outrosim, vos declaro, nos termos do meu despacho, que deveria ser justficada a allegação de não se acharem em exercicio alguns empregados que fazem parte daquella commissão, pois a ausencia temporaria do empregado não determina a melhora reclamada, que a final poderá ser proposta quando for organizada a relação que tem de servir no anno vindouro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 158—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 21 de 19 de maio proximo passado, o relativo ao pedido de pagamento da gratificação de 1:230\$, feito pelo 3º escriptuario dessa delegacia Pedro Luiz Corrêa e Castro, que a ella fez jus pelo serviço de tomada

de contas fóra das horas do expediente, recommendando-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 de setembro ultimo, seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa no sentido de ficar provado haver o Tribunal de Contas julgado definitivamente as contas a que se refere a petição daquelle funcionario.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 212—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 30 de maio proximo findo, no qual recorreis *ex-officio* do vosso acto, que confirmou a decisão da collectoria de Abaeté, nesse Estado, julgando improcedente o auto lavrado contra o negociante José Bicher Elias, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 24 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para o fim de mandar impôr ao autoado a multa de 200\$, de accordo com o art. 122, n. II, letra d do regulamento vigente, visto não ter ficado provada a infracção quanto aos chapéus, que não se apurou serem de fabricação nacional, mas somente quanto ás latas de banha expostas á venda sem que estivessem selladas.

N. 213—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram R. O. Ahlers & Comp., em petição encaminhada com o vosso officio n. 131, de 6 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 17 de setembro proximo findo, prorogar por seis mezes o prazo que lhes fóra concedido para apresentação dos documentos justificativos da descarga dos volumes despachados na alfandega dessa capital, em transitio para a Bolivia, pelas notas ns. 557 a 559, 561 a 563, 569 a 570, de 9 e 10 de setembro daquelle anno.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, reitero-vos a recommendação constante da ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 225, de 3 de dezembro de 1909, relativamente á devolução do vosso alludido officio n. 131, que vos foi transmittido para ser assignado.

N. 214—Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 1.º de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mesmo mez, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Elydio Alves de Luna para exercer interinamente o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 16.ª circumscripção desse Estado.

N. 215—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 160, de 6 de dezembro do anno passado, interposto por A. J. A. de Magalhães da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado, que o sujeitou ao pagamento da taxa de 1\$100 por kilo e mais a sobre-taxa da nota 87 do art. 665 da Tarifa, por uns boíões de vidro, submettidos a despacho pela nota de importação n. 33.008, de agosto ultimo, para pagamento da taxa de 600 réis, do art. 661 da Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como potes de vidro ordinario, de côres, sem bocca e sem rolha esmerilhada, para pagar a taxa de 300 réis por kilo, do art. 661 da mesma Tarifa.

N. 216—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 157, de 1 de dezembro do anno passado, interposto por A. J. A. de Magalhães do acto pelo qual a Alfandega desse Estado homologando o parecer da commissão arbitral, mandou classificar como obras não classificadas para outros usos: de vidro, n. 1, taxa de 1\$100

com a sobre taxa da nota n. 87, do art. 665 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota n. 31.240, de agosto daquelle anno, para pagar a taxa de \$400, com a sobre-taxa da nota 87, do art. 665, como potes com rolha ou bocca esmerilhada, de vidro, resolveu, por despacho de 3 do corrente, dar provimento ao recurso, mandando classificar a mercadoria em questão como potes de vidro ordinario, de côr, sem rolha e sem bocca esmerilhada, taxa de \$300, do art. 631 da mesma Tarifa.

N. 217—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 77, de 9 de maio ultimo, interposto por Cerqueira & Bontes do acto pelo qual a Inspectoría da Alfandega desse Estado, mandou classificar como papel tinto, para a taxa de \$500, por kilogramma, do art. 612, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.134, de setembro do anno proximo passado, como papel ordinario, proprio para embrulho, de côr natural, para a taxa de 200 réis.

—Sr. delegaço fiscal no Paraná:

N. 134—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com vosso officio n. 98, de 16 de abril do anno proximo findo, interposto por Marçal & Comp., agente de vapores em Antonina, do acto do administrador da Meza de Rendas daquelle cidade, que lhes impoz multas por falta de volumes verificada por occasião da conferencia dos manifestos dos vapores *Vilna e Florianopolis*, resolveu, por acto de 3 do corrente, dar provimento ao recurso, para o fim de serem aceitas as declarações do commandante, feitas no acto da entrada e constantes dos documentos de fis. 35, 36 e 37, do respectivo processo.

N. 135—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 setembro proximo findo, resolveu approvar os actos de que destes conta no vosso officio n. 89, de 22 de agosto ultimo, e pelos quaes arbitraes em 1:000\$ e 500\$, respectivamente, os valores das fianças para os cargos de collector e escrivão da Collectoria das rendas federaes em Araucaria, nesse Estado, e autorizastes a Collectoria dessa capital, como medida urgente e provisoria, a fornecer os sellos de que necessitou a fabrica de phosphoros recentemente inaugurada no municipio de Araucaria, uma vez que a Collectoria do referido municipio, por causa da lotação que até então vigorava, não possuía sellos em quantidade sufficiente para o supprimento que se tornou preciso.

Outrosim, vos recommendo, nos termos do mesmo despacho, providencias para que a nova lotação da Collectoria de Araucaria, seja incluída no quadro geral que vae ser organizado, após a revisão que mandastes fazer nas fianças dos collectores e escrivães.

N. 133—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 51, de 27 de maio ultimo, e por E. Pimentel interposto do acto pelo qual a Inspectoría da Alfandega desse Estado mandou classificar como renda de linho da taxa de 54\$ por kilo, do art. 561 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 1.912, de 30 de março ultimo, como renda de algodão da taxa de 20\$ por kilo, do art. 458.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 229—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos que deixaram

de acompanhar a ordem n. 179, de 20 de agosto proximo passado.

N. 230—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, negou provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 63, de 29 de julho ultimo, e interposto por Fernandes & Comp., da decisão da inspectoría da alfandega desse Estado, que sujeitou ao pagamento da taxa de 750 réis por kilo, do art. 437 da Tarifa, como fio de algodão torcido para panno, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 15.405, de 16 de abril do corrente anno, como fio de algodão simples para tecelagem da taxa de 600 réis por kilo do art. 437; confirmando, assim, a decisão recorrida.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Itaboraity, Estado do Rio de Janeiro:

N. 46—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 22, de 2 de março ultimo, em que Francisco Ribeiro dos Santos, negociante nesse municipio, pede reconsideração do despacho de 17 de janeiro deste anno, proferido em sessão do extincto Conselho de Fazenda, e pelo qual lhe foi imposta a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, á vista do laudo lavrado pelo agente-fiscal Mario Werneck, resolveu, por acto de 24 de setembro proximo passado, manter o alludido despacho.

N. 47—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com officio n. 38, de 30 de maio proximo findo, interposto por Teixeira, Costa & Comp., successores de José Teixeira de Almeida, do acto dessa collectoria que lhes impoz a multa de 1:000\$ pelo facto de haverem vendido a Eduardo Rodrigues & Santos, que por sua vez venderam a José Pereira Avary, como do Porto, um decimo de vinho artificial, com o consumo já iniciado, resolveu, por acto de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, a fim de manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 90—Devolvendo-vos os inclusos certificados, que vieram annexos ao processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 26 de agosto ultimo, e relativos á isenção de direitos solicitada pelo presidente da Intendencia Municipal de Mossoró, para materias que pretende importar com destino aos servigos de irrigação e abastecimento de agua, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de setembro ultimo, providencias no sentido de serem os mesmos certificados substituídos por outros que satisficam as exigencias legais, uma vez que aquellos não mencionam a reguladora da concessão, contrariamente ao disposto no art. 6.º, do decreto n. 948 A, de 4 de novembro de 1890.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 338—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere a Alfandega de Porto Alegre em officio n. 4, de 15 de fevereiro ultimo, e relativo a questões de classificação de mercadorias, resolveu, por despacho de 14 de setembro proximo findo, approvar as classificações dadas pela referida Alfandega as mercadorias das amostras ns. 1, 6, 8, 10 e 11, e mandou classificar as mercadorias das demais amostras do seguinte modo:

Amostra n. 2, como tecido do art. 473 da Tarifa; amostra n. 3, como sabão perfumado da taxa de 4\$, por kilo; amostra n. 4, como trança de seda artificial, da taxa de 30\$, por kilo; amostra n. 5, como sinete—a peça munida de cabo de madeira, da taxa de 8\$, por

kilo, do art. 1.018 da Tarifa; e como typos para typographia, da taxa de \$150, por kilo, do art. 1.023 e nota 132^a o restante; amos- tra n. 7, como omissa, para pagamento *ad- valorem*.

N. 339 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso do R. Ahron, encaminhado com o vosso officio n. 68, de 13 de julho ultimo, e referente a decisão pela qual a Alfandega dessa Capital, homologando o parecer da comissão da Tarifa, proferido em sessão de 23 de abril findo, mandou classificar como «molos para portas», da taxa de 700 réis, a mercadoria submetida a despacho pelo re- corrente pela nota de importação n. 9.758, de maio ultimo, como dobradiça de ferro, da taxa de 490 réis do art. 731 da Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, em vista da classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Na razão de 50 %, não pagando menos de 30% por duzia;

Amostra n. 9, como fustão de algodão, do art. 473 da Tarifa;

Amostra n. 12, como obra de aluminaio, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %.

Outrosim, vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que deveis chamar a at- tenção do inspector da alludida Alfandega, para o facto de ter encaminhado directame- nte ao Thesouro o presente processo, quando devia fazel-o por intermedio dessa delegacia, conforme expressa determinação da lei em vigor.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 522—Remetteno-vos o incluso processo relativo á reclamação feita pelo Ministerio da Agricultura e Commercio, em aviso n. 89 de 12 do mez proximo findo, sobre a recusa da Alfandega de Santos, em permitir o despacho, livre de direitos de animaes repro- ductores, importados por Fernando Ruffier & Comp., recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do mesmo mez, providencias para que aquella Alfandega informe a respeito.

N. 523—Declaro-vos, para os fins conve- nientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro do Goyaz, em petição de 16 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clusulas 2^a n. 2, do decreto n. 6.438 de 27 de março de 1907 e 24 let. c. B do decreto n. 7.522, de 30 de setembro do anno passado, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pelo reque- rente, com destino aos seus serviços.

N. 524—Decaro-vos, para os fins conve- nientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de setembro proximo findo, resolveu indeferir a petição que encaminhastes com o vosso officio n. 264, de 6, e no qual o escri- vão da collectoria das Rendas Federaes em Bebedouro, nesse Estado, Raulpho Vianna, solicitava a sua designação para simulta- neamente com as autoridades estaduais competentes e mediante comissão sobre as multas que fossem impostas, fiscalizar alli o registro civil, assumpto sobre o qual não cabe ao Ministerio da Fazenda resolver.

N. 525—Enviando cópia do telegramma em que a Associação Commercial, desse Estado, reclama contra o acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, taxando em 600 réis e 1\$200 cada kilo de peixe em salmoura e secco em latas e barris, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de setembro proximo findo, providen- cias para que aquella Alfandega preste informações a respeito e remetta amostras da mercadoria em questão.

N. 526—Declaro-vos, para os fins conve- nientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 62, de 15 de abril ultimo, interposto por Lion & Comp. da decisão pelo qual a Inspe- ctoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, mandou classificar como omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria para a qual os recorrentes pedi- ram classificação prévia e submeteram a despacho pela nota n. 77 916, de dezembro do anno proximo passado, resolveu, por des- pachos de 3 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a mer- cadoria classificada no art. 757, da Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 20 %.

N. 527—Declaro-vos, para os fins conve- nientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu pagar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 96, de 20 de abril ultimo, interposto por Duprat & Comp., da decisão da Alfandega de Santos que sujeitou ao pagamento da taxa de 300 réis por kilo do art. 691 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de im- portação n. 443, de 4 de janeiro do corrente anno, como papelão não classificado, da taxa de 140 réis por kilo, do art. 613; confir- mando assim a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 50—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 73, de 1 de setembro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes o bacharel Olympio Men- donça para exercer o cargo de procurador fiscal dessa Delegacia, durante o impeli- mento do serventuario effectivo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 22—Transmitto-vos, para os fins con- venientes, os livros, talões e mais documen- tos que serviram na Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro, no corrente exercicio, para a arrecadação das respectivas rendas, durante a gestão do ex-collector Zacharias Vieira da Motta, conforme a relação que a este acompanha.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 60—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.743, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á Mesa de Rendas de Macahé, conforme se vê do conhecimento junto n. 41.463, um volume, contendo a im- portancia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 414, cujo recebimento accusareis a esta Directoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.000 — Providencias para que á Colle- ctoria Federal de S. Gonçalo seja remetida a quantia de 48.400\$, em estampilhas dos im- postos de consumo das taxas abaixo decla- radas, conforme requisitou o respectivo col- lector, no officio n. 12, de 12 do corrente, sendo (quarenta e oito contos e quatro- centos mil réis):

2.490.000 estampilhas de \$020. 48.000\$000
16.000 cintas especiaes de
\$025..... 400\$000

N. 1.001 — Tendo a Delegacia Fiscal no Ceará, em officio sob o n. 53, de 27 do mez proximo findo, communicado a esta direc- toria haver solicitado da repartição a vosso cargo o supprimento da importancia de 93.600\$ em estampilhas do imposto de

consumo para productos nacionaes, recom- mendo-vos providencias no sentido de serem taes valores enviados áquella repartição com a maior brevidade possivel.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 22—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 227, de 14 de setembro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda en- treitou ao Correio, com destino a essa repa- rtação, conforme se vê do conhecimento junto, n. 42.108, um volume, contendo a impor- tancia de 12:600\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 422, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 42—Junto vos devolvo, acompanhado de respectiva amostra, o processo de infra- cção do regulamento dos impostos de con- sumo encaminhado com o vosso officio n. 63, de 29 de junho do corrente anno, afim de que procedaes, na conformidade do despacho no mesmo exarado por esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 16—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 52, de 19 de setembro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda en- treitou ao Correio, com destino a essa repa- rtação, conforme se vê do conhecimento junto, n. 41.175, um volume, contendo a impor- tancia de 21:250\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 403, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 31—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 84, de 23 de setembro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda en- treitou ao commandante do vapor *Mundos*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, n. 10, um volume, con- tendo a importancia de 39:350\$, em estam- pilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 421, cujo recebimento accusa- reis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 91—Em vista das informações pres- tadas no vosso officio n. 213, de 6 do mez vigente, recommendo-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o processo da conferencia do vapor italiano *Ré Umberto*, entrado no porto de Santos em 11 de setembro de 1907, a que se refere a ordem desta mesma directoria n. 90, de 26 do mez proximo passado.

PORTARIAS

N. 10—Ao collector das Rendas Federaes em Cabo Frio devolvo o incluso processo de in- fraccção instaurado contra Antonio Francisco de Sá, e encaminhado a esta directoria com o seu officio n. 313, de 5 do corrente mez, afim de ser devidamente julgado por essa collectoria, na conformidade do que dispõe o art. 118 do regulamento annexo ao decreto n. 5.891, de 10 de fevereiro de 1906.

N. 12—Ao collector das rendas federaes em S. Gonçalo devolvo, acompanhado do res- pectivo processo, o requerimento de Anto- nio Gonçalves Alho, encaminhado a esta di- rectoria com o seu officio n. 110, de 27 de setembro ultimo, afim de serem prestados os esclarecimentos exigidos pela Segunda, Sub-Directoria, no parecer de fls. 5 verso, devendo o mesmo collector informar tam- bem si foi effectivamente arrecadada pela repartição a seu cargo a importancia cuja restituição se requer.

N. 29—Recommendo ao collector das ren- das federaes em Sapucaia que remetta a esta directoria a amostra da mercadoria apprehendida ao negociante Fortunato Ba- gnato, amostra essa que deveria ter acom- panhado seu officio n. 68, de 3 do mez vi- gente, de accordo com o disposto no art. 41, n. 2 do regulamento annexo ao decreto

n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1903, e as circulares desta directoria ns. 9, de 8 de dezembro de 1903, e n. 4, de 15 de dezembro de 1904.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1910

Virginio Agostinho. — Transfira-se. Faça-se a averbação tanto no livro de penna de agua como de hydrometro.

Mario da Silva Jardim. — A' 2ª Sub-directoria:

João Pulla. — intime-se a pagar o imposto e requerer transferencia de local.

Bento Luiz Ferreira Fontes. — Officie-se.

Francisco A. Chaves Faria. — Faça a rectificação.

Domingos W. Moreira da Silva. — Officie-se a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

José Moreira de Souza. — Anullem-se não só as dividas constantes das contras-juntas como tambem as que são referidas no parecer. Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos pedidos.

Pedro Duarte Guimarães. — Anulle se a divida constante da contra-fé junta. Officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Representação sobre o predio n. 16 á rua Senador Nabuco. — Idem idem.

Antonio Gomes V. de Castro. — Já estando atendida a reclamação, archive-se.

Antonio F. Guimarães. — Idem.

Avelino N. Gregorio. — Idem.

Carlos do Carmo e Oliveira. — Transfira-se.

João Gelabert de Simas. — Diga a rua em que exerce a profissão.

Marques Silva & Comp. — Entregue-se nos termos do parecer.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO PARA PRODUCTOS, NO MEZ DE SETEMBRO DE 1910

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou de agosto...	201.689.778	41.185.323\$465
Recebitos durante o mez de setembro	78.665.130	7.075.74\$050
	280.354.903	48.261.074\$515
Entregues durante o mesmo mez de setembro...	74.815.030	2.339.337\$670
Saldo que passa para o mez de outubro.....	205.539.878	45.921.736\$845

Casa da Moeda, 8 de outubro de 1910. — Raul da Motta Pragana.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DAS FORMULAS DO CONSUMO AS DIVERSAS REPARAÇÕES NO MEZ DE SETEMBRO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro.	2.210.000	471.660\$000
Mesa de Rendos de Macahe.....	10.000	250\$000
Delegacias Fiscaes:		
Na Bahia.....	24.842.300	361.227\$000
No Amazonas....	6.000.000	201.200\$000

Em Minas Geraes.	930.000	110:000\$000
Em S. Paulo.....	27.332.500	930:000\$000
No Rio Grande do Sul.....	180.000	32:000\$000
Na Parahyba.....	320.000	11:400\$000
No Paraná.....	600.000	15:000\$000
Collectorias:		
Em Campos.....	200.754	10:738\$370
Em Barra do Pirahy.....	50.000	1:350\$000
Em Valença.....	4.255	1:450\$000
Em Petropolis...	129.350	24:290\$000
Em Rezende.....	9.300	8:00\$000
Em Cantagallo...	3.770	262\$000
Em Itaguahy.....	220	22:000\$000
Em Parahyba do Sul.....	2.000	40\$000
Em Barra Mansa.	2.000	100\$000
Em S. João da Barra.....	10.000	250\$000
Em Paraty.....	95	3:55\$000
Em Theresopolis.	12.500	59:000\$000
Em Vassouras...	2.500.000	300\$000
Em S. Gonçalo...	2.416.000	48:400\$000
Em Carmo e Sumidouro.....	300	95\$000
Em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhya...	3.000	120\$000
Em Itaborahy....	5.000	155\$000
Em Magé.....	650	22:580\$000
Em S. Pedro d'Aldeia.....	36	10\$000
	74.815.030	2.339.837\$670

Casa da Moeda, 8 de outubro de 1910. — Raul d. Motta Pragana. — Visto — R. Lago, contador.

Ministerio da Marinha

Per porturias de 13 do corrente foram exonerados:

O 1º tenente Edgard Xavier de Mattos, do cargo de adjunto da Capitania do Porto do Estado do Amazonas. (Ordem).

O capitão-tenente reformado engenheiro machinista Fernando da Silva Chaves, do cargo de director da officina da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte. (Ordem.).

Foram concedidos:

Ao enfermeiro naval de 1ª classe Arthur Candido Pereira Bacellar, dois mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, fora do Estado do Ceará (326 — Inspectoria de Saude);

Ao capitão-tenente Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá, de accordo com o parecer da junta medica, dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude on le l'he convier (953 — Inspectoria de Marinha).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1910

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.531 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ter o conveniente destino, o incluso memorial em que os empregados da secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro solicitam do Congresso Nacional que os seus vencimentos sejam equiparados aos d's seus collegas de igual categoria da secretaria do Arsenal de Guerra desta Capital (714 — Inspectoria do Arsenal).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.522 — Pego vos dignes de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas

habilita a conta da sub-consignação — Conservação e melhoramento do balizamento — da verba 17 — Superintendencia do Navegação — com o credito de 3'0\$, afim de recorrer ao custeio das boias existentes no referido Estado (242 — 1ª s. cont.)

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.533 — Rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte o credito de 4'000\$ á conta da verba 25 — Obras — do orçamento vigente, para attender ás despesas com os reparos do edificio em que funciona a Capitania do Porto do referido Estado e das casas de residencia do capitão do porto e seu ajudante. (390 — 7ª — S. Cont.)

Requerimentos despachados

Ozorio Carlos da Silveira. — Indeferido de accordo com as informações.

Manoel Gonçalves de Souza. — Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1910

Segundo-tenente Constantino de Souza. — Não ha que deferir.

Dagoberto Pereira. — Não ha que deferir, visto não ser mais inferior do exercito.

Primeiro sargento Anselmo Abrilino de Souza. — O requerente foi nomeado picador. Não ha que deferir.

Primeiros tenentes Ascendino José Jorge e João Martins Vianna, 2º tenente Henrique Cesar Plaisante e Diniz Antonio de Siqueira Filho. — Indeferido.

Maria Emilia de Almeida Santos. — Provo que é a unica herdeira.

Munuel Nunes do Nascimento e Mario Rangel Fernandes. — Entregue-se mediante recibo.

Lucidio Cardoso de Aguiar. — Selle a proposta.

Capitão pharmaceutico Luiz Fernandes Ramoa. — Nada ha que deferir quanto aos pedidos de contagem de tempo.

Tenente-coronel José Rodrigues de Castro. — Mantenho o despacho anterior.

Primeiro tenente Julião Caetano de Azevedo, 2º tenentes Livio Borges Castello Branco e João Francisco Filho, Eucharico Viegas da Silva e Irias Martins de Oliveira. — Indeferidos.

Custino Gonçalves Conle. — Indeferido; a percepção da etapa dos asylos é da data da sua apresentação á a autoridade a quem fiqu sujeito e não da ordem de inclusão no Asylo.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de outubro de 1910

Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal:

N. 4 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio de 30 de setembro ultimo, remetto-vos a relação junta dos funcionarios desta directoria, que se acham nas condições exigidas pelos arts. 95 a 97 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

Directoria Geral da Contabilidade**Requerimentos despachados**

Dia 10 de outubro de 1910

Engenheiro Alberto Macedo de Azambuja, pedindo o averbamento de uma declaração de família, para os efeitos do montepio. — Como requer.

—D. Celina Moura, filha do finado guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Tel graphos, José de Moura, pedindo os benefícios do montepio. — Deferido.

Dia 13

Francisco Capolupo, pedindo pagamento de 1:200\$, alugueis do predio em que funciona a agencia do Correio de Campinas, relativos ao anno de 1909. — Requeira por exercicios findos o pagamento relativo a 1908, por já ter sido paga a quantia relativa ao que requer.

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 11 de outubro de 1910

Autorizou-se a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a mandar vender nova se de lotes de terrenos do cáas do porto (aviso n. 496).

Dia 31

Communicou-se ao engenheiro chefe o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que foi approvada a tomada de contas á Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros, no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 499).

—De ordem do Sr. ministro offendeu-se ao chefe da Commissão do Porto do Rio de Janeiro para providenciar no sentido de ser posto em leilão o terreno da Avenida Central que fora cedido ao Lyceu de Artes e Officios, visto ter sido resolvida pelo Supremo Tribunal Federal a immisao de posse respectiva e não poderem embaraçar a acção do governo e prejudicar o interesse publico os embargos opostos. (Officio n. 252.)

—Requisitou-se do Ministerio da Guerra a expedição das necessarias ordens no sentido de ser destacado na Estação da Limeira um contingente de força federal, afim de garantir o pessoal de construcção da linha de Porto da União ao Rio Uruguay.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—2ª Secção—Directoria Geral de Obras e Viação—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910.

Em resposta ao vosso officio n. 284 de 27 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que ficam approvados o projecto e o orçamento na importancia de 1.736:925\$718 para a construcção, mediante concorrência publica, do açude «Seraphim Dias», no municipio Benjamin Constant, do Estado do Ceará, aguardando, porém essa inspeccão a necessaria oportunidade para execução da referida obra. — Francisco Sá.

Sr. director da Inspectoria de Obras contra as secas (aviso n. 498).

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—2ª Secção — Directoria Geral de Obras e Viação—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910.

Declaro-vos, para os devidos efeitos, em resposta ao vosso officio n. 275, de 24 de setembro ultimo que ficam approvados o projecto e o orçamento na importancia de 70:711\$331 para a construcção do açude «Alto da Serrinha» no municipio de Porangaba, Estado do Ceará, conforme propuzestes de accordo com o art. 24 do regulamento dessa inspectoria. — Francisco Sá.

Sr. director da Inspectoria de Obras contra as secas (aviso n. 500).

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

O Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio apresentou, em despacho de hontem, ao Sr. Presidente da Republica a seguinte Exposição de motivos, ao submeter á apreciação de S. Ex. o Regulamento Geral do Ensino Agronomico:

Sr. Presidente — A obra proveitosa, realizada no inicio do vosso governo, com a installação deste ministerio, ficaria reduzida em seus efeitos sociaes e economicos, si o plano delineado em sua lei organica não asentasse sobre a base segura e duradoura do ensino agronomico.

Seria, realmente, improfeuo aspirar ao renascimento da agricultura nacional, que ha de provir da renovação dos methodos que a tem orientado, da reforma gradual do seu regimen de trabalho, sem dirigi-la á luz dos principios novos e assegurar-lhe a contribuição que a sciencia deve prestar-lhe.

Não estudar a questão por esse aspecto fundamental, sacrificar a ao prejuizo de praticas que já teriam determinado a ruina do paiz, si não fora a prodigalidade dos seus dons naturaes, importaria, sem duvida, em adiar a solução de um problema proposto a mais de uma geração, elucidado em discussões crutidas, em projectos e programas sucessivos, mas esquecido nos dias de abastança ou no momento em que se faz preciso sair do dominio das abstracções.

Nem um paiz alcançou a sua regeneração economica, na lucta, cada vez mais intensa, da concorrência, na conquista dos mercados, por vezes, pleiteada pelas armas, a não ser mediante a diffusão do ensino profissional em todas as camadas sociaes, fazendo-o intervir na educação geral, desde a infancia, multiplicando-o em instituições varias, umas que se devotam ao trabalho manual, ás industrias e manufacturas e formam patrões e operarios, outras que se propõem a despertar aptidões para o commercio, avultando na estrutura desse mecanismo os órgãos do vulgarização do ensino agronomico, porque a terra é por toda parte a principal força economica, a primeira fonte de vida e de progresso das nações.

Foi assim que a agricultura dos velhos paizes europeus, embora explorada em terrenos exaustidos pelos latifundios e pelo trabalho perseverante de muitos seculos, conseguiu, quasi por completo, afastar a ameaça que pairou por sobre ella, quando os povos da America, ajudados pela uberdade do solo virgem, começaram a influir no mercado universal, como productores privilegiados de generos largamente consumidos.

Fomos, dentro as nações do continente, uma das que menos procurou apprelhar-se para esse encontro desigual, em que nos levou de vencida a cultura scientifica dos nossos concorrentes, revelada na formula economica de «produzir bem para vender bem» e, não grado o insuccesso que delle nos sobreveio e do qual cont tui attestado in iludivel a industria assucareira, deixámos que a instrucção agronomica continuasse a figurar no paiz como caso isolado na vida administrativa de alguns governos locais.

Compulsado o Codigo legislativo da primeira phase de nossa vida de nação independente, da Regencia e do 2º Imperio, sente-se o vazio em torno da questão do ensino da agricultura, em seus differentes ramos, á falta de um dispositivo sequer, que traduza o interesse do Governo em avocar a responsabilidade desse ramo de serviço publico, com excepção do acto que

creou o Instituto Agronomico de Campinas, antes se apprehende o proposito deliberado de o confiar á iniciativa individual, á acção collectiva das associações, ficando as classes dirigentes adstrictas a fomentação com auxilios indirectos ou por meio de dotações orçamentarias.

E' certo que em alguns paizes a iniciativa privada se antecipou, nesse particular, ao governo, como offerecem exemplos, em Alemanha, as escolas de Miglin e de Hohenheim, em França, as de Grignon e de Grandjouan; porém os poderes com tituidos foram, sem delonga, ao encontro dessas manifestações, sendo que a lei franceza de 3 de outubro de 1848 erigiu aquelles institutos de ensino em escolas nacionaes e nelles modelou a Escola de la Saulsaie, transferida em 1872 para Montpellier.

Renovavam-se entretanto, no Brazil, as promessas referentes á organização do ensino da industria agricola, em documentos officiaes e na palavra do governo, que pelo órgão do Chefe do Estado, ao abrir a assembléa legislativa de 10 de maio de 1859, dizia que o ministerio cogitava das «medidas para vulgarizar os conhecimentos uteis á lavoura e, no anno seguinte, em identico documento, incluía entre as providencias que não podiam ser retardadas a reforma da lei hypothecaria e a fundação de Escolas Agricolas» em que o ensino theorico fosse acompanhado do indispensavel estudo pratico.

Reanimaram-se então as esperanças dos propagandistas e a confiança da classe agricola, momentaneamente dos debates memoraveis que se travaram a proposito do projecto offerecido ao Parlamento pelo Giberto Ferraz, para organização do ministerio da agricultura e que foi convertido em lei por decreto n. 1.067 de 28 de julho de 1869.

Naquelle acto legislativo, como em todas as reformas a que o submetteram, desde a de 29 de abril de 1868, sempre se alludiu a Institutos Agricolas, dos quaes apenas não cogitou o decreto do Governo da Republica so n. 2.716, de 27 de dezembro de 1897, que os excluiu das attribuições da Secretaria de Estado.

Entretanto, a acção do Governo continuou inalteravel, á parte o acto promovido, em 1883, pelo ministro Rodrigo Silva, e a iniciativa do 2º Imperador, que, em sua viagem ao norte do Brazil, estimulou indirectamente a criação do Instituto Bahiano da Agricultura, de que se originou a Escola Agricola de S. Bento das Lages, em 1877, estabelecendo-se, em seguida, institutos similares em Pernambuco e Sergipe que, infelizmente, fracassaram, assim como a Escola de Agricultura que havia sido planeada para a, então, Provincia do Pará.

Como um contraste eloquente proseguiram com maxima perseverança as demonstrações da iniciativa privada, que, já em 1833, graças á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, tentara instituir uma escola agricola no Rio de Janeiro, e de tão feliz orientação, secundada, ás vezes, pelas administrações locais, emanaram escolas de agricultura, de zootecnia e veterinaria, asylos, colonias e orphanatos agricolas que o Governo subsidiava, extinguido-se, entretanto, de intervir efficazmente em sua fiscalização e muito menos assumir o encargo de as installar e dirigir, temeroso talvez daquelle perigo illusorio que um dos membros do Senado lobrigára, em 1810, no projecto de organização do Ministerio da Agricultura: — O Socialismo de Estado.

Foi nesse regimen de quasi indiferença do poder publico pela instrucção profissional que se operou a formação social e a educação da generalidade dos agricultores brasileiros, arguidos, em todos os tempos, de retrogradados, como se lhes fora possivel conhecer a moderna technica agronomica, com

exclusão dos conhecimentos científicos, da aprendizagem que só poderiam obter por intermédio dos institutos de ensino que lhes negaram.

Deram-lhes apenas o escravo, a machina inconsciente, movida ao temor do castigo e nem de les lhes foi permitido auferir todos os proventos. Por attingir esse objectivo, seria necessario que a acção dirigente pudessem supprir, por suas qualidades de iniciativa, de vontade bem educada, de cultura apropriada aos misteres da vida agricola, o que faltava aos rudes trabalhadores, arrancados criminosamente ao territorio africano e á sua desventurada descendencia.

Foi, no entanto, com esse elemento de trabalho que a União americana conquistou, em grande parte, sua prosperidade economica e a reabilitação dos Estados do Sul, após a guerra de secessão; mas naquelle Republica desde a mensagem enviada ao Congresso por Washington, a 8 de janeiro de 1790, até aos actos legislativos de 2 de julho de 1862, e 3 de agosto de 1890 e á utilissima lei Hatch, de 2 de março de 1877, jamais o Governo se furtou ao dever de dotar o paiz de institutos de ensino agromomico.

Não tanto pelas descobertas das minas de carvão, de minerios de ferro, de petroleo e das numerosas applicações das forças hydraulicas, sinão pela agricultura, progressista e racional, os Estados Unidos puderam, com o auxilio do escravo e, mais tarde, com o do liberto e do trabalhador estrangeiro, reabilitar-se dos graves prejuizos da guerra civil, chegando a accusar em suas estatísticas, desde a terminação da lucta fratricida, até ao anno de 1896, o augmento annual de dous e meio milhões de fardos, na produção do algodão.

Outras culturas alli se desenvolveram sob a mesma influencia, entre ellas a do fumo, cuja produção ascende annualmente a 330.000.000 de kilogrammas, com uma exportação de 180.000.000, tendo a melhora, graças á selecção das sementes, ás praticas de cultura e ao beneficiamento racional do producto.

Cumprir, pois, ao Governo da Republica sanar ou reduzir os males de um passa-to que também lhe pertence, procedendo conforme o pensamento que vos induziu a enfrentar com a maior amplitude o ensino agromomico e me fez elaborar o incluso regulamento, fundado em bases largas, abrangendo todas as modalidades do mesmo ensino, não com o intuito de o executar immediatamente, mas sim como um plano geral a que o Governo irá dando cumprimento na medida dos recursos do Theouro.

O Governo Federal não poderá satisfazer com seus elementos exclusivos o encargo oneroso de propagar a instrução profissional agricola em todo o paiz, provendo-a conjunctamente dos institutos e serviços complementares que se tornam imprescindiveis, si lhe não prestarem a precisa collaboração os governos locais, as associações agricolas e as proprias classes interessadas.

As nações que, mais activamente, se toem dedicado a esse trabalho meritorio jamais o intentaram com os recursos isolados do governo central e, ainda assim, as organizações que ora possuem, representam muitos annos de esforços ininterruptos e sacrificios consideraveis para o erario publico.

A lei italiana de 6 de junho de 1835 estatue que a fundação das escolas praticas de agricultura deve ser auxiliada pela provincia ou pela communa, que hade contribuir com o edificio e o minimo de 20 hectares do terreno, cabendo ao governo geral tres quintas partes das despesas de installação e mais dous quintos do total despendido pelas mesmas administrações.

A Real Escola Superior de Milão, um dos melhores institutos conhecidos, é mantida a custa do Estado, com o concurso da Provincia e da Communa de Milão, recebendo também o auxilio que lhe advem do patrimonio de 100.000 francos da «Instituzione Agraria» Dr. Andréa Ponti, tendo, além d'isso, dous institutos annexos, o Collegio Chimico Arbitral e a Associação Geral dos Fabricantes Italianos de Adubos Chímicos, fundados por associações syndicatarias.

Os Estados Unidos, a Belgica, com o seu systema de escolas livres subvencionadas pelo Governo, a Alemanha, onde ha institutos de ensino, como a Escola Superior de Agricultura de Berlim, subsidiada annualmente pelos syndicatos industriaes com quatro milhões de francos, além dos recursos provenientes de outras associações, são exemplos que apoiam efficientemente a deliberação do Governo em confiar ao Estado, ao Municipio, ás associações e aos particulares, parte da execução do presente regulamento.

Procurei constituir-o á feição dos modelos que nos offerece a legislação similar estrangeira, considerada em seus principios geraes tal como a da França, Estados Unidos, Belgica, Austria, Alemanha, Suissa e outros paizes, procedendo, no entanto, a um trabalho de adaptação, extremo de innovações contrarias á nossa indole, ao nosso meio climaterico e ás necessidades mais imperiosas da agricultura e das industrias rurales.

Nelle foram attendidas todas as hierarchias do trabalho agricola, a começar do curso superior de agricultura, que visa a grande propriedade, passando a todas as formas do ensino popular, como convem a uma democracia, onde deve haver logar para todos, sem esquecer o pequeno cultivador, o trabalhador rural e seus filhos.

Não foi omitido no regulamento o ensino primario agricola, necessidade inilludivel de todo o plano de instrução agromomica, de que é principio essencial, mormente em um regimen que deve ter o maior empenho em alargar a area de distribuição da escola primaria. Com esse proposito, franqueei a entrada nos aprendizados e a participação nos cursos ambulantes aos alumnos que não saibam lêr, porque cumpre ao Governo attribuil-os para lhes ensinar a lingua materna, antes do ensino pratico da agricultura e adoptar orientação diversa implicaria em punil-os por falta inculpavel, cuja responsabilidade é mais dos governos porque lhes não deram escola.

A organização do ensino, de accôrdo com os dispositivos do regulamento, comprehendendo a agricultura, a zootechnia, a veterinaria e as industrias rurales, tendo como fundamento o ensino primario agricola, os cursos ambulantes, as escolas domesticas de agricultura e lacticinios e, como ultimo estadio, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Aquelles que pretendem reduzir a agricultura a uma arte manual, a um officio dos mais rudimentares, poderiam restringir todo o programma elaborado aos aprendizados agricolas; mas a sciencia, dizia um dos classicos da agronomia, não sobe nunca, ella se propaga de cima para baixo.

Accredito na efficacia immediata do regulamento, pela accentuação de sua parte pratica e experimental. Devo, aliás, observar que não terei illusões sobre os resultados que delle poderão advir ao Brazil, si não for fielmente garantida sua perfeita execução pelo methodo pedagogico, pela capacidade scientifica e experimental do pessoal docente. Os programmas são formulas e o que lhes dá valor real é o methodo de ensino, que deve visar ao alumno a educação

harmonica da sensibilidade, da intelligência e da vontade.

O que se pretende é obter agricultores, zootechnicos, veterinarios, profissionais de industria rural e estes não poderão sair dos cursos de memoria, synthetizados na celebre phrase do ex-ministro francez Hannotaux, *aprender, copiar, repetir*, e sim dos laboratorios, campos de experiencia e demonstração, fazendas e estações experimentaes, postos zootechnicos e outros institutos de que cogita o regulamento.

O professorado, penso eu, fará as escolas, os alumnos as completarão. Aos lentes confero o regulamento os maiores estimulos, dando-lhes laboratorios, remunerando-os sufficientemente, promovendo a publicação dos seus trabalhos didacticos, conferindo-lhes premios de viagem; aos alumnos proporciono todos os elementos para o estudo theorico e pratico das disciplinas, além de estagios, cursos de aperfeiçoamento e diversas concessões. Poderá, pois, o Governo exigir dos lentes que saibam ensinar e dos alumnos que se disponham a aprender.

As congregações foram conferidos os direitos e as franquias indispensaveis ao livre desempenho de suas funções; certo, como estou que em materia de ensino, o legitimo papel do Governo deve ser fiscalizar e não intervir.

O provimento dos cargos docentes é, em todos os paizes organizados, objecto da maior solididade, obedecendo sempre a principios rigorosos, e foi, accettando essa directriz, que estabeleci, entre outras medidas, a precedencia da prova pratica eliminatória em relação á oral, convertida em lição sobre a materia, com as demonstrações correlativas, e exige que as qualidades pedagogicas dos concorrentes constituissem motivo de preferencia, em igualdade de circunstancias.

É digno de menção o que se passa em Alemanha, onde é exigido de quem se propõe a ensinar agricultura que tenha cursado a materia durante tres annos em uma Escola Superior ou uma Universidade, obtendo aprovação no exame de professorado, além de contar tres annos de pratica, um curso de methodologia, realizado em Escola Normal, e um anno de estagio em propriedade agricola.

O aviso de 15 de março de 1900, do Ministerio da Agricultura da Austria, insiste sobre a necessidade de se submeterem os candidatos ao professorado a um exame pratico de pedagogia, depois de haverem ensinado agricultura pratica em uma das grandes escolas do paiz.

No preenchimento dos cargos technicos, que independem de concurso, é forçoso substituir esse criterio pela observancia da escolha dos mais aptos, e ter-se-ha segurança de exito, quando, á falta de nacionaes competentes, recorreremos a profissionais estrangeiros, prestigiados por sua capacidade scientifica e por seu tirocinio em funções similares.

Com a observancia desses preceitos e fazendo-se a selecção dos alumnos dos institutos de ensino pelo exame de admissão, o presente regulamento poderá ser considerado como uma das mais uteis medidas do periodo fecundo do vosso Governo.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 7 de outubro de 1910

AO Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias affm de que:

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação do pessoal da turma do recenseamento do Districto Federal relativo ao mez de setembro proximo passado, na importância total de 3:783\$314 (aviso n. 2.372);

Sejam pagas ao empregados da Directoria Geral de Estatística, comprehendidos na folha, as gratificações na mesma indicadas, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares ao serviço do recenseamento, no mez de setembro ultimo, na importancia de 10:117\$077 (aviso n. 2.373);

Seja paga ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalto Gomes de Oliveira, a quantia de 60\$, que lhe compete para aluguel de casa relativo ao mez proximo passado (aviso n. 2.374);

Seja paga ao *Commercio de S. Paulo* a quantia 3:054\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.375);

Sejam pagas as contas de Arens & Comp., Leuzinger & Comp., Borlido Maia & Comp., Mario de Souza & Comp., Rodolpho Hess, Hime & Comp., o Maia Costa & Comp., provenientes de varios fornecimentos feitos ao posto Zootechnico Federal em Pinheiro, nos mezes de maio a agosto do corrente anno, na importancia total de 13:746\$670 (aviso n. 2.376);

Seja paga a Arens & Comp., a quantia de 5:255\$910, proveniente de fornecimento de machinas agricolas em proveito do serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 2.377);

Seja effectuado o pagamento da folha suplementar do pessoal da turma do recenseamento no Distrito Federal, relativa ao mez proximo passado, na importancia de 6:00\$ (aviso n. 2.378);

Seja effectuado o pagamento da folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, por trabalhos prestados em proveito do serviço do recenseamento no mez proximo passado, na importancia de 5:125\$206 (aviso n. 2.379);

Seja effectuado o pagamento da folha das gratificações dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia de 1:170\$960 (aviso n. 2.380);

Seja paga ao assistente do Laboratorio de Química Vegetal do Museu Nacional, Felix Guimarães, a gratificação de 166\$56 que lhe compete por ter substituido, durante 25 dias do mez proximo passado o respectivo chefe do laboratorio Julio Lohmann que se achava em commissão da mesa de repartição no Estado do Paraná (aviso n. 2.381);

Seja paga a Arens & Comp., a quantia de 26:393\$50, proveniente do fornecimento de machinas agricolas em proveito do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 2.382);

Seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a quantia de 17\$500, proveniente de uma passagem concedida em proveito da Inspeção Agrícola do 9º districto, no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.383);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, a quantia de 513\$500, proveniente de transportes de material agricola, em edido em proveito do Serviço de Inspeção Estatística e Defesa Agricolas, no corrente anno (aviso n. 2.384);

Sejam pagas, na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, duas folhas do pessoal diarista do Posto Zootechnico Federal alli estabelecido, relativas ao mez de setembro proximo passado, na importancia total de 6:015\$115 (aviso n. 2.385);

Seja paga a Sociedade Anonyma *S. Paulo*, tics e contas provenientes de publicações por ordem deste ministerio, no corrente anno, na importancia total de 6:540\$500 (aviso numero 2.386);

Seja effectuado o pagamento das folhas dos guardas, serventes e jardineiros do Museu Nacional, na importancia total de 5:083\$, relativas ao mez de setembro proximo passado (aviso n. 2.388);

Directoria Gera. de Industria e Comm. rcio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos de patentes

Dia 13 de outubro de 1910

Thomas Barnard e Gordon Cameron Edwards, pedindo privilegio de invenção para «um dispositivo regulador aparfeiçoado para motores electricos» — Compree um nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

William Soeirs Simpson e Howard Oviatt, pedindo privilegio de invenção para «um processo ap rfeiçoado para a produção de ferro refinado ou aço, directa mente dos minérios contendo «xylos de ferro»». — Idem.

Primo Santachiara, pedindo privilegio de invenção para «um sarilho aperfeiçoado para tração funicular». — Idem.

Abilio de Carvalho, pedindo seja declarada caduca a patente de invenção n. 2.476, por atraso de pagamento das annuidades. — A patente citada foi declarada caduca por decreto n. 8.288, de 6 do mez corrente.

Manuel Antonio Gomes Himalaya, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos no processo de fabricação de explosivos de segurança». — Submitta-se a exame pœvia a invenção.

«Société Française des Distilleries de l'Indo-Chine», pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado de fabricação de vinhos de arroz do genro *Sa e* e outras bebidas fermentadas, feitas com cereaes». — Idem.

Alfredo C. Filho, pedindo privilegio de invenção para «um processo para a conservação de carnes de toda a es cie». — Idem.

Epiphânio Asis Lopes de Castro, pedindo sua admissão como empregado da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco. — Indeclirido, visto não haver vaga.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de outubro de 1910

Requerimentos pelo director da commissão de expansão economica do Brazil recebem o Sr. ministro quatro exemplares de menus utilizados na Suissa, sendo dois da série B e dois da serie C.

Cada serie é de 100.000 e aquella commissão contratou as duas séries com a Sociedade e Helvetica que está agora distribuindo os 200.000 menus.

Por contrato com a referida sociedade, quasi todos os hotéis da Suissa, em numero superior a 1.200, obrigaram-se a fazer u o nos restaurantes de seus estabelecimentos dos menus que aquella sociedade lhes fornecesse gratuitamente.

Por envia á commissão de expansão economica do Brazil esse meio de propaganda foi autorizado pelo respectivo director o delegado daquella commissão na Suissa a fazer a cópia com a Sociedade Helvetica para que a ultima pagina de cada menu traga uma vista photographica brasileira e uma *reclame* dos nossos principaes productos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferia despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.075, 2.036 e 2.037, de 7 do corrente, pagamento de 3:901\$500, 4:512\$500 e 3:225\$;

de folhas de pagamento a diversos empregados da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez de setembro findo;

N. 2.030, de 5, idem á Sociedade Anonyma *O País*, de 2:770\$, proveniente de publicações de editaes, no mez de agosto ultimo;

N. 2.038, de 7, idem de 7:347\$900 aos jornaes *Gazeta da Tarde* e *Correio da Noite*, proveniente de publicações de editaes;

N. 1.935, de 4, idem de 6:077\$, em que imp rtam contas de fornecimentos, feitos por diversos negociantes, á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de julho e agosto;

N. 1.987, de 4, idem de 7.014\$ a Luiz Macello, de fornecimentos feitos á mesma directoria, em julho ultimo;

N. 2.018, de 7, idem de 3:319\$730 a diversos credores, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.001, de 6, idem de 30:971\$88, idem, idem;

N. 2.003, idem, idem de 8:034\$, folhas do pessoal tecnico e auxiliar e do pessoal operario, da commissão de desobstrução dos rios que desagüam na bacia do Rio de Janeiro, relativas ao mez de setembro findo;

N. 1.991, de 4, idem de 2:500\$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, de subve ição de viagens, em agosto deste anno;

N. 2.012, de 6, idem de 18:657\$194 a Dodswoth & Comp., de fornecimento para a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 2.013, de 7, idem de 500\$ ao engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, em remuneração de serviços prestados no gabinete deste ministerio, em setembro proximo passado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.295, de 30 de setembro findo, pagamento de 2:60\$ a Frederico J. Ramonsek, de uma colleção de minereos e fosses ao Museu Nacional, no corrente anno;

N. 2.331, de 3 do corrente, indemnização de 3:283\$ ao director do Jardim Botânico, de despesas por elle pagas, idem;

N. 2.369, de 6, pagamento de 1:000\$ a João Baptista Porto Moretzohn, de ajuda de custo;

N. 2.327, de 3, idem de 210\$, folha dos serventes do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, relativa a setembro ultimo;

N. 2.263, de 27 de setembro findo, idem de 80\$ a Eduardo D'Almeida, de serviços prestados á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no actual exercicio;

N. 2.312, de 30, idem de 50\$ a João Evangelista, como servente do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias;

N. 2.315, idem, idem de 60\$ a A. Ribeiro, de serviços executados em proveito do ministerio, em julho proximo passado;

N. 2.336, de 4 do corrente, idem de 30:000\$ ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, de subvenção;

N. 2.338, idem, idem de 500\$ a Charles Morel, de fornecimento ao ministerio;

N. 2.344, idem, idem de 6:935\$500 a diversos, idem á Directoria Geral de Estatística, em julho e agosto proximo passados;

N. 2.343, idem, idem de 469\$700 a Freitas, Couto & Comp., idem, para as obras da Secção Agronomica do Jardim Botânico, de agosto deste anno;

N. 2.345, idem, idem de 530\$ a João Justiniano das Chagas, pela importação de um touro e tres aves de raça, para reproductores, no actual exercicio;

N. 2.341, idem, idem de 1:693\$666 (ouro) a Antunes dos Santos & Comp. e outros, de passagens a imigrantes, em agosto ultimo;

N. 2.357, de 5, idem de 60\$, folha de salarios do servente da Junta Commercial, relativa ao mez de setembro findo;

N. 2.363, idem, idem de 220\$, folhas do auxiliar de escripta da Junta de Corretores e do en arregado da limpeza e asseio da sala occupada pela secretaria da referida junta, idem;

N. 2.362, idem, idem de 1:000\$ a Oswaldo Weber, de ajuda de custo;

N. 2.005, de 22 de agosto, idem de 1:853\$760 a Leopoldina Railway Company, de passagens e transportes concedidos por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 2.374, de 7 do corrente, idem de 60\$ ao carteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, de aluguel de casa, relativo a setembro findo;

N. 2.378, de 7 do corrente, idem de 600\$, folha supplementar do pessoal da turma do recenseamento do Districto Federal, em setembro findo;

N. 2.379, de 7 do corrente, idem de 5:125\$296, folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, por servicos prestados ao recenseamento, em setembro findo;

N. 2.330, de 7 do corrente, idem de 1:170\$960, folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.328, de 3 do corrente, pagamento de 150\$ a Godofredo Bullhões Ferreira de Carvalho, pelo servico de revisão das consultas do extinto conselho de Estado;

Ns. 4.370 e 4.374, de 5, idem de 80\$ e 500\$, folhas dos serventes da Corte de Appellação e Escola Nacional de Bellas Artes, relativas ao mez de setembro proximo findo;

N. 4.376, idem, idem de 48\$300 ao porteiro da Corte de Appellação, de despesas miudas por elle effectuadas no mez de setembro ultimo;

N. 4.392, de 6, idem de 2:100\$, folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativa ao mez proximo findo;

N. 4.260, de 27 de setembro, indemnização de 408\$900 ao administrador da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, de despesas de prompto pagamento, em agosto ultimo;

N. 4.295, de 20, pagamento de 131\$, ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, como indemnização;

N. 4.307, de 1 do corrente, idem de 1:601\$920 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, no actual exercicio;

N. 4.313, idem, idem de 280\$ a Tavares Irmão & Comp., de fornecimentos, por distribuição de credito, á Delegacia Fiscal em S. Paulo;

N. 4.330, de 3, idem de 2:100\$, folha do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, relativa ao mez de setembro findo;

N. 4.361, de 4, indemnização de 30\$ ao porteiro do Forum, de despesas por elle pagas, durante o mez proximo passado;

N. 4.371, de 5, pagamento de 16:000\$ a Costa & Santos, pela condução de enfermos, alienados e cadaveres, idem;

N. 4.350, de 4, idem de 3:120\$, folha dos empregados da Inspectoria de Policia Maritima, relativa ao mez proximo findo;

N. 4.402, de 7, idem de 8:450\$, folhas dos vencimentos de diversos empregados da Directoria Geral da Saude Publica, no mez de setembro ultimo.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 842, de 1 do corrente, pagamento de 25:261\$532 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no actual exercicio.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.372, de 1 do corrente, pagamento de 11:549\$565 a Abel da Silva, proveniente da primeira prestação das obras da casa das bombas dos diques na ilha das Cobras.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

Ns. 214, 223, 226, 229, 230, 241 e 251, da Caixa de Conversão, de 27 de julho, 12, 16 e 22 de agosto, 16 e 19 de setembro ultimos, pagamento de 20\$500, 74\$781, 7\$750, 149\$300, 514\$500, 7\$750 e 33\$715 a diversos, de publicações, trabalhos e fornecimentos para esta repartição, no corrente anno;

Ns. 521, 522 e 562, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 27 de agosto e 19 de setembro findos, idem de 441\$700, 65\$879 e 93\$100 á Imprensa Nacional e Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem, idem;

N. 656, do Tribunal de Contas, de 27 de setembro, idem de 165\$ a Victor Hauriot & Filho, de servicos prestados a este instituto no actual exercicio;

N. 1.563, da Casa da Moeda, de 20 do citado mez, idem de 3\$ aos mesmos, provenientes do concerto de um relógio, idem;

N. 76, da delegacia em Santa Catharina, de 28 de julho ultimo, credito de 400\$ á referida delegacia, para pagamento ao escripturario Demosthenes Oliveira da Veiga, de ajuda de custo;

N. 72, da delegacia no Paraná, de 10 do corrente, idem de 83\$333, idem, idem ao continuo Drausio Decio de Miranda Lobo, por substituição, em agosto findo;

N. 1.772, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6, idem de 6:917\$930 a Julio Miguel de Freitas, de fornecimentos, em setembro deste anno.

Exercicios findos—Requerimentos:

De João Coelho Brandão, pagamento de 1:50\$, divida de 1907;

De Joaquim Caetano de Barros e outros, idem de 640\$, idem, por distribuição de credito á delegacia em S. Paulo;

De Antonio Francisco Montebello Bandeira, idem de 614\$010, divida de 1903.

Requerimento despachado—De Luiz Fernandes Pinto, procurador de D. Julia Placido Barreto, pedindo que lhe seja restituído o documento junto a uma petição — Indique o objecto da petição.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

84ª sessão em 11 de outubro de 1910 (')

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Pindaliba de Mattos, Manoel Murinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.940 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; recorrente,

(') Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ex officio, o juiz federal da 1ª Vara; recorrido, Hermann Krum.—Confirmou-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.934—Piauí—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, Pedro Brito, em favor de José Luiz de Oliveira; recorrido, o Tribunal de Justiça do Piauí.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.943 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha, recorrente, Luiz Henrique Xavier de Azevedo; recorrido, o juiz federal da secção do Estado do Rio.—Confirmou-se a decisão recorrida contra os votos do Sr. ministros Godofredo Cunha, que dava provimento ao recurso para, julgando competente o juiz federal, conceder a ordem, e dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida, que negavam a ordem pedida.

Apellações civeis

N. 1908 — Capital Federal (desistencia) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; appellante, José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva; appellada, a União Federal.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.821 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellante, o bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva; appellada, a União Federal.—Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, considerando-se não prescripta a acção, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Amaro Cavalcanti, e, de meritis, converteu-se o julgamento em diligencia, para que o juiz da 1ª instancia julgue o feito.

Declarou-se suspeito o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.228 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellantes embargantes, A. Aveier & Comp.; appellados embargados, C. H. Walcker & Comp.—Foram recebidos os embargos, para reformados o accordão embargado e a sentença appellada, julgar-se procedente a acção, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Revisão criminal

N. 1.319 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola; petição do Antonio da Rocha Santos.—Negou-se provimento ao pedido de revisão, confirmando-se o accordão recorrido, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.—O sub-secretario Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 3 a 8 de outubro de 1910

Justificação para prova

Justificante, Heyman Lichtenstein.—Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Justificante, Heyman Lichtenstein.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Ação ordinária

Autor, o 2º tenente Ignacio Bento Luiz Terrez; ré, a União Federal.—Sejam presentes ao Dr. 2º procurador.

Autores, Botelho & Oliveira; réo, José Mercadante.—Cumpra-se o venerando accordo de fls. 47 v.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gonçalves, na qualidade de procurador de D. Helena Felicia dos Santos. Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Henrique da Costa Ferreira e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Joaquim Pereira.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Henrique da Costa Ferreira e Manoel José Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gonçalves, na qualidade de procurador de D. Helena Felicia dos Santos.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Paes de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel A. Serpa.—Vista da promoção do Dr. procurador, não procedendo o allegado na petição de fls. 5, prosiga a execução seus termos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Cardoso & Comp.—As disposições do art. 715, letra l, da parte II do decreto n. 3.084, de 1898, em que se fundam os agravantes e que reproduzem o art. 54, n. 6, letra A, da lei n. 221, de 1894, referem-se ao processo da acção executiva como já varias vezes tem declarado o Supremo Tribunal Federal. E nem o despacho de fls. 13 absolutamente denegou aos agravantes vista para os embargos em defesa ao mandado executivo fiscal de que foram intimados, apenas cumpriu a disposição terminante do art. 190 do decreto n. 848, de 1890: «Comparando o réo para se defender antes de feita a penhora, não será ouvido sem primeiro seguir o juizo, salvo se exhibir documento authenticio do pagamento da divida ou annullação desta.» Nestas condições, de accordo com o art. 72 da citada lei n. 221, não admitto o agravo interposto por manifestamente illega, e condemno os agravantes nas custas. Cumpra-se o despacho aggravado.

Carta rogatoria

Deprecante, o Juizo do Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Lisboa; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal.—Digam os interessados sobre o calculo.

Deprecante, o Juizo de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Lisboa; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal.—Paguem-se os direitos devidos á Fazenda.

Deprecante, o Juizo de Direito da Comarca de Villa do Conde; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicado, Manoel Gonçalves Ramos.—Proceda-se á avaliação pelos peritos louvados pelas partes, com formalidades legaes.

Manutenção de posse

Supplicante, «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro».—Intimados para examinar nos seus livros, exigiram apenas os réos que a autora apresentasse os respectivos quesitos na audiencia da louvação, com a declaração ainda de um prejuizo dos supplementares admissíveis no acto da diligencia (fl. 259). Satisfeitos com o offerecimento dos fl. 258, a que nada tiveram a oppôr,

apresentaram de seu lado os de fl. 261, procolendo em seguida ambas as partes a louvação. Não tem, por consequencia, mais cabimento a impugnação que fazem os réos ao mesmo exame na petição de fls. 263 a 266. Proceda-se assim com as formalidades legaes pelos peritos já indicados D. s. Alberto Porto e Augusto de Souza Lobo. Quanto á vistoria requerida neste districto e no Estado do Rio de Janeiro, e que é o ponto dependente de decisão, tendo em vista as considerações apresentadas de um e de outro lado, reputo-a necessaria ou pelo menos conveniente para a decisão da causa. Ha circumstancias e mesmo factos articulados que, sem outras provas concludentes, podem bem ser esclarecidos por ella, de que se torna assim dependente a completa manifestação da verdade. E como essa vistoria se tem de bipartir, por abranger territorio sob diversa jurisdição desta que as partes nos quesitos que apresentarem na occasião da louvação os correspondentes a uma e outra diligencia.

Supplicante, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro; supplicados, Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica. A vista da petição de fl. 284, já despachada, designo-se a propria audiencia em que tiver de ser accusada a respectiva intimação para o depoimento pessoal da autora. Indefiro tambem o requerimento constante do termo de audiencia de fls. 288 a 289 pelas razões apresentadas no mesmo acto pelos réos, que procedem.

Pedido de alvará

Supplicante, Eugénie Marie Decap.—Como quanto tenha invariavelmente decidido o Supremo Tribunal Federal fallecer competencia á Junta Administrativa da Casa de Amortização para apreciar o merecimento de actos judiciais em materia de sua competencia, desde que se apresentem revestidos das solemnidades legaes extrinsecas, expõe-se o officio requerido, fazendo ver á mesma Junta que este Juizo, com o alvará expedido em favor da supplicante, não procedendo de modo algum executar sentença estrangeira sem prévia homologação. Autorizou apenas, de accordo com o Dr. 3º Procurador da Republica, a mudança para o nome que passou a usar das apolices que a supplicante diz se acharem inscriptas na Caixa como de sua exclusiva propriedade. Pouco importa que essa alteração de nome se tenha dado em consequencia da dissolução do seu casamento com François Félix Depaux, nos termos do art. 227 do Código Civil francez, com a sentença dos Tribunaes de Rouen. Esta sentença serve verdadeiramente de simples prova de identidade da supplicante, por ter deixado o appellado Depaux, e já lhe pertencerem os títulos da divida publica a que se refere.

Ação summaria

Autores, Pedro José dos Santos, João Miguel Bernardino e João Faus dos Santos; réos, M. Buarque & Comp. Nonhu na contradição, ambiguidade ou omissão ha na sentença de fls. 32 a 35, que aliás não foi proferida por mim, mas pelo meu antecessor. Sob o nome de declaração pedem em substancia os autores nos embargos a fls. 37 a 38 a nullidade da acção em vez da sua improcedencia decretada, affirm naturalmente de renova-la, o que importa na mudança radical da mesma sentença. Despreso por isso os embargos oppostos.

Executivo hypothecario

Exequente, Teixeira Borges & Comp.; executados, o Dr. José Augusto de Paula Santos, D. Anna Robertina Pinto Coelho da Cunha e João Trindade de Paula Santos.—Vistos e examinados os presentes autos do exé-

cutivos hypothecario que Teixeira Borges & Comp. propõem contra o Dr. José Augusto de Paula Santos, D. Anna Robertina Pinto Coelho da Cunha e João Trindade de Paula Santos, para o pagamento da quantia de 169:634\$736 da divida, juros e pena convencional constantes da escriptura publica de fls. 4 e 7, julgo por sentença a penhora de fls. 60 a 61, para que se prosiga nos termos ultteriores da execução, desde que nenhum embargo offereceram os executados no prazo que lhes foi assignado, e os condemnno nas custas.

Arrecadação

Supplicante, Anna Joriquina da Costa.—Procedam os louvados pelas partes, que nomeio, á avaliação dos immoveis com as formalidades legaes.

Arrecadante, o Juizo Federal; fallecido, Manoel Luiz da Silva.—Tendo sido feita a arrecadação muito antes da denuncia do accordo com Portugal, não póde deixar de ser competente este Juizo para a continuação do respectivo processo. Procede, porém, a impugnação retro, feita ao calculo, que mando se reforme na sua conformidade.

Ação summaria

Autores, Fonseca & Araújo; réos, Nicola Zagari & Comp.—Louvem-se as partes em commerciantes desta praça que digam sobre a significação da convenção «Cif. Rio de Janeiro» na factura de fl. 5, que allegam os réos ser de uso muito commum no commercio, a não ser que os autores concordem com o sentido por elles attribuido nas suas razões.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Luiz de Moraes Jardim; paciente, Heyman Lichtenstein.—Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus, impetrado em favor do russo Heyman Lichtenstein, preso para ser expulso do territorio nacional:

Considerando que o chefe do Policia na sua informação á fl. 8 não contestou de modo algum o facto allegado pelo paciente na petição inicial de residir ha cinco annos no Brazil, limitando se apenas a declarar que foi devidamente apurado explorar o mesmo paciente o lenocinio;

Considerando que a lei n. 1.641, de 1907, conquanto no art. 2º, n. 3, estabeleça o lenocinio como causa bastante para a expulsão, prohibe, porém, expressamente no art. 3º, essa medida politica de defesa social, qualque seja o motivo, desde que o estrangeiro resida no territorio da Republica por dous annos continuos;

Considerando que o negociante A. Kaufmann, estabelecido á rua do Hospicio n. 247, (imposto a fls. 5 a 6), attesta que o paciente é seu empregado ha quatro annos e tres mezes (fl. 4), e que a justificação de fls. 19 a 29 feita perante este juizo com audiencia do Dr. 3º procurador da Republica, que nada teve a oppor contra ella, prova que effectivamente durante os tres ultimos annos pelo menos não tem salido o dito paciente desta Capital, certificando á fl. 12 a propria delegacia de policia do respectivo districto a sua residencia em familia e nada constar em desabono da sua conducta;

Considerando que assim o inquerito policial a que se refere a informação prestada, ainda quando concludente sobre a verificação de lenocinio por parte do paciente, não póde determinar agora a sua expulsão, mas unica e exclusivamente dar lugar a processo judicial para imposição das penas comminadas a semelhante crime pelo art. 277 ou 278 do Código Penal:

Concedo a impetrada ordem de habeas-corpus em favor do paciente Heyman Lichtenstein, affirm de ser posto em liberdade.

E cumprida esta decisão, sejam os autos presentes ao Egregio Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1910.—
Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações: civil, n. 1.127, 1.^a appellantes, Dr. Joaquim de Souza Leão e sua mulher; 2.^a appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp.; appellados, os mesmos; Commercial, n. 1.283, appellantes, Ornstein & Comp.; appellada, Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora a Piaú, terão lugar na sessão da 1.^a Camara no dia 17 do corrente, ou nas seguintes.—Secretaria da Côrte de Appellação, em 13 de outubro de 1910.—O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da primeira Camara, em 13 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro e M. Carijó.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 750 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; paciente, Casemiro de Oliveira.—Julgou-se prejudicado o pedido a vista da informação do Dr. juiz da 2.^a Vara Criminal, unanimemente.

N. 757 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, José Luiz da Costa.—Concedeu-se a ordem afim de ser presente o paciente á 1.^a sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 758 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Manoel Antonio.—Não se tomou conhecimento do pedido por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

Recursos crimes

N. 300 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; recorrente, Jeronymo de Almeida Reis; recorrido, José Fernandes de Almeida Sobrinho.

Preliminarmente, não se tomou conhecimento do recurso por ter sido este interposto fora do prazo legal, contra o voto do relator. Designado relator o Sr. desembargador M. Carijó.

N. 322 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; recorrente, Eduardo Pedroso Alves Magalhães; recorrido, Antonio Eduardo Lenhoff Brito.—Negou-se provimento, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 278 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; supplicantes, Manoel Morengo e outros; supplicado, o Juizo.—Julgou-se procedente a carta para mandar que o Dr. juiz a quo faça subir o agravo, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.265 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, Antonio Jacintho Machado Junior; appellada, D. Catharina Machado Lourenço.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.325 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellantes, capitão de fragata Severiano Antonio de Castilho e sua mulher; appellados, José Alves Rollo e sua

mulher.—Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda e Tavares Bastos.

N. 1.377 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, o Juizo; appellados, João Carlos Theodoro Kolbe e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos no dia 11 do corrente mez os seguintes feitos:

A' 1.^a CAMARA

Aggratos de petição

Ns. 2.180, 2.190 e 2.187.

Carta testemunhavel

N. 279.

A' 2.^a CAMARA

Aggratos de petição

Ns. 2.188 e 2.189.

Recurso crime

N. 321.

Primeira Camara, em 13 de outubro de 1910

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 279.

Aggratos de petição

Ns. 2.180, 2.190 e 2.187.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 2.175.

PASSAGENS

Appellações circis

N. 1.307 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.454 — Ao Sr. desembargador Affonso do Miranda.

Ns. 1.254, 984, 1.398 e 1.296 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.312 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 850 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Embargos de nullidade

N. 700 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 630 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 834 — Ao Sr. desembargador Affonso do Miranda.

Ns. 1.195, 649, 3.017, 1.084, 523, 667, 1.092, 1.045, 1.036, 1.095, 996, 1.028, 1.142 e 731 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 950 e 1.226 — Ao Sr. desembargador Carijó.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.127.

Appellação commercial

N. 1.283.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, a todos que se julgarem credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., para dentro desse prazo apresentarem aos syndicos Fry Youle & Comp., á rua da Alfandega n. 10, os seus titulos creditorios devidamente instruidos, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2.^a Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam

os autos de fallencia de Sebastião de Castro & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm.^o Sr. Dr. juiz da 2.^a Vara Commercial. Fry Youle & Comp., syndicos da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., tendo V. Ex. marcado para o dia 29 do corrente a reunião dos credores, mas não podendo, por não terem sido encontrados os livros commerciaes dos fallidos, expedir aos credores as circulares a que se refere o art. 21, nem preparar a verificação e classificação dos creditos, de accordo com o art. 65, ns. 4 e 5, da lei de fallencias, requerem a V. Ex. se digne mandar passar, publicar e affixar edital de citação, com o prazo de 10 dias, convocando todos os que se julgarem credores da fallencia a apresentar os seus titulos creditorios devidamente instruidos na forma do art. 82, e seus paragrafos, aos supplicantes á rua da Alfandega n. 10, de 1 ás 3 horas da tarde, exonerando desta arte os supplicantes das referidas obrigações legais. Pedem deferimento. Rio, 4 de outubro de 1910. — O advogado, Emílio M. Nina Ribeiro. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 5 de outubro de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam aos que se julgarem credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., para apresentarem, dentro do prazo de 10 dias, aos syndicos Fry Youle & Comp., á rua da Alfandega n. 10, os seus titulos creditorios devidamente instruidos, de accordo com a lei n. 2.021, do 17 de dezembro de 1906, sob pena de revelia. E para constar se passaram este e outros de egual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de outubro de 1910. — Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo. (.

De citação aos credores de Severo, Jorge & Comp., para sciencia do peito de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, e apresentarem as reclamações que tiverem a alem de seus direitos e interesses; e, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 14 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2.^a Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata impetrada por Severo, Jorge & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Publique-se por editaes pela imprensa o pedido de fl. 2; designo o dia 14 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde para a assembléa dos credores. Nomeio commissarios os credores Christovão Fernandez & Comp., Borlido, Maia & Comp. e Fabrilio Gomes Pedrosa. Rio, 14 de setembro de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Severo, Jorge & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, na qual propõem pagar-lhes 41 %, por saldo de seus creditos, sendo 30 % desses 41 %, á vista; 20 %, idem, a 30 dias; 25 %, idem, a 60 dias, e 25 %, idem, a 90 dias, contados da data da homologação da mesma concordata, apresentando as reclamações que tiverem a bem de seus direitos e interesses; ficam, outrossim, convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 14 de outu-

bro viodouro, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e o relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, afim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, de accordo com a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.* (.

Aviso aos credores de João de Moraes Junior

Communico aos credores da fallencia de João de Moraes Junior que a assembleia foi aliada para o dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio, 11 de outubro de 1910.—O escrivão, Dario Cunha.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de F. Costa Guimarães & Comp.

Os syndicos infra assignados communicam aos credores e a todos quanto interesse a coisa que, por sentença do Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial, de 10 do corrente, foi decretada a fallencia da firma supra, estabelecida á rua da Carioca n. 22, e fixado o prazo de 15 dias para a apresentação de seus creditos, estando para isso á disposição dos interessados em seu estabelecimento commercial, á rua de S. Pedro n. 52, todos os dias, das 3 ás 6 horas da tarde, Rio, 13 de outubro de 1910.—Os syndicos, *Schlobach & Comp.*

Juiz da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réu ausente Mario Fraga de Oliveira com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida o por este Juiz recebida uma denuncia contra Mario Fraga de Oliveira, como incurso no art. 303 do Código Penal, e por que não tenha sido possível citá-lo pessoalmente nem delle haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste Juiz no dia 5 de novembro vindouro, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se as quartas-feiras e sabbados ao meio dia nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei. Campo Grande, 11 de outubro de 1910. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Arthur da Silva Castro,*

NOTICIARIO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro—ACTA DA 6ª SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE OUTUBRO DE 1910. PRESIDENCIA DO DR. ANTONIO MARTINS DE AZEVEDO PIMENTEL. SECRETARIOS, OS SRs. MAX FLEIUS E NORIVAL SOARES DE FREITAS.

Às 8 horas da noite, na sede social, abriu-se a sessão, estando presentes os socios Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, Max Fleiuss, Dr. Norival Soares de Freitas, Com-

mendaor Arthur Guimarães, Carlos Lix Klett, Dr. Antonio Jansen do Paço, Dr. Orville A. Derby, Dr. Alfredo Rocha, Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho e Coronel Honorio Lima.

O Sr. Dr. AZEVEDO PIMENTEL diz que, não estando presentes o Presidente nem os Vice-Presidentes, assume a Presidencia como socio mais antigo do Instituto, nos termos do art. 29 dos Estatutos.

O Sr. Dr. NORIVAL DE FREITAS (2º Secretario Interino) procede á leitura da acta da sessão anterior, á qual é, sem debate, approvada.

O Sr. FLEIUS (1º Secretario Perpetuo) communica ter o Instituto recebido do eminente consocio Dr. Araripe Junior 31 manuscriptos preciosissimos encontrados no Archivo do seu illustre Pae, nosso saudoso consocio Conselheiro Alencar Araripe.

Os referidos manuscriptos estão sendo sujeitos a exame, antes de serem recolhidos ao Archivo.

E' annunciada em seguida a votação dos pareceres relativos á admissão dos Drs. Alberto de Saixas Martins Torres, como socio honorario; Eurico de Góes, Commandante Antonio Coutinho Gomes Pereira, como correspondentes.

Os pareceres são approvados por unanimidade, sendo os propostos proclamados socios do Instituto nas classes para que foram indicados.

O Sr. Dr. NORIVAL DE FREITAS (2º Secretario Interino) procede á leitura do seguinte parecer:

«A Comissão de Archeologia e Ethnographia do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tendo tomado conhecimento da proposta assignada por diversos membros deste Instituto, indicando o Sr. Dr. Rodolpho Schuller para socio correspondente do mesmo, e bem assim apreciando os trabalhos já publicados e conhecidos do illustre Dr. Schuller, notadamente os que se denominam «Um livro americano unico» (Pará 1910), e «A Couvade» (Pará, 1910) que foram presentes a esta Comissão, é de parecer que o dito Dr. Rodolpho Schuller bem merece do Instituto a distincção para que foi proposto.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*Alfredo Rocha*.—*Antonio Jansen do Paço*.—Vai á Comissão de Admissão de Socios, relator o Dr. Manoel Cicero.

O Sr. Dr. ORVILLE DERBY faz a seguinte communicação:

«A colleção de mappas pertencente á Bibliotheca Paraense, apresentada pelo Deputado federal Dr. Passos de Miranda no 2º Congresso de Geographia, em S. Paulo, corresponde no titulo, data (1640) e numero do mappas (32) com a pertencente á Bibliotheca da Marinha, citada no Catalogo da Exposição de Historia, sob o n. 1.397. Assim é de presumir que estas duas colleções sejam exemplares da mesma obra, sendo provavelmente uma original e a outra cópia.

«A colleção existente no Instituto Historico com o titulo de—Razão de Estado—differe no titulo, no numero dos mappas (23), nas maiores dimensões (?) destes e na data que se declara ser até 1610, si bem que alguns dos mappas sejam evidentemente de data posterior.

«A colleção existente na Bibliotheca Nacional e dada como cópia de uma outra de Lisboa não combina nos dizeres, numero de mappas (29) e as dimensões destes com qualquer uma das acima mencionadas.

«Seria de grande interesse historico e geographico fazer a confrontação destes quatro mappas. Para o fazer, convinha que a Directoria do Instituto Historico convidasse o Dr. Passos de Miranda e as directorias da Bibliotheca Nacional e Bibliotheca da Ma-

rinha a confiar por algum tempo á sua guarda as respectivas colleções; e no caso de conseguir isto conviria nomear uma comissão para proceder ao estudo comparativo das referidas colleções.

O Dr. AZEVEDO PIMENTEL diz que levará ao conhecimento do Sr. Barão do Rio-Branco a communicação do Dr. Derby.

Encerra-se a sessão ás 9 1/2 da noite.

Correio — Esta repartição expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatiba*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Argentina*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itatiba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Teespool*, para Port Arthur e Texas, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Carangola* e S. João da Barra, para S. João da Barra, recebe do impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Thespis*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Assu*, para Maceió, Cabedello, Natal, Macão, Mossoró, Aracaty, Camocim e Amarração, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Macedonia*, para a Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Nassovia*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cubalão*, para Maceió e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Konig Wilhelm*, para a Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, até Minas, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h.07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	765.0	26.9	29.5	23.3	—	ESF	5	—	Sombrio
Parahyba									
Recife	764.8	26.8	28.0	22.2	20.5	ESE	5	Nublado	Incerto
Joazeiro									
Araçajú	766.1	22.9	25.4	23.4	20.0	Calma	0	Nublado	Mão, chuviscos
S. Salvador	765.9	26.2	26.6	22.2	20.8	ENE	4	Quasi nublado	Incerto
Ondina	765.5	25.8	28.2	22.0	20.3	SE	2	Meio nublado	Sombrio
Caetité	762.1	21.9	27.7	13.3	12.8	SE	1	Limpo	Claro
Ilhéos	766.4	26.8	—	18.0	23.1	ESE	1	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá									
Montes Claros									
Uberaba									
Victoria									
Franca	763.2	23.3	30.4	15.1	8.1	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	764.1	20.8	32.7	10.7	13.0	NW	1	Meio nublado	Bom
Barbacena	763.7	20.0	21.5	10.9	9.7	NE	4	Limpo	Claro
Juiz de Fora	767.1	19.8	26.1	17.5	12.3	S	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	764.2	19.4	23.2	12.0	11.8	E	2	Limpo	Bom
Rio Claro	764.6	21.1	29.0	13.4	12.4	S	2	Quasi limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos	763.3	19.8	31.0	13.5	10.6	E	2	Limpo	Bom
Piracicaba									
Capital (Rio)	765.8	21.6	32.4	17.0	15.4	NNW	1	Nublado	Ameaçador, nev. baixo
Campinas	764.3	19.7	29.0	11.8	11.4	SE	5	Meio nublado	Bom
Taubaté	765.6	20.2	28.6	13.6	12.8	S	1	Nublado	Bom
Tatui									
S. Paulo	761.8	15.2	27.2	12.9	10.4	SE	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Jaguaribe									
Santos	766.6	18.5	28.6	17.5	13.7	ENE	1	Nublado	Incerto
Faxina	767.5	15.0	30.5	11.5	10.5	SE	2	Meio nublado	Bom
Iguape	768.0	18.0	23.0	17.6	12.7	SW	2	Nublado	Incerto
Guarapuava	764.2	14.0	26.6	13.5	10.3	E	6	Nublado	Incerto
Curitiba	768.3	11.3	25.7	11.9	9.2	SE	4	Nublado	Incerto, nevoeiro
Paranaguá	767.7	17.8	23.3	16.8	12.4	S	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Blumenau	—								
Brusque	—	18.2	20.8	14.0	12.5	SW	1	Meio nublado	Bom
Florianopolis	768.3	17.0	20.0	15.7	10.4	S	5	Nublado	Incerto
Posadas	765.5	22.0	27.0	15.0	12.9	SE	2	Nublado	
Corrientes	767.9	21.0	27.0	17.0	16.8	SE	2	Limpo	
Itaqui									
Santa Maria	769.5	17.0	21.0	16.5	11.5	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	770.2	19.7	25.3	16.8	12.0	E	5	Nublado	Incerto, nevoeiro
Cordoba	769.0	17.0	29.0	16.0	10.1	NE	3	Nublado	
Bagé	770.2	15.1	19.2	14.2	8.7	SE	4	Meio nublado	Bom
Rio Grande	769.2	16.4	20.0	14.0	8.1	S	3	Meio nublado	Bom
Mendoza	765.2	20.0	24.0	12.0	8.3	SW	2	Quasi limpo	
Rosario	769.7	15.0	19.0	4.0	10.0	E	2	Quasi limpo	
Montevideo	771.5	14.4	14.4	11.8	7.7	ENE	5	Meio nublado	
Buenos-Aires	761.1	13.0	21.0	7.0	9.9	SE	2	Nublado	

OCCURENCIAS

Em Natal chueu de madrugada e manhã 12.^m5. Em Araçajú chueu regularmente desde hontem. Em Santos chueu a tarde de hontem e esta manhã 3.0 ^m/m. Em Guarapuava hontem ao anoitecer relampagos em todas as direcções, céu muito enfumacado de dia. Em Curitiba ao anoitecer trovoadas fortes e chuva de pedra, chueu até madrugada 28.8 ^m/m. Em Paranaguá chueu 5 ^m/m hontem a noite, trovejando e relampejando ao sul.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Ribeirão Preto com 10.^o7 e em Barbacena com 10.^o9. As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	764.6	27.8	28.3	22.3	19.5	ESE	6	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba									
Recife	764.2	27.8	27.6	23.7	19.1	E	5	Meio nublado	Bom
Joazeiro									
Aracaju	764.8	26.4	27.6	22.3	21.1	E	6	Meio nublado	Incerto
S. Salvador	764.6	25.7	28.4	23.0	22.0	NE	2	Meio nublado	Sombrio
Ondina	764.1	26.7	29.0	21.0	20.5	E	2	Meio nublado	Sombrio
Caetité	760.3	23.3	30.4	13.2	13.7	SE	2	Limpo	Car
Ilhéos	765.0	24.6	28.1	19.9	21.7	NE	1	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	766.1	28.4	30.9	24.4	19.5	ENE	4	Meio nublado	Bom
Montes Claros	?	24.9	35.0	7.4	16.3	NNE	3	Meio nublado	Bom
Uberaba									
Victoria	764.2	?	25.9	20.5	?	NE	1	Quasi nublado	Sombrio
Francia	763.0	19.5	32.0	14.0	10.8	NE	4	Nublado	Incerto
Ribeirão Preto	763.7	20.2	32.7	11.5	14.0	SE	1	Nublado	Incerto
Barbacena	764.6	17.4	22.5	12.9	12.1	Calma	0	Nublado	Incerto
Juiz de Fora	763.8	17.2	27.3	13.2	12.8	SW	1	Nublado	Incerto, chuviscos
S. Carlos do Pinhal	763.9	18.2	28.2	11.0	12.8	E	4	Nublado	Incerto
Rio Claro	764.4	16.1	29.8	15.0	12.3	Calma	0	Nublado	Incerto
S. Paulo dos Agudos	764.0	17.8	21.0	14.0	11.6	SE	4	Meio nublado	Incerto
Piracicaba	766.0	15.4	21.9	13.0	12.5	Calma	0	Nublado	Incerto
Capital (Rio)	765.3	19.0	21.8	17.1	14.8	SSE	3	Nublado	Mão, chuviscos
Campinas	766.1	16.0	27.0	15.4	12.4	E	2	Nublado	Mão, chuva trovão
Taubaté	765.3	16.2	24.5	17.3	13.0	N	2	Nublado	Incerto
Tatuly									
S. Paulo	764.6	15.2	15.5	13.0	9.8	E	1	Nublado	Incerto
Jaguaribe									
Santos	765.0	18.4	19.4	17.6	15.1	NE	1	Nublado	Mão, chuva
Faxina	766.9	17.6	18.0	12.5	11.1	SE	4	Nublado	Incerto
Iguape	765.9	17.0	18.8	17.4	14.1	SE	9	Nublado	Mão, chuviscos
Guarapuava	762.6	13.8	21.6	12.0	9.9	E	6	Nublado	Incerto
Curitiba	763.2	10.0	16.9	10.6	?	SSE	1	Nublado	Mão, chuva
Paranaguá	766.2	16.0	24.8	15.3	12.8	S	2	Nublado	Mão chuviscos
Flumenau	765.6	17.5	22.0	15.9	11.9	S-E	2	Nublado	
Brusque	?	16.8	21.0	12.5	9.9	SW	2	Nublado	Incerto
Florianopolis	766.8	16.8	19.2	15.2	11.1	S	2	Nublado	Incerto
Posadas									
Corrientes	767.8	18.0	27.0	13.0	10.9	SE	6	Limpo	
Itaquy									
Santa Maria	766.5	15.5	19.0	16.0	11.0	E	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	766.0	17.8	26.9	14.7	10.9	ESE	6	Meio nublado	Incerto
Cordoba	769.5	15.9	24.0	8.0	8.6	Calma	0	Nublado	
Bagé	766.7	15.5	18.1	12.1	6.7	E	5	Meio nublado	Incerto
Rio Grande	767.0	16.5	18.6	13.0	8.8	SE	3	Nublado	Incerto
Mendoza	767.7	13.0	29.0	11.0	9.1	SW	2	Nublado	
Rosario	770.7	13.0	24.0	10.0	11.2	E	2	Nublado	
Montevideo	768.6	13.1	14.8	9.0	6.7	N	1	Quasi limpo	Bom
Buenos Aires	771.0	14.0	17.0	11.0	8.0	NE	2	Quasi limpo	

OCCURENCIAS

Em Barbacena choveu e trovejou hontem á noite. Em S. Paulo choveu e trovejou na madrugada de hoje. — Em Santos choveu fortemente e trovejou na manhã de hoje. Chuva : 20^m/5. Em Curitiba chove e troveja ao SW. Em Paranaguá choveu no correr da noite de hontem. Chuva : cahida 5^m/0.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montes Claros com 7°.4 e em Montevidéo com 9°.0.

As observações com o signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 11 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.9	19.7	13.2	77	0.0	Calma	0	Limp	Nevoeiro tenue baixo
2 a. m.....	757.7	19.5	13.7	81	1.5	NE			
3 a. m.....	757.5	19.0	13.2	81	3.5	NE			
4 a. m.....	756.9	18.6	12.6	78	3.8	NE	0	Limp	Nevoeiro tenue baixo
5 a. m.....	757.3	18.6	12.6	78	4.5	NE			
6 a. m.....	757.4	18.4	12.1	77	4.5	NE			
7 a. m.....	757.3	19.0	12.3	75	5.9	NE	2	S	Nevoeiro tenue baixo
8 a. m.....	758.1	20.3	13.5	76	4.2	NW			
9 a. m.....	758.1	23.7	11.1	51	6.2	NE	2	CS	» » »
10 a. m.....	757.2	26.3	10.8	42	6.7	NE	2	CS	» » »
11 a. m.....	757.1	25.7	12.4	50	4.5	NNW			Nevoeiro secco geral
1/2 dia.....	756.7	27.9	12.3	44	2.4	NNW	10	Nevoeiro C	» » »
1 p. m.....	756.0	30.4	9.7	30	3.0	W	10	Nevoeiro C	» » »
2 p. m.....	755.3	31.7	8.1	23	5.6	NW			» » »
3 p. m.....	755.1	26.5	11.9	46	6.7	SSE	10	Nevoeiro C	» » »
4 p. m.....	755.1	25.7	10.8	44	14.3	SSE	10	Nevoeiro C	» » »
5 p. m.....	755.8	25.4	12.1	50	9.2	S		Nevoeiro	
6 p. m.....	756.9	25.4	13.4	56	3.0	SW		Nevoeiro	
7 p. m.....	757.2	24.7	13.3	57	2.9	SSE	10	C. CK. CS	Nevoeiro secco baixo
8 p. m.....	757.9	23.6	14.8	68	1.0	NNE		Nevoeiro	»
9 p. m.....	758.4	22.8	15.3	74	2.0	ESE		Nevoeiro	»
10 p. m.....	759.1	22.2	14.7	74	4.8	WSW	8	C. CK. CS	» » »
11 p. m.....	759.0	22.0	14.8	75	2.2	SW		Nevoeiro	» » »
1/2 noite.....	758.9	21.9	15.1	77	2.0	NNE		Nevoeiro	» » »
Médias.....	757.23	23.29	12.66	61.8	4.4		5.9		

Temperatura: maxima, 32.4 ás 2 hs. e 20 m. da t.; minima, 17.0 ás 4 hs. e 30 da m. Evaporação em 24 horas: 7.2. Ozona: 7 h. m., 0; 7 h. n., 6. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 8 hs. 42=8 hs. 25 m.

Briza SSE cahiu ás 2 hs. e 25 m. da t., tornando-se forte das 5 para 6 horas da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 12 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.8	21.8	15.0	77	0.0	Calma	10	CK.K.KN nev.	Nevoeiro secco baixo
2 a. m.....	758.7	21.6	15.1	78	2.2	SSE		Nevoeiro	» alto
3 a. m.....	758.6	21.5	15.3	80	2.4	NW		»	»
4 a. m.....	758.6	21.4	15.2	80	1.3	NNW	10	CK.KN.N nev.	»
5 a. m.....	759.1	21.2	15.6	83	1.4	NW		Nevoeiro	Ameaçador
6 a. m.....	759.3	21.0	15.8	85	1.6	ENE			Nevoeiro garôa
7 a. m.....	759.8	21.1	15.5	83	1.0	SSW	10	KN. N. CS	» chuvisca
8 a. m.....	760.1	21.2	15.6	83	2.2	SSE		Nevoeiro	»
9 a. m.....	760.4	21.6	15.4	80	1.7	NNW	10	KN. N. CS	»
10 a. m.....	760.5	20.1	15.5	83	4.0	SE	10	KN. N	»
11 a. m.....	760.2	20.2	15.3	87	7.0	SE			»
1/2 dia.....	759.9	20.4	15.2	85	6.2	SE	10	KN. N	
1 p. m.....	759.4	21.1	15.2	87	6.7	SE	10	KN. N	
2 p. m.....	758.9	19.6	14.4	85	7.6	SE			Ameaçador
3 p. m.....	758.8	19.6	14.4	85	7.2	SE	10	KN. N	»
4 p. m.....	758.8	20.1	16.3	92	7.1	SE	10	KN. N	»
5 p. m.....	758.8	19.3	14.7	83	8.5	SE			Nevoeiro
6 p. m.....	759.0	18.8	14.9	92	11.0	SE			Choviscos
7 p. m.....	759.8	18.5	14.9	91	10.0	SE	10	KN. N	Chove, relamp, e trovões
8 p. m.....	760.3	17.8	13.7	90	9.3	SE			ás 8 hs. 30 m. da t. a E e N
9 p. m.....	759.9	17.2	13.4	92	10.0	SE			Chove
10 p. m.....	759.9	17.9	14.3	94	5.0	ESE	10	KN. N. CS	
11 p. m.....	759.9	18.2	13.7	88	9.8	ESE			
1/2 noite.....	759.7	18.2	14.0	90	6.8	SE			
Médias....	759.47	19.98	14.93	85.9	5.4		10		

Temperatura: maxima, 21.8 á 1 h. da m.; minima, 17.1 ás 8 hs. e 45 m. da noite. Evaporação em 24 horas, 2.0. Ozona: 7 hs. m., 7; 7 hs. n., 7. Chuva cahida: 7 h. m., chuviscos; 7 h. n., 0.59. Total em 24 horas, 0.59. Horas de insolação: 0.00.

Orvalhou na madrugada de hoje. Gorrôu finissimamente ao amanhecer, ás 7 hs. e 15 m. da manhã começou a chover moderadamente.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.882

Julio Cesar Diogo, pharmaceutico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, domiciliado á rua da Quitanda n. 15, vem apresentar e requerer á meritissima Junta Commercial o registro do rotulo acima colado que constitue uma marca para um preparado pharmaceutico de seu fabrico particular sob a forma de pastilhas comprimidas. O rotulo que é de forma rectangular, contém uma gravura representando o corte, do perfil, de uma mesa de pés curvados para dentro, onde se lêem os seguintes dizeres: «Tablettes antipaludicas contra todas as manifestações do impaludismo Fórmula do Dr. Gouvêa Freire — Preparado exclusivo de J. Cesar Diogo — Rio de Janeiro — Brazil». No centro está o modo de usar. De um lado: «Approved» pela Directoria Geral de Saude Publica e no outro: «Além de outras substancias contém: sulf. strich. 1/2 milg., a-i-do ars. 1 milg.» Será usada também em envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer cor e qualidade. Com este registro quer o supplicante garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria do fabrico. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.—Julio Cesar Diogo

Apresenta na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 17 de setembro de 1910. — O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.882, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$300 de selio por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1910. — O secretario Fabio Nunes Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 45

Pará

Certifico que a marca «Aux Corsets Merveilleux, Le Merveilleux Plus Que Droit», para modas, pertencente á Julia Gomes, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 45, foi depositada nesta junta em 6 do corrente, com o Diario Official do Pará, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de outubro de 1910.—Honorio dos Campos, 1º official.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de outubro de 1910 :

Em ouro.... 238:230:457
Em papel.... 269:643:288 477:878:745

Renda arrecadada de 1 a 13 de outubro de 1910..... 3.572:113:420
(Em igual periodo de 1909.. 2.596:594:345
Diferença a maior em 1910 975:419:075)

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 13 de outubro de 1910

Interior..... 28:553:149

Consumo:

Fumo..... 4:992:500
Bebidas..... 2:630:000
Phosphoros... 14:000:030

Culçado..... 2:943:000
Velas..... 3:7:0:000
Perfumarias... 1:418:030
E. pharmaceuticas..... 954:000
Vinagre..... 530:400
Conservas..... 800:000
Chapéos..... 4:100:000
Tecidos..... 3:820:000
Registro..... 80:000 40:079:990

Extraordinaria..... 6:243:714
Deposito..... 41\$000
Renda com applicação especial..... 370\$046

Renda de 1 a 11 de outubro de 1910..... 632:895:557
708:154:371

Em igual periodo de 1909... 700:005:483

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Jão Rutilha Rodrigues, multado em 125\$ por não ter communicado, por e-scripto, á delegacia, que ficara deshabitado um commodo no pavimento terreo de seu predio á rua do Riachulo n. 365, infringindo o artigo 88 do citado regulamento.

Antonio Alves Pousa, multado em 200\$ por não ter dado cumprimento á intimação n. 5.384 para obras na casa de commodos e botiquim da rua dos Invalidos n. 135, infringindo o § 1º, art. 93 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

José Esteves, multado em 200\$ por não ter communicado, por e-scripto, á delegacia, que o barracão sito á travessa Ambrosina n. 3, ficara deshabitado infringindo o paragrapho unico, lettra a, art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de outubro de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA DO SERVIÇO MEDICO LEGAL.

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, faço publico que a prova pericial do concurso para provimento de uma vaga de medico legista deverá ter logar no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala de autopsia, do mesmo serviço, devendo ser chamados os seguintes candidatos:

Dr. Adolpho Possolo.
Dr. Antonor Octavio de Araujo Costa.
Dr. José Nava.
Dr. Alberto Brandão de Magalhães.
Dr. Jacintho de Barros.

O secretario, Damaso de P. Gomes.

Força Policial do Distrito Federal

De ordem do Ex. Sr. general commandante geral, que precisa enviar ao Ministerio da Justiça todas as contas da Força o solicitar o respectivo pagamento, convido os credores a apresentarem, até o dia 31 deste mez, as dos annos findo e corrente, em vias separadas, nesta secretaria.

Secretaria Geral da Força Policial do Districto Federal, 13 de outubro de 1910.—Dormezel da Silva Porto, major, secretario geral.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA DE 1ª ENTRANCIA.

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 8.115, de 18 de agosto do corrente anno, que, tendo o Sr. ministro mandado abrir inscripção para concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 1ª entrancia das repartições de Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para a referida inscripção.

Os candidatos deverão exhibir, com o requerimento ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem idade maior de 18 annos e menor de 25 e bom procedimento civil.

Para a prova de idade exigir-se-ha : certidão de baptismo ou do registro civil.

Tambem serão aceitas as justificações produzidas perante o juiz de direito, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil será bastante attestado do delegado de policia do Districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

Além dos documentos referidos poderão tambem ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que provem habilitações esportivas e servços prestados á Nação.

O valor das taes documentos será devidamente apreciado e influirá na classificação, quando, pelo resultado dos exames se der o caso de igualdade de condições.

O concurso versará sobre as seguintes materias :

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francuez (leitura, traducção e analyse);

Inglez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

Algebra (até equações de 2º grão inclusive);

Geographia geral (especialmente do Brazil).

Para a classificação dos concurrentes, postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelos jornaes em que, por ordem superior, for publicado o presente edital.

Todas as disposições do novo regulamento para os concursos, publicado no Diario Official de 4 do corrente, serão strictamente observadas.

Petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues ao abaixo assignado, no Thesouro Nacional.

Sala dos trabalhos do concurso, 23 de setembro de 1910.—O secretario, Guilherme Malaquias dos Santos.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 52, DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, COM SEIS METROS DE FRENTE, A RUA DA MATRIZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Christiano de Magalhães requerido por aforamento o terreno acima citado, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do mesmo terreno, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do fóro, na quantia de 1\$200, e da joia, na de 13\$632, sobre os quaes versará a concorrência.

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas laceradas e não deverão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem logar a duvidas.

As ditas propostas serão abertas impreteavelmente ás 2 horas da tarde do dia 28 do mez de outubro proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, além das quantias dos fóros e joias, a da respectiva medição, que é de 22\$340, sob pena de perder em favor do Thesouro a caução acima referida, si não fizer essas entradas.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 29 de setembro de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Aureliano da Colonia, fiador do ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal, José Francisco da Rocha, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 81\$500, alcauce verificado na tomada das contas relativas ao adiantamento de 3:200\$ feito ao referido ex-thesoureiro, em virtude dos avisos do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, ns. 815 e 1.521, de 17 de março e 13 de junho de 1903, a cujo pagamento, e mais ao dos respectivos juros da móra, foi condemnado por accordo de 5 de agosto ultimo, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 240 do decreto n. 2.469, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 do outubro de 1910. — O sub-director, *J. V. Lobato de Vasconcellos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, no valor nominal de 1:600\$, uniformizado, juros de 5 %, papel; vai ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 11 de outubro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De citação com o prazo de oito dias

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico para que chegue ao conhecimento de Amílcar Savassi, director da Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, que fica o mesmo intimado a provar, nesta repartição, no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob as penas do art. 519 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a concessão de isenção de direitos para um vehiculo e seus pertencentes, pelo qual assignou o termo de responsabilidade n. 1, do livro de Diversos Termos de 1910, afim de ser dada a baixa ao dito termo, conforme já foi intimado a fazer em edital publicado no *Diario Official* de 22 de julho deste anno, visto já haver terminado o prazo para esse fim concedido pelo Ministerio da Fazenda.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910. — O chefe, interino, *Julio Sylvio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Continuado ao n. 235

V—S—129: 1 dita n. 337, idem.
Vapor *Macedonia*, entrado em 1910.
Armazem Caes do Porto n. 1 — GAC—X: barris, sem numero, vazios.
Camillo Mourão: 1 dito sem numero, idem.
Vapor allemão *Erlangen* entrado em 1910.
Armazem n. 14 — E — A — 913: 1 caixa n. 22, avariada pela chuva.
Vapor hollandez *Emland*, entrado em 1910.
APC: 1 caixa n. 643, repregada e avariada.

Vapor *Bahia*, entrado em 1910.
VSE: 2 caixas ns. 12.315/16, avariadas.
Vapor italiano *Gesso*, entrado em 1910.
Despacho sobre agua—BAC: 1 caixa n. 178, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 138, idem idem.
Idem: 1 dita n. 173, idem idem.
F: 1 dita n. 676, idem idem.
GAC: 1 dita n. 741, idem idem.
C—M—C: 1 dita n. 541, idem idem.
Idem: 1 dita n. 541, idem idem.
Armazem n. 3—C—N—C: 10 ditas sem numero, avariada.

Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
AI: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
A: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
CR: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
R: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
BAC: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
GAC: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Vapor *Macedonia*, entrado em 1910.

GZC: 2 caixas n. 11, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
GHC: 8 ditas ns. 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1 e 1, idem, idem.

Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem, idem.

EJC: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem, idem.
Idem: 5 ditas ns. 1, 1, 1, 1 e 1, idem, idem.

Alvaro: 10 ditas, idem, idem.
Idem: 9 ditas, idem.

RO: 3 ditas, idem.
Castro Regaffe—C: 10 ditas, idem.

Idem: 7 ditas, idem.
Alvaro: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Casa Sucena: 1 dita idem, idem idem.
CCB—100: 1 dita n. 1.983, idem idem.
Despacho sobre agua—CZC: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.
GAC: 1 dita n. 1, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Dia 6

Vapor *Magellan*, entrado em 14 de setembro de 1910.

Armazem da Ponta do Cajú—CV: 1 caixa n. 19.291, com avaria externa.

A—19—C—6: 1 dita n. 28, idem.

Vapor *Chili*, entrado em agosto de 1910.
Armazem n. 12 — AFC: 1 fardo molhado pela chuva.

MMC — HRC — R — 9.913 — II: 3 fardos ns. 7.350-7.340-7.354, idem.

(*)MMC—HRC: 3 ditos ns. 7.345-7.340-7.354 idem.

Idem: 3 ditos n. 7.341-7.361-7345, idem.

Idem: 3 ditos ns. 7.368-7.355-7.5), idem.

Idem: 3 ditos ns. 7.348-7.360-7.353 idem.

Idem: 4 ditos ns. 7.348-7.7.357-7.346-7.302, idem.

P—9.013—H: 3 ditos ns. 5, 9 e 11, idem.

MMC—ARC: 3 fardos ns. 7.078-7.071-7.058 idem.

Idem: 3 ditos ns. 7.072-7.064-7.059, idem.

Idem: 3 ditos ns. 7.009-7.056 e outro, VBC: 3 ditos ns. 2/8 e 10/18, idem.

CCN: 3 ditos ns. 2.303/4 e 2.195/2.188, GPC: 80 rolos, idem.

L—12—N: 55 ditos, idem.
(*) Todos pertencem ao vapor allemão *Bahia*.
Vapor *Oronsa* entrado em 1910.

CPC: 3 caixas ns. 2.212, 123 e 3100, molhadas pela chuva.
 CPC: 3 ditas ns. 1.441, 5.227 e 5.219, idem.
 10—HBC: 1 dita d. 1.868, idem.
 DWG: 1 dita n. 9.130, idem.
 WIG: 1 dita n. 1.928, idem.
 FA&C: 1 dita n. 3.333, idem.
 KFC: 1 dita n. 39, idem.
 ESC: 1 dita n. 3.463, idem.
 Vapor inglez *Avon*.
 Armazem n. 11—7S: 1 caixa n. 262, molhada pela chuva.
 ICG: 1 dita n. 251.357, idem.
 ESCG: 1 dita d. 3.431, idem.
 MR: 2 ditas ns. 4.83, e 467, idem.
 Drogaria Berrine&C: 1 dita n. 254, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1910.
 Armazem n. 12—BMC: 1 caixa n. 16.332, molhada pela chuva.
 CH—TW: 1 dita n. 20.889/91, idem.
 Vapor inglez *Oronsa* entrado em 1910.
 Armazem n. 12—LSC: 1 caixa n. 577, molhada pela chuva.
 CPC: 1 dita n. 5.163, idem.
 Casa Sueona: 1 dita n. 216, idem.
 CPC: 1 dita n. 2.216, idem.
 CO: 1 dita n. 102, idem.
 Vapor allemão *S. Nicolas*.
 Armazem n. 11—Bazar Francez: 1 caixa n. 1.000, molhada pela chuva.
 Vapor francez *France*, entrado em 1910.
 Armazem da bagagem—Felix Cotta: 1 engradado, quebrado.
 Angelo Calti: 1 dito, avariado.
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 caixa, repregada.
 JA: 1 mala, idem.
 AN: 1 dita idem.
 JA: 1 caixa, idem.
 Sem marca: 7 malas, quebradas e avariadas.
 Marco Wigton: 7 ditas, avariadas.
 MB: 7 ditas, idem.
 Angelo Calti: 7 ditas, idem.
 Felix Calti: 7 idem.
 Marco Weinsten: 7 ditas abertas.
 Sem marca: 2 ditas, avariadas.
 Idem: 1 caixa, idem.
 AM: 1 mala, idem.
 JCHC: 1 trouxa, idem.
 Sem marca: 1 caixa, idem.
 Angelo Calti: 1 trouxa, idem.
 Idem: 1 mala, idem.
 Sem marca: 1 encapado, quebrado.
 Felix Calti: 1 cesta, avariada.
 Idem: 1 maia, idem.
 Angel: 1 mala, idem.
 Vapor allemão *Bonne*, entrado em 1910.
 BA: 1 encapado n. 1, avariado.
 Idem: 1 dito n. 2, idem.
 Idem: 1 dito n. 3, idem.
 Vapor *Tintoretto*, entrado em 1910.
 Armazem n. 5—L&C: 2 barricas ns. 9.958 e 9.965, molhadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.972 e 9.944 idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.961 e 9.937, idem.
 Vapor allemão *Etruria* entrado em outubro de 1910.
 Caes do Porto—Armazem n. 1—A: 60 caixas sem numero, molhadas.
 MS&C: 29 ditas idem, idem.
 SBC: 42 ditas idem, quebradas e molhadas.
 VS&C: 37 ditas idem, idem idem.
 CTC: 94 ditas idem, quebradas.
 MJR&C: 14 ditas idem, idem.
 EVA: 1 barril de quinto idem, quebrado.
 MS&C: 1 caixa idem, quebrada.
 SB&C: 1 dita idem, idem.
 TB&C: 1 dita idem, idem.
 VS&C: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Macedonia*, entrado em outubro de 1910.
 Caes do Porto—Armazem n. 1—AM&C: 1 barril sem numero, vasando.

MM&C: 1 dito idem, idem.
 Almeida Chaves: 1 dito idem, idem.
 GNC: 3 ditos idem, idem.
 M. C.: 1 dito idem, idem.
 Vapor *Amazow*, entrado em 1910.
 Armazem das amostras—A: 1 caixa n. 109, avariada pela chuva.
 Vapor *Espagne*, entrado em 1910.
 Armazem das amostras—APR: 3 caixas ns. 2, 1 e 8, avariadas pela chuva.
 Idem: 5 ditas ns. 5, 4, 10, 16 e 9, idem.
 Vapor inglez *Avon*, entrado em 1910.
 Armazem das amostras—KB: 1 caixa n. 1.189, avariada pela chuva.
 Vapor inglez *Alcan*, entrado em 26 de setembro de 1910.
 Copatazias para o armazem n. 15—BCC—BNT—595: 1 caixa n. 1, completamente vazia.
 Vapor francez *Caravellas*, entrado em 12 de janeiro de 1906.
 Armazem n. 11—CF—Carlos Fukes: 1 caixa n. 25, avariada pela chuva.
 Vapor inglez *Orissa*, entrado em 22 de agosto de 1907.
 Armazem n. 11—YIC: 2 caixas ns. 111 e 112, avariadas pela chuva.
 Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 1908.
 Armazem n. 11—ELM: 1 caixa n. 893, avariada pela chuva.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 1908.
 Armazem n. 11—HEV: 1 fardo n. 116, avariado pela chuva.
 Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 1908.
 Armazem n. 11—J—C—A—J: 2 caixas ns. 5.001 e 5.003, avariadas pela chuva.
 PAMC: 1 encapado n. 7.030, idem, idem.
 RO: 1 caixa n. 8.667, idem, idem.
 Vapor allemão *Etruria*, entrado em 14 de setembro de 1908.
 Armazem n. 11—ODRM: 1 caixa n. 308, avariada pela chuva.
 J—C—A—J: 3 ditas ns. 5.012, 5.039 e 5.014, idem, idem.
 ODRM: 1 dita n. 307, idem, idem, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 1908.
 Armazem n. 11—HFV: 1 caixa n. 114, avariada pela chuva.
 Idem: 1 ditas ns. 126, 108, 107 e 101, idem, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 103, 106, 113, 123 e 131, idem, idem.
 DT—GM: 1 dita n. 38.088, idem, idem.
 HEV: 1 fardo n. 121, avariado pela chuva.
 BPC: 3 caixas ns. 3.2 e 1, avariadas pela chuva.
 Vapor allemão *Rhaethia*, entrado em junho de 1908.
 Armazem n. 11—MFCC: 3 caixas ns. 1 e 12, avariadas pela chuva.
 JLC: 1 dita n. 29, idem, idem.
 Vapor allemão *Dacia*, entrado em janeiro de 1908.
 Armazem n. 11—TM: 1 dita n. 881 avariada pela chuva.
 Vapor allemão *Dacin*, entrado em 28 de janeiro de 1908.
 BB: 1 caixa n. 3.727, idem, idem.
 SM: 2 ditas ns. 61.318 e 61.324, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 61.321, 61.323 e 61.315, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 61.316 e 61.320, idem, idem.
 Vapor inglez entrado em 7 de abril de 1908.
 BE: 1 dita n. 3, idem, idem.

Vapor francez *Almiral Hamelin* entrado em 8 de junho de 1908.
 AMR: 200.
 Vapor inglez *Ortega*, entrado em 23 do março de 1908.
 JPDS: 1 dita n. 359, idem, idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em 25 de abril de 1900.
 ECC: 1 dita n. 3.034, idem, idem.
 Vapor *Etruria*, entrado em 14 de setembro de 1910.
 ER: 1 dita n. 5.948, idem, idem.
 MB: 1 dita n. 524, idem, idem.
 Vapor inglez *Vasari*, entrado em 1910.
 I—2.236—R: 1 encapado n. 1, idem, idem.
 MMM—I. 1 caixa n. 16, idem, idem.
 Vapor *Macedonia*, entrado em setembro de 1910.
 MG: 1 caixa n. 193, idem, idem.
 BW—F: 1 dita n. 1907, idem, idem.
 CPC—1866: 2 ditas ns. 45 e 6, idem, idem.
 Vapor francez *Malte*, entrado em setembro de 1910.
 HC: 5 barricas ns. 2.572/4e/2577/79, idem, idem.
 Vapor allemão *Rolando*, entrado em setembro.
 JRC: 10 barricas ns. 3.988/3.997, avariadas pela chuva.
 Vapor allemão *Royal Pansa*, entrado em setembro de 1910.
 Armazem n. 9—EDM: 4 barricas ns. 170, 171, 178 e 179, avariadas pela chuva.
 Vapor francez *Malle*, entrado em setembro de 1910.
 Armazem n. 9—RH: 9 barricas ns. 2.704/2.712, avariadas pela chuva.
 AC—P. 4 ditas ns. 6.277, 6.279, 6.282 e 6.283, idem.
 Wanna: 1 dita n. 2.559, idem.
 EB: 2 ditas ns. 621 e 623, idem.
 HC: 2 ditas ns. 2.563 e 2.566, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2.569, 2.575 e 2.580, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 2.562, 2.561 e 2.571, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.573 e 2.575, idem.
 Vapor inglez *Telly Russ*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 9—C—G—K: 1 barrica, avariada pela chuva.
 Vapor inglez *Auni*, entrado em julho de 1910.
 Armazem n. 9—LB: 6 barricas ns. 353/2 e 358/9, avariadas pela chuva.
 Vapor francez *Ceylan*, entrado em junho de 1910.
 Armazem n. 9—PS: 1 barrica n. 2.036, avariada pela chuva.
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em julho de 1910.
 Armazem n. 9—PB: 1 barrica n. 71, avariada pela chuva.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em junho de 1910.
 Armazem n. 9—TMC: 1 barrica n. 1, avariada pela chuva.
 Werneck—Pharmacia: 4 latas ns. 531, 536, 540 e 539, avariadas pela chuva.
 Idem: 5 ditas ns. 541, 542, 514, 536 e 503, idem.
 Vapor inglez *Tyna*, entrado em fevereiro de 1910.
 Armazem n. 9—Sem marca: 1 barrica avariada pela chuva.
 Vapor allemão *Corcovado*, entrado em outubro de 1910.
 Armazem n. 2—HC: 1 caixa n. 17.678, avariada pela chuva.
 Vapor inglez *Cunig*, entrado em 9 de outubro de 1910.
 Armazem n. 9—L: 1 caixa n. 6.658/7, avariada pela chuva.
 Vapor italiano *Lealti*, entrado em fevereiro de 1910.
 PS: 4 caixas ns. 6, 7, 9 e 10, idem, idem,

Vapor *inglez Vazari*, entrado em dezembro de 1909.

X: 1 caixa n. 1 idem, idem.

ER: 1 encapado n. 3, idem, idem.

Vapor *inglez Horner*, entrado em julho de 1910.

KF: 1 caixa n. 55, idem, idem.

Vapor *inglez Amazon*, entrado em fevereiro de 1907.

ATE: 1 fardo n. 13, idem, idem.

Vapor *allemao Rio Grande*, entrado em outubro de 1910.

L 1.086 H: 1 resma n. 11, idem, idem.

Vapor *inglez Salust*, entrado em outubro de 1908.

Ministerio da Guerra: 1 caixa n. 3.507, idem, idem.

Vapor *inglez Camoens*, entrado em outubro de 1908.

S: 1 resma sem numero, idem, idem.

Vapor *Canning*, entrado em agosto de 1910.

ABC: 2 fardos ns 4 e 5, idem, idem.

Vapor *allemao Etruria*, entrado em 1910.

BT: 1 caixa n. 983, repregada.

Bazar America—Bazar Francez: 2 caixas ns. 42 e 43, idem.

CR: 1 dita n. 28, idem.

EM: 1 dita n. 2.071/2, molhada.

JAPA: 1 dita n. 949, repregada e aviada.

MP: 1 dita n. 89, idem, idem.

BM: 1 engradado n. 7.073, idem, idem.

68—CT & C: 1 caixa sem numero molhada.

Caesn. 1—MJR&C: 9 caixas, molhadas.

RS&C: 2 didas, quebradas.

ACBS: 1 dita n. 64, repregada.

Ramalho: 1 dita, quebrada.

Idem: 1 dita, idem.

GP: 1 dita, idem.

S&P: 1 dita, idem.

Idem Fonseca: 1 dita, idem.

Juiz de Fora: 1 dita, idem.

A: 21 didas sem numero, molhadas.

AM: 1 dita n. 30, molhada.

DMC: 1 dita n. 2.557/1, idem.

MSC: 31 didas sem numero, quebradas.

SBC: 21 didas idem, idem.

VS&C: 27 didas idem, molhadas e quebradas.

CR&C: 1 dita n. 12, quebrada.

AAS: 1 barril, sem numero, vazio.

Vapor *Theopsis*, entrado em 1910.

Caes n. 5—Rogers: 1 caixa n. 183, repregada.

Vapor *Zingam*, entrado em 1910.

Caes n. 2—ARPC: 1 caixa n. 158, molhada.

Idem: 1 dita n. 178 A, repregada.

AB: 1 barrica n. 21.224, idem.

OP: 1 caixa n. 24, molhada.

ERS: 1 dita n. 8.662, repregada.

EBC: 2 barris ns. 402.695 e 402.630, com falta.

JVF: 1 caixa n. 1, repregada.

WGC: 2 didas ns. 342 e 347, idem e molhada.

RJ: 1 dita n. 2.799, repregada.

T: 1 dita n. 72, idem.

Vapor *Bonn*, entrado em 1910.

Caes do Porto—Armazem n. 8—VBC: 1 caixa n. 4.543, aviada.

LCPM: 1 dita, n. 1.509, repregada.

CE: 1 dita sem numero, idem.

HES: 1 dita n. 2, idem.

HS&C: 1 fardo n. 526, rasgado.

Idem: 1 dito n. 733, idem.

KE&C: 1 caixa n. 2.305, repregada.

AB: 1 fardo n. 1.038, rasgado.

H&C—R: 1 caixa n. 4.576, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.577, idem.

Idem: 1 dita n. 4.578, idem.

Idem: 1 dita n. 4.585, idem.

Idem: 1 dita n. 4.596, idem.

LCPM: 1 dita n. 6.833, idem.

LCPM—quem: 1 dita n. 1.511, idem.

MCDC: 1 dita 6.831, idem.

AA&C: 1 dita n. 272, idem.

HS&C: 1 fardo n. 479, rasgado.

Idem: 1 dito n. 731, idem.

22: 1 caixa n. 775, repregada.

Vianna: 1 dita n. 201, idem.

JL—R: 1 dita n. 226, idem.

ED&C: 1 dita n. 497, aviada.

ES&C: 1 dita n. 37.573, repregada.

NFR: 1 dita n. 9.361, idem.

H&C—R: 1 dita n. 4.571, idem.

E—Brazil—K: 1 dita n. 1.798, idem.

Idem: 1 dita n. 1.803, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector de Marinha, compareça a esta repartição, com urgencia, o 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, para objecto de serviço.

Inspectoria de Marinha, 10 de outubro de 1910.—*Leopoldo Bandeira de Gouveia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 52

Restabelecimento da luz da boia illuminativa da entrada da barra da Parahyba do Norte.—*Parahyba do Norte*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que desde hontem, 12 do corrente, foi restabelecida a luz da boia illuminativa da entrada da barra da cidade da Parahyba do Norte.

Directoria de Pharóes, 13 de outubro de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 53

Restabelecimento das luzes das boias illuminativas do casco sossobrado na barra do porto da cidade de Santos e da que fica frente a foz do rio Santo Amaro, no canal para o mesmo porto da cidade de Santos.—*Estado de S. Paulo*

De ordem do Sr. contra-almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que desde hontem, 12 do corrente, foram restabelecidas as luzes das boias illuminativas do casco sossobrado na barra do porto da cidade de Santos e a da que fica frente a foz do rio Santo Amaro no canal para o mesmo porto da cidade de Santos.

Directoria de Pharóes, 13 de outubro de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, communico aos interessados que o exame para machinistas da marinha mercante, terá lugar na segunda-feira proxima, 17 do corrente, ao meio-dia.

Escola Naval, 13 de outubro de 1910.—*I. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.—Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGÔA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagôa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscreevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiach, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquêtá, Palmas, Pancrahyba, Paquerá, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O major de cavallaria, Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1903 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão in-

scriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seu direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do quartel regional da Policia, á rua do Cattete esquina de Pedro Americo. E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignalo, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

O secretario, *Carlos Balliester*.

Capital Federal, 13 de outubro de 1910. — O major *Alvaro Pedreira Franco*, presidente.

Setimo Municipio (Gloria)

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º municipio (Gloria), faz saber que foram alistados os cidadãos abaixo mencionados, durante a semana proxima finda, de accordo com o regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, os qu'es são convidados a comparecer á sede da junta que funciona no Quartel Regional da Policia á rua do Cattete, esquina de Pedro Americo, para o fim de apresentarem as reclamações que possam isental-os do serviço militar nas forças de 1ª linha, a saber:

1. Antonio de Oliveira Magalhães.
2. José Julio Mendes.
3. João Manoel Dantas.
4. José da Costa Salgueirinho.
5. Americo Antonio da Costa.
6. Armando de Oliveira.
7. Agenor do Nascimento.
8. Benedicto dos Santos.
9. Geraldo de Oliveira.
10. Pedro Raymundo Ribeiro.
11. João Gomes.
12. Ricardo Francisco de Oliveira.
13. Benedicto Esteves de Souza.
14. Antonio de Mattos.
15. Manel de Carvalho.
16. Joaquim Antonio Lourenço.
17. João Joaquim Cruz.
18. Damazio Marcellino dos Santos.
19. Antonio Pedro de Menezes.
20. José Esteves Braz.
21. Deocleciano Gabriel.
22. José Joaquim de Sant'Anna.
23. Franklin da Cunha.
24. Antonio da Silva.
25. Carlos.
26. João Martins Alves.
27. Candido Cesar.
28. José Antonio.
29. Arnaldo Pereira.
30. João Gomes da Costa.
31. Simião Bazilio da Silva.
32. José Ferreira de Noronha.
33. Manoel de Souza.
34. Euclides de Souza.
35. Jorge de Rezende.
36. Francisco Pedro Goulart.
37. Balbino de Oliveira.
38. Gabriel de Oliveira Costa.
39. Juvenal da Silva.
40. José Hermenegildo.
41. Horacio Paulo.
42. Targino Lourenço.
43. Alfredo Dias.
44. Manoel Moreira.

46. Henrique Octavio.
47. Graciano Antonio Pereira.
48. José Lauriano.
49. José Fernandes Monteiro.
50. Benjamin Carneiro.
51. Ignacio do Sacramento.
52. José Pereira da Silva.
53. Euclides Teixeira de Sousa.
54. Manoel Evaristo.
55. Leopoldo Rangel.
56. Avelino Antonio de Moraes.
57. Gastão da Silva Rezende.
58. Valentim de Almeida Soares.
59. Amaro Moreira.
60. Luiz de Souza.
61. Grinaldo da Rocha Lima.
62. Manoel de Oliveira.
63. Josué Francisco da Silva.
64. Emilio José dos Santos.
65. José Nunes.
66. Lydio Pereira Bastos.
67. Liberalino Pedro Ribeiro.
68. Bernardino da Silveira.
69. Benedicto Gomes.
70. Francisco José da Roza.
71. Lino José de Lima.

Capital Federal, 13 de outubro de 1910. — O secretario, *Carlos Balliester*. — Major *Alvaro Pedreira Franco*, presidente.

Ministerio da Guerra

9ª REGIÃO MILITAR

22º Districto

Relação dos alistados para o sorteio militar

- 1 Sergio Martins de Albuquerque.
- 2 Alfredo Lara.
- 3 Theodoro Jacintho Teixeira.
- 4 Carlos José Ribeiro.
- 5 Augusto de Oliveira Cunha.
- 6 Virgilio Toledo Black.
- 7 Antonio Mesquita.
- 8 Octaciano Francisco dos Santos.
- 9 Raul de Souza Assumpção.
- 10 Mario Lourenço Corrêa.
- 11 José Julio A. Camarão.

Realengo, 13 de outubro de 1910.

Tenente-coronel *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que na secretaria desta Repartição serão recebidas no dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde propostas para compra do papel inservivel existente no Almoxarifado.

As propostas serão feitas em duplicata, escriptas á tinta preta, devendo ser datada e assignada cada uma das vias e sellada sómente a primeira.

Não se admittem razuras nem emendas nos preços, que deverão ser por tonelada.

Os proponentes recolherão á Thesouraria desta Repartição a quantia de 50\$ para garantia de suas propostas.

O proponente accetto fica obrigado a retirar no prazo maximo de oito dias, a contar da data da accettazione da proposta, todo o papel e a providenciar sobre a immediata utilização do mesmo em fabricas do papel, permittindo que empregados do Almoxarifado fiscalizem o transporte e assistam ao lançamento do papel nos tanques da fabrica.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1910. — O vice-director, interino, *Leopoldo Ignácio Weiss*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com as «Instrucções» que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas na 4ª secção da sub-Directoria de Contabilidade, onde tambem serão fornecidas especificações e exhibidos os typos dos moveis a fornecer.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 500\$, na 3ª secção da sub-directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez accepta sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim, as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei de sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concorrentes propor alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no Gabinete da Sub-Directoria do Expediente, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. concorrentes nesta Sub-Directoria, onde deverão ser entregues todas as propostas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 1 de outubro de 1910. — O sub-director B. de Aragão Par a Rocha.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

1. Abecedarios de metal, 0 ^m ,10 a letra.....	Um
2. Abecedarios de metal, 0 ^m ,05 a letra.....	Um
3. Algarismo de metal de 0 ^m ,10 o algarismo (de 0 a 9).....	Collecção
4. Algarismo de metal de 0 ^m ,05 o algarismo (de 0 a 9).....	Collecção
5. Anteparas de folhas para espiriteiras.....	Uma
6. Arame fino de latão.....	Kilo
7. Armações de ferro para bolsas de caixa de collecta.....	Uma
8. Bacias e jarros de agathe.....	Par
9. Bacias e jarros de louça.....	Par
10. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça.....	Apparelho
11. Bâhus de folha com 0 ^m ,45 x 0 ^m ,30.....	Um
12. Abridor mechanico para envelopes e officios.....	Um
13. Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
14. Balanças de um kilo, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas.....	Uma
15. Balanças de dous kilos, com 14 navalhas e pesos.....	Uma

16. Balanças de dous kilos, encaixotadas, com 14 navalhas e pesos.....	Uma
17. Balanças de cinco kilos, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
18. Balanças de cinco kilos, com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
19. Balanças de 10 kilos com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
20. Balanças de 10 kilos, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas.....	Uma
21. Balanças de 15 kilos, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
22. Balanças de 15 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
23. Balanças de 25 kilos com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
24. Balanças de 25 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
25. Balanças decimaes, com pesos.....	Uma
26. Balanças de 50 kilos com pesos.....	Uma
27. Balanças centesimaes com pesos.....	Uma
28. Balanças portateis.....	Uma
29. Baldes de agathe.....	Um
30. Baldes esmaltados.....	Um
31. Baldes de zinco n. 12.....	Um
32. Baldes de zinco n. 14.....	Um
33. Bandeiras nacionaes de 2 pannos.....	Uma
34. Bandeiras nacionaes de 3 pannos.....	Uma
35. Bandeiras nacionaes de 4 pannos.....	Uma
36. Bandeiras nacionaes de 5 pannos.....	Uma
37. Bandeiras nacionaes de 6 pannos.....	Uma
38. Bandeiras nacionaes de 7 pannos.....	Uma
39. Bandeiras nacionaes de 8 pannos.....	Uma
40. Bandeiras para copos.....	Uma
41. Bancos de ferro para talha.....	Um
42. Bolsas para a caixa de collecta.....	Uma
43. Borracha em lençol.....	Kilo
44. Cabides de 3 cabeças.....	Cabeça
45. Cabides de 5 cabeças.....	Cabeça
46. Capas para processos, de accordo com o modelo existente no mostruario e com as indicações que serão dadas aos Srs. concorrentes.....	Uma
47. Cadeados de latão com duas chaves.....	Um
48. Capsulas de folha para fechar malas em sacco de 1.000.....	Milheiro
49. Cadeiras austriacas, Thonet 14.....	Uma
50. Cadeiras austriacas, com rosea, grandes e mollas.....	Uma
51. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas.....	Bloco
52. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas encaixotadas e postas no ponto de embarque.....	Bloco
53. Caixas de ferro para collecta.....	Uma
53 A. Caixas de ferro para collecta, encaixotadas e postas no ponto de embarque.....	Uma
54. Caixas de folha para remessa de sellos n. 1, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
55. Caixas de folha para remessa de sellos n. 2, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
56. Caixas de folha para remessa de sellos n. 3, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
57. Caixas de madeira para collecta.....	Uma
58. Caixas de pinho com divisões internas, tampo de madeira e fechadura, com tres chaves, para remessa de correspondencia ás secções.....	Uma
59. Gomma Stickphart, vidro n. 1.....	Vidro
60. Caixões vassios, conforme a amostra.....	Um
61. Camas de ferro reforçadas.....	Uma
62. Camas de lona.....	Uma
63. Camas de campanha.....	Uma
64. Canecas de agathe.....	Uma
65. Capachos de côco.....	Um
66. Capachos de corda.....	Um
67. Capachos de côco de 1 ^m ,25 x 0 ^m ,70.....	Um
68. Carrinhos de ferro com duas rodas.....	Um
69. Carrinhos de ferro com quatro rodas.....	Um
70. Casimira para almofada.....	Metro
71. Cassarolas de ferro estanhado.....	Uma
72. Castiças de agathe.....	Um
73. Cestas grandes de vime para papeis.....	Uma
74. Cestas grandes de vime para impressos n. 1, de 1 ^m ,10 x 0 ^m ,58.....	Uma
75. Cestas grandes de vime para impressos n. 2, de 0 ^m ,90 x 0 ^m ,58.....	Uma

76. Cestas grandes de vime para impressos n. 3, de 0 ^m ,80 × 0 ^m ,56	Uma
77. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 1 ^m ,00 × 0 ^m ,50	Uma
78. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50	Uma
79. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,40 × 0 ^m ,40	Uma
80. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80 × 0 ^m ,50	Uma
81. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80 × 0 ^m ,40	Uma
82. Chaves para caixas de assignantes	Uma
83. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,55 × 0 ^m ,41 × 0 ^m ,41	Um
84. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,65 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50	Um
85. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,75 × 0 ^m ,70 × 0 ^m ,50	Um
86. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,90 × 0 ^m ,80 × 0 ^m ,70	Um
87. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,10 × 0 ^m ,96 × 0 ^m ,60	Um
88. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,10 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,65	Um
89. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,50 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,80	Um
90. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,24 × 1 ^m ,12 × 0 ^m ,76	Um
91. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,93 × 0 ^m ,92 × 0 ^m ,90	Um
92. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,24 × 1 ^m ,24 × 0 ^m ,76	Um
93. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 0 ^m ,65 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,45	Um
94. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição 0 ^m ,75 × 0 ^m ,55 × 0 ^m ,50	Um
95. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m ,85 × 0 ^m ,60 × 0 ^m ,55	Um
96. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m ,95 × 0 ^m ,65 × 0 ^m ,60	Um
97. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,00 × 0 ^m ,70 × 0 ^m ,60	Um
98. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,15 × 0 ^m ,72 × 0 ^m ,60	Um
99. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,25 × 0 ^m ,75 × 0 ^m ,62	Um
100. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 1 ^m ,35 × 0 ^m ,78 × 0 ^m ,66	Um
101. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,50 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,70	Um
102. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,70 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,72	Um
103. Cofres de ferro nacionaes de 1 ^m ,10 × 0 ^m ,90 × 0 ^m ,65 (1)	Um
104. Colchões de crina animal de 3 palmos	Um
105. Colchões de crina animal de 4 palmos	Um
106. Colchões de crina animal de 5 palmos	Um
107. Colchões de palha bem cheios de 3 palmos	Um
108. Colchões de palha bem cheios de 4 palmos	Um
109. Colchões de palha bem cheios de 5 palmos	Um
110. Collecções de pesos de 1 kilo	Uma
111. Collecções de pesos de 2 kilos	Uma
112. Collecções de pesos de 5 kilos	Uma
113. Collecções de pesos de 10 kilos	Uma
114. Collecções de pesos de 20 kilos	Uma
115. Collecções de pesos para balanças decimaes	Uma
116. Collecções de pesos para balanças centesimae	Uma
117. Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m ,28 × 0 ^m ,12	Um
118. Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m ,32 × 0 ^m ,14	Um
119. Cylindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m ,27 × 0 ^m ,17	Um
120. Cylindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m ,33 × 0 ^m ,23	Um
121. Escadas de pinho de Riga	Degrão
121 A. Escadas americanas de abrir	Degrão
122. Escarradeiras de ferro esmaltado	Uma
123. Escarradeiras de louça, grandes	Uma
124. Escarradeiras de porcellana	Uma
125. Escarradeiras hygienicas	Uma
126. Escovas de carimbo	Uma
127. Escovas de marcar malas	Uma
128. Espanadores de pennas n. 50	Um
129. Espanadores de pennas n. 60	Um
130. Espatulas de aço	Uma
131. Espiriteiras de cobre n. 2	Uma
132. Espiriteiras de cobre n. 3	Uma
133. Espiriteiras de folha francezas n. 2	Uma
134. Espiriteiras de folha francezas n. 3	Uma

135. (•) Bureaux de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1 ^m ,40 × 0 ^m ,85, com taboa de correr no lado direito typo n. 1	Um
136. Ditos idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 1 A	Um
137. (•) Mesas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou de vinhatico — 1 ^m ,30 × 0 ^m ,80 × 0 ^m ,80, com taboa de correr ao lado direito typo n. 2	Uma
138. (•) Ditas idem, 1 ^m em, idem, sem taboa de correr typo n. 2 A	Uma
139. (•) Ditas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico — 1 ^m ,30 × 0 ^m ,80 × 0 ^m ,80, com taboa de correr do lado direito typo n. 3	Uma
140. (•) Ditas idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 3 A	Uma
141. Cadeiras com rosca, assento de palhinha typo n. 4	Uma
142. Ditas gyratorias com assento de palhinha typo n. 5	Uma
143. Cadeiras singellas no estylo das do typo n. 5, sem rosca, com assento de palha	Uma
144. (•) Mesas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machinas de escrever typo n. 6	Uma
145. Escrevaninhas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas. Dimensões: 1.80 de frente, tampo inclinado com 0,68, parte plana com 0,25, tendo em cima sete escaninhos com 0,25 × 0,24 × 0,20; altura de frente 1,03 e de traz 1,23 typo n. 7	Uma
146. Bancos de palhinha, com rosca typo n. 8	Um
147. Ditos idem, idem, com encosto typo n. 8 A	Uma
148. Carteiras pequenas, de peroba, na cor de canella, forros de cedro ou vinhatico, medindo 1.30 × 0,75 × 0,80 typo n. 9	Uma
149. Armarios de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2.10 × 1.10 × 0.40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas typo n. 10	Um
150. Ditos idem, idem idem fechados com rideau typo n. 10 A	Um
151. Ditos, idem, idem, idem, com seis prateleiras, medindo 2.50 × 1.25 × 0.50, com duas portas envidraçadas typo n. 10 B	Um
152. Ditos, idem, idem, idem, fechados com rideau typo n. 10 C	Um
153. Mobílias de peroba, na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braços e seis singellas) com assento de palha fina e encosto forrado de marroquim typo n. 11	Uma
154. Ditas, idem, idem, com assento e encosto de palhinha typo n. 12	Uma
155. Mesas de peroba, na cor de canella, pés torneados, tampo de marmore escuru, proprias para filtros, 0,70 × 0,45 × 1 ^m	Uma
156. Furadores	Um
157. Fechaduras com duas chaves	Uma
158. Fechaduras com duas chaves collocadas	Uma
159. Fechaduras para caixa de assignantes	Uma
160. Ferros para arrancar pregos	Um
161. Flanelas para almofadas	Metro
162. Fogareiro para alcool	Um
163. Fogareiro para gaz, com um buraco	Um
164. Fogareiro para gaz, com dois ou tres buracos	Um
165. Lampadas belgas—Diversos numeros	Uma
166. Jarrs de a gatha	Um
167. Lavatorios de ferro com espelho	Um
168. Massa para limpar metaes	Lata
169. Martello americano	Um
170. Mesas de pinho para manipulação de correspondencia	Uma
171. Moringues para quatro litros	Um
172. Oleado preto de 1 ^m ,40 de largo	Metro
173. Pesos de metal de 15 grammas	Um
174. Peso de metal de 25 grammas	Um
175. Peso de metal de 30 grammas	Um
176. Peso de metal de 60 grammas	Um
177. Peso de metal de 120 grammas	Um

A entrega dos ns. 13 a 28 e 83 a 103 será feita nas secções das sub-directorias ou em qualquer Agencia do Tráfego Postal.
Os proponentes deverão indicar o nome do fabricante.

(•) Os concurrentes deverão dar preços para as mesas forradas de panno oleado verde-escuro e casemira tambem verde-escuro.

178. Peso de metal de 240 grammas.....	Um	254. Fio para coser processos.....	Novella
179. Peso de metal de 430 grammas.....	Um	255. Fita para machina de escrever.....	Uma
180. Prensa de ferro batido, para copiar, com banco e accessorios, 0 ^m ,33×0 ^m ,24.....	Uma	256. Fita para machina de escrever Oliver.....	Uma
181. Regadores para 10 litros, folha dobrada.....	Um	257. Fita para machina de escrever com duas cores.....	Uma
181. Ditos para 20 litros, folha dobrada.....	Um	258. Furadores para coser processos.....	Um
182. Saccos de lona branca de 1 ^m ,00×0 ^m ,80.....	Um	259. Gancho de ferro ou madeira para papeis.....	Um
183. Saccos de lona branca para carteiros de districto conforme a amostra.....	Um	260. Gomma arabica Maurin n. 420.....	Vidro
184. Serrotes.....	Um	261. Gomma arabica nacional com declaração do fabricante.....	Vidro
185. Signal em panno de lã encarnado com os dizeres «Serviço Postal», em letras brancas.....	Um	262. Gomma destrina, amarella.....	Kilo
186. Taboletas de folha com disticos.....	Uma	263. (*) Lacre grosso nacional de superior qualidade, verde ou encarnado.....	Kilo
187. Taboletas de ferro esmaltado.....	Uma	264. (*) Lacre fino A. Maurin n. 5.....	Kilo
188. Taboletas de folha com disticos grandes.....	Uma	265. (*) Lacre superfino n. 14 em paos.....	Kilo
189. Talhas de barro para 40 litros.....	Uma	266. Lapis de cor J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058.....	Duzia
190. Talhas de barro para 50 litros.....	Uma	267. Lapis de borracha J. Faber (oval).....	Duzia
191. Talhas de barro para 60 litros.....	Uma	268. Lapis de cores A. W. Faber.....	Duzia
192. Talhas de barro para 40 litros, com filtro.....	Uma	269. Lapis pretos A. W. Faber, ns. 1, 2, 3 e 4 podendo pedir qualquer numero.....	Duzia
193. Talhas de barro para 50 litros, com filtro.....	Uma	270. Limpa pennas de porcellana pintada.....	Um
194. Talhas de barro para 60 litros, com filtro.....	Uma	271. Livros para copiar com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas.....	Um
195. Tapetes de lã de 2 ^m ,29×1 ^m ,80.....	Uma	272. Machina de numerar, de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas.....	Uma
196. Tinta para marcar malas, azul e encarnada.....	Lata	273. Machina para escrever, Underwood, ns. 3 e 5 e pertences adaptada a lingua portugueza.....	Uma
197. Toalhas para mão.....	Duzia	274. Mimeographo de Edison e pertences.....	Um
198. Torcidas para espiriteiras.....	Duzia	275. Molhadores rotativos grandes.....	Um
199. Trenas de 10 ^m ,00.....	Uma	276. Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas).....	Resma
200. Trenas de 39 ^m ,00.....	Uma	277. Papel almasso, meias folhas, para agencias.....	Resma
201. Torquezas.....	Uma	278. Papel liso para mimeographo em 1/2 folhas.....	Folha
202. Travesseiros de paima, de cama.....	Um	279. Papel cartão n. 1 (500 folhas).....	Resma
203. Tubo de borracha para fogareiros a gaz.....	Metro	280. Papel para machina de escrever, folhas inteiras.....	Folha
204. Vassouras de cabelo.....	Uma	281. Papel para machina de escrever, em 1/2 folhas.....	Folha
205. Vassouras de palha de 5 fios.....	Uma	282. Papel diplomata de linho americano (100 folhas).....	Caixa
206. Vassouras de piassava, grandes.....	Uma	283. Papel fino para cópias de mimeographo.....	Folha
207. Vassouras.....	Um	284. Papel Hollanda pautado (400 folhas).....	Resma
208. Vassouras de piassava, pequenas.....	Um	285. Papel B. B. 24 kilos (500 folhas).....	Resma
209. Vassouras de piassava para lavagem de casa.....	Um	286. Papel mata-borrão, 120 libras.....	Folha
210. Agulhas para coser processos.....	Uma	287. Papel Ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas).....	Resma
211. Alfinetes inglezes (Turney).....	Carta	288. Papel Royal Vellum 400 folhas, formato 33×22, pautado em liso.....	Resma
212. Atlas de geographia moderna de F. Schrader.....	Uma	289. Papel polygrapho.....	Folha
213. Barbante corda em pacotes de 1 a 3 kilos.....	Kilo	290. Papel quadrado (400 folhas).....	Resma
214. Barbante fino em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	291. Papel para cópia em duplicador, Revol.....	Folha
215. Barbante grosso em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	292. Papel parafinado.....	Resma
216. Berçes mata-borrão, grandes, r sea de metal.....	Uma	293. Pasta de oleado grande, conforme a amostra.....	Uma
217. Bloks para notas, papel Fiumos, 00 f. lhas cada um.....	Uma	294. Pegadores com pasta para papeis.....	Um
218. Benzina para limpar machinas de escrever.....	Vidro	295. Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas podendo pedir qualquer numero).....	Caixa
219. Cadarço encarnado para encimar correspondencia.....	Peça	296. Pennas Perry, n. 420 (100 pennas).....	Caixa
220. Caneta com bico de vidro.....	Duzia	297. Pennas de alluminium, n. 530 (cem pennas).....	Caixa
221. Eagle Soennecken e Perry.....	Duzia	298. Pesos de vidro para papeis.....	Um
222. Canivetes grandes, Rodger.....	Um	299. Pinças.....	Uma
223. Canivete pequeno, com duas folhas.....	Um	300. Pinceis para copiar, ns. 2 e 3.....	Um
224. Canivete pequeno, fino, cabo de madreperola.....	Um	301. Pinceis finos.....	Um
225. Colchetes para papel n. 1 atép 10, podendo a 4 ^a secção de Contabilidade pedir qualquer numero.....	Caixa 1/2 grossa	302. Pinceis grossos para gomma.....	Um
226. Dicionario de Adolpho Coedmeportuguez.....	Jogo	303. Porta fios de metal.....	Um
227. Dicionario Universal de r. t. da, portuguez.....	Jogo	304. Machina de escrever Oliver, n. 5, com um carro de nove pollegadas e tabulador.....	Uma
228. Dicionario Contemporanea e Aulete, portuguez.....	Jogo	305. Machina de escrever, n. 5, carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
229. Dicionario Prosodico d.n. de Deus.....	Jogo	306. Machina de escrever, dous carros, sendo um de nove pollegadas e outro de 18, e tabulador.....	Uma
230. Dicionario de Roquette. po. tuguez-francez.....	Jogo	307. Machina de escrever n. 6, com um carro de nove pollegadas e tabulador.....	Uma
231. Dicionario Moraes.....	Jogo	308. Machina de escrever n. 6, com carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
232. Descangos para ca. rijo.....	Um	309. Machina de escrever n. 6, com dous carros um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
233. Dicionario de Mineaelis, portuguez-inglez.....	Jogo	310. Duplicador «Revol», n. 13, com aparelho automatico.....	Uma
234. Dicionario de Meichaelis, portuguez-allemao.....	Jogo	311. Duplicador «Revol» n. 7, com aparelho automatico.....	Um
235. Dicionario de Raqueni, portuguez-italiano.....	Jogo	312. Raspadeiras canivetes «Rodgers», cabo de ebano e osso.....	Uma
236. Dicionario de Boscho, portuguez-allemao.....	Jogo	313. Reguas de borracha medindo até 70 centimetros (0 ^m ,70).....	Uma
237. Dicionario de Koeler, francez-allemao.....	Jogo		
238. Dicionario de Escher, inglez-portuguez.....	Jogo		
239. Dicionario de Chifter, inglez-francez.....	Jogo		
240. Dicionario de Spiers, inglez-francez.....	Jogo		
241. Dicionario de Koepfer, inglez-allemao.....	Jogo		
242. Dicionario de Marques, hespanhol-portuguez.....	Jogo		
243. Dicionario Geographico de Moreira Pinto (v.).....	Jogo		
244. Escalas metricas de marfim.....	Uma		
245. Escovas para roupa.....	Uma		
246. Espatulas de osso para papeis.....	Uma		
247. Espetos para papeis.....	Um		
248. Esponjas finas.....	Uma		
249. Esponjeiras com esponjas.....	Uma		
250. Esponjeiras grandes de louça.....	Uma		
251. Estojos com tira-linhas.....	Um		
252. Fio fino, branco, inglez, em pacotes de um kilo.....	Kilo		
253. Fio fino, pardo e de cores.....	Kilo		

* Devendo o proponente apresentar amostra do lacre.

314. Reguas de ebano, chatas, medindo até 70 centímetros (0m,70) com filete de metal.	Uma
315. Reguas de ebano quadradas.	Uma
315 A. Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de um metro (1m,00).	Uma
316. Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de 50 centímetros (0m,50).	Uma
317. Tesouras «Rodgers» 8 e 10 polegadas.	Uma
318. Tinta Blue-Black, Stephens, para cópia.	Litro
319. Tinta Blue-Black, Stephens, para escripta.	Litro
320. Tinta carmin nacional (100 grammas).	Vidro
321. Tinta preta nacional (em latas de 1/2 kilo).	Lata
322. Tinta pura machina de escrever.	Bisnaga
323. Tinta preta nacional avulsa em litros.	Um
324. Tinta preta nacional avulsa em 1/2 litros.	Um
325. Tinta preta nacional avulsa em 1/4 litros.	Um
326. Tinteiros esprevinhas pequenos.	Um
327. Tinteiros esprevinhas grandes.	Um
328. Tinteiro de crystal campo de metal (grandes)	Um
329. Tinteiros portateis.	Um
330. Tinteiros de vidro.	Um
331. Tinteiros automaticos — Davis.	Um
332. Tympanos.	Um
333. Alcool de 36 grãos.	Litro
334. Alcool de 36 grãos (em latas de 18 litros).	Lata
335. Copos de vidro para agua.	Um
336. Copos de crystal.	Um
337. Creolina nacional com declaração de marca.	Lata
338. Potassa.	Kilo
339. Pregos sortidos.	Kilo
340. Sabão.	Kilo
341. Sabonete em barra, nacional.	Barra
342. Serragem para encaixotamento.	Sacco
343. Chaminés de vidro para gaz.	Uma
343 A. Chaminés de vidro para lampadas belgas (diversos numeros).	Uma
344. Kerozene em lata.	Litro
345. Kerozene em latas de 18 litros.	Uma
346. Vós incandescentes para gaz.	Um
347. Velas de composição brasileiras.	Pacote
348. Phosphoro nacionaes, com declarações de qualidades.	Pacote

Observações

Todo o material deve ser de primeira qualidade e igual á amostra existente na 4ª secção do Contabilidade, ficando entendido que, para o fornecimento de tintas nacionaes e do laque nacional, servirão de amostra as qualidades que forem preferidas na presente concorrência.

Para a entrega de cada pedido até 100.000 capsulas de folha, é concedido ao contractante o prazo de 20 dias.

349. Azeite doce.	Litro
350. Adriças.	Peca
351. Agua-raz.	Litro
352. Arruellas.	Uma
353. Ancorote.	Kilo
354. Alumínio.	Kilo
355. Alcatrão.	Litro
356. Almotolia.	Uma
357. Alvaide.	Kilo
358. Arrebite de cobre.	Kilo
359. Bandeira signal «ministro».	Uma
360. Borracha em lençol.	Kilo
361. Borracha para junta.	Kilo
362. Brinção.	Metro
363. Brocha.	Uma
364. Balão.	Um
365. Boia.	Uma
366. Cabo de linho.	Kilo
367. Chaleira de cobre.	Uma
368. Chave inglesa.	Uma
369. Copo para lubrificante.	Um
370. Capa encerada.	Metro
371. Correia de pelo de camello.	Metro
372. Correia dobrada.	Metro
373. Corrente galvanizada.	Kilo
374. Cabo de lima.	Um

375. Cabo de manilha.	Kilo
376. Cabo singello.	Um
377. Cabo de peroba.	Um
378. Corrente patente.	Kilo
379. Croque.	Um
380. Carvão Cardiff.	Tonela
381. Escora para fundo.	Uma
382. Estopa.	Kilo
383. Elos patente.	Um
384. Cabo de aço de 7/8.	Kilo
385. Escova para tubo.	Uma
386. Fio asbesto.	Uma
387. Folha de cobre.	Uma
388. Fio de algodão.	Uma
389. Feltro.	Folha
390. Funil.	Um
391. Fio de vela.	Kilo
392. Fibra.	Kilo
393. Forqueta.	Uma
394. Gesso.	Kilo
395. Graxa.	Kilo
396. Grelha.	Kilo
397. Gaxeta patente.	Kilo
398. Garatêa.	Uma
399. Gacheta de algodão.	Kilo
400. Lenha.	Acha
401. Feteixa.	Kilo
402. Lanterna.	Uma
403. Lambaz.	Uma
404. Lixa.	Folha
405. Lima mursa.	Pollegada
406. Lima bastarda.	Pollegada
407. Lampeão.	Um
408. Linha de barca.	Kilo
409. Masiro para bandeira.	Um
410. Mangueira de lona.	Metro
411. Malho.	Um
412. Maailha.	Uma
413. Navalha.	Uma
414. Giz.	Kilo
415. Oleo de ricino.	Litro
416. Oleo lubrificante.	Litro
417. Oleo de colza.	Litro
418. Oleo A B.	Litro
419. Oleo de Engelbort.	Litro
420. Ol o de linhaça.	Kilo
421. Potassa.	Kilo
422. Pá de carvão.	Uma
423. Pamponilha.	Kilo
424. Papelão asbesto.	Kilo
425. Pharol.	Um
426. Roda.	Um
427. Raspadeiras triangulares.	Uma
428. Remo.	Um
429. Sanefa.	Uma
430. Soda caustica.	Kilo
431. Salva-vidas.	Um
432. Sola especial.	Metro
433. Seccante branco.	Kilo
434. Torcida.	Metro
435. Tarracha.	Caixa
436. Tarracha com caçonete.	Uma
437. Tanque de ferro para oleo.	Um
438. Tinta roxa.	Kilo
439. Tinta verde.	Kilo
440. Tinta branca.	Kilo
441. Tinta preta.	Kilo
442. Tinta azul.	Kilo
443. Tijolo.	Um
444. Tella de cobre.	Uma
445. Tinta patente.	Kilo
446. Parafuso para correia.	Um
447. Vela de arame.	Uma
448. Véo.	Kilo
449. Verniz coupal.	Kilo
450. Verniz preto.	Kilo
451. Vidro para caldeira.	Um
452. Valvula de borracha.	Kilo
453. Zarcão.	Kilo

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 1 de outubro de 1910. — O sub-director, B. de Aragoão Faria Rocha.

(*) Devendo o proponente apresentar amostras das diversas especies de tintas nacionaes.

Junta Commercial

SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1910

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guinãrães, Couto, Conceição, Goulart e Lyra, o suplente Teixeira Junior e o Dr. secretario Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Officio n. 494, do juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, de 23 de setembro corrente, communicando que foi rehabilitado Antonio Gaspar de Oliveira, unico representante da firma A. G. de Oliveira. — Anote-se e archive-se.

Officio n. 935, de 26 de setembro corrente, da Junta dos Corretores, remetendo a boletim dos preços correntes dos generos negociaveis nesta praça e dos fretes que vigoraram, durante a ultima semana. — Archive-se.

Officio n. 936, da Junta dos Corretores, de 26 de setembro, communicando que, em virtude dos decretos ns. 8.248 e 8.249, de 22 do corrente, ficou a mesma junta desligada dessa, pelo que cessa, de hoje em diante, a remessa dos boletins semanais dos preços correntes. — Archive-se.

Requerimentos:

De Sarano & Comp., Limited, Londres, para o registro da marca «Sarano», que distingue vinhos de seu commercio. — Deferido.

De Scharkefa Scharke & Comp., Allemanha, para o registro da marca «Genette» que distingue artigos de cutelaria de sua fabricação. — Deferido.

De Albion Motor Car Company Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Albion» que distingue carros, automoveis, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Franklin & Oliveira, para o registro da marca «Briza» que distingue refrescos de frutas, de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco Alves Machado & Comp., para o registro das marcas «Regalia-Paris» e «Paris-Brevas», que distinguem os charutos de seu commercio. — Deferido.

De Souza Cruz & Comp., para o registro da marca «Cigarrettes», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Joaquim da Silva Barros, para o registro da marca «Botafogo», que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Elias Jorge, para o registro de sua marca, que distingue os cigarros de sua fabricação. — Indeferido, por imitar a de n. 6.186.

De The Delta Metal Co. Ltd., The Aeolian & Comp., The Dunlop Pneumatic Tire & Comp. Ltd., Hannoverische Gummi-Kamm Co., Aktien-Gesellschaft, Stassim & Loucan, J. T. Leite, Alipio Cordeiro e Alipio Cordeiro, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.692 a 2.699, 6.790, 6.791, 6.822, 6.825 e 6.826. — Deferidos.

De Guilherme Sassen, para deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.529. — Deferido.

Da «Dynamit Actiengesellschaft» vormals Alfred Nobel & Comp., para o deposito da marca n. 2.727. — Indeferido, por já ter sido cancellada esta marca.

Da Companhia Manufactora Progresso, para o archivamento da acta autorizando a emissão de debentures. — Deferido.

De Hermida & Visconti, Sá Pereira, J. F. Cardoso & Comp., Camargo & Comp., Silva Souza & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Sapucaia & Braga, para o archivamento do seu contracto social. — Declarem a nacionalidade dos socios.

De J. Vasques & Comp., para o archivamento do seu contracto social. — Apresentem o contracto ao—visto—da Saude Publica.

De José Fernandes & Dias, para o archivamento do seu contracto. — Declarem a nacionalidade dos socios e o estado civil da socia.

De Soares Bastos & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido, cancellando-se a firma substituida, para o registro da nova.

De Lopes Ribeiro & Comp., para anotar no seu contracto social que o empregado Virgilio Ribeiro Condé deixou de ser interessado de sua casa commercial. — Deferido.

De Seranhim Boal & Comp., Souto, Irmão & Comp., F. Saraiva & Comp., Martins & Pereira, Custodio de Castro Noval & Comp. e Silva Souza & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De J. Vasques & Comp., para o archivamento do seu distracto social. — Apresentem o distracto ao visto da saude publica.

De Raul Senra, Rocha, Fonseca & Comp., Rodrigues, Gonzalez & Comp., M. Almeida Silva & Comp., Souza Gomes & Comp., Rocha Leal & Comp. e Victorino Rodrigues de Souza Sobrinho, para registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Luiz de Rezende & Comp., para anotar no registro de sua firma a mudança do numero de seu estabelecimento para os ns. 116 e 118. — Deferido.

De Lourenço da Costa & Comp., Mathias Pereira & Comp. e Edgar de Azevedo, para anotar no registro de suas respectivas firmas a mudança de seus estabelecimentos: o do 1º, para a rua Municipal n. 32; o do 2º, para a rua Candelaria n. 5º, antigo, e o do 3º, para a rua Haddock Lobo n. 9. — Deferidos.

De Vianna & Araujo, para a transferencia para sua firma dos livros em branco pertencentes ao seu antecessor José Faria Vianna. — Deferido.

De José Lourenço da Costa, brasileiro, para ser admitido á matricula de confiantes. — Deferido.

A Junta Commercial, tomando conhecimento do agravo, entre partes, Empresa Commercio do Sal e Cunha & Comp. e verificando não estarem os estatutos da mesma empresa archivados, quando interpoz o recurso, e portanto não o ser pessoa juridica e habil para o exercicio de direitos e accões, deixou de tomar conhecimento do recurso e mandou archivar os autos.

A junta, tendo verificado que a firma Cunha & Comp., não tinha contracto seu registrado na junta, quando apresentou a marca em questão, á registro, e que só a 22 de setembro corrente, apresentou á archivamento seu contracto social que foi indeferido por haver firma idêntica registrada, requerendo assim illegalmente em nome de pessoa juridica que não representavam, mandou que fosse cancellada a marca n. 6.855, de Cunha & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de outubro de 1910. — O official maior, Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	18 7/64	17 15/16
• Paris.....	\$528	\$532
• Hamburgo.....	\$653	\$658
• Italia.....	—	\$532
• Portugal.....	—	\$310
• Nova York.....	—	2\$770
Libra esterlina, em moeda	—	13\$600
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 1:000\$, 5 %.	1:008\$000
Apolicos do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:006\$000
Ditas idem idem, 1903, nom.....	995\$000
Apolicos do emprestimo municipal de 1906, port.....	190;500
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	\$90;000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, nom.....	\$90;000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	93\$500
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, nom.....	195\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	102\$250
Banco do Commercio.....	176\$000
Banco do Brazil.....	209\$500
Comp. Centros Pastoris do Brazil.....	15\$000
Comp. Docas da Bahia.....	36\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$750
Comp. Estrada de Ferro Redo Sul Mineira.....	69\$000
Comp. Vulcanina.....	202\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Imobiliaria do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 24 dias do mez de setembro de 1910, reunidos em assembleia geral extraordinaria os socios que constam do livro de presença e havendo, de accordo com os estatutos sociaes, representação sufficiente para proceder-se á reunião convocada, como tambem consta das declarações de capital, representado no referido livro, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente da sociedade, o Dr. Adolfo Moraes de los Rios que, depois de explicar os motivos da mesma, que constam da ordem do dia, convidou para presidir á assembleia o Sr. Dr. José de Moura Moniz, proposição esta que foi unanimemente approvada.

O Dr. José de Moura Moniz, depois de agradecer á assembléa a prova de confiança nelle depositada, convidou para secretários da mesa os Srs. Francisco de Souza Barroso Junior e Adolfo Moraes de los Rios Filho.

O Sr. presidente da mesa declarou que, de accôrdo com a convocação feita pela imprensa para a presente assembléa, a ordem do dia constava de eleição de cargos administrativos e reforma dos estatutos da sociedade.

A convite do Sr. presidente, o Sr. Francisco de Souza Barroso Junior procedeu á leitura da acta da sessão anterior, finda a qual, foi a mesma approvada sem discussão. Em seguida a casa tomou conhecimento das demissões solicitadas pelos Srs. director-thesoureiro Dr. Pimentel Duarte, director-secretario Dr. Francisco da Siveira, membro do conselho fiscal Dr. Waldemar de Torres Bandeira, supplente do mesmo conselho Oscar da Costa e thesoureiro interino Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior.

Pedindo a palavra o Sr. Dr. Moraes de los Rios e lhe sendo concedida, manifestou quanto sentia a separação destes companheiros de directoria, aos quaes por diversas vezes havia solicitado que continuassem á frente daquelles cargos, o que fez sem resultado favoravel aquelle pedido, por terem manifestado todos aquelles senhores que suas occupaçoens habituaes os impediam de exercer as funcções administrativas que até agora haviam exercido na Sociedade, com a assiduidade que taes cargos exigiam, o que foi confirmado pelos alludidos senhores, que se achavam presentes.

Tambem disse, o Dr. Moraes de los Rios, que havendo sido nomeado para o cargo de membro supplente do Conselho Fiscal o Sr. Dr. Thomaz Delphino, e não havendo este senhor tomado posse do respectivo cargo nem respondido aos officios em que se lhe pedia resolução a tal respeito, submettia á consideração da assembléa este outro facto, para resolver como convier aos interesses da Sociedade.

Insistindo os Srs. membros da Directoria e do Conselho Fiscal, presentes, nos respectivos pedidos de exoneração, procedeu-se á leitura dos pareceres do Conselho Fiscal relativamente ao desempenho e prestação de contas dos Srs. directores thesoureiro effectivo e interino da Sociedade, que acabavam de confirmar seus pedidos de exoneração.

Pedindo a palavra o Dr. Luiz Leite e Oiticica, propoz que aquelles dous pareceres fossem discutidos e votados separadamente, bem como, a proposição incidental, constante dos mesmos pareceres em relação aos socios organizadores da Sociedade, sendo accepta unanimemente essa proposição.

Posto em discussão o parecer sobre a gestão do Dr. Pimentel Duarte, pediu a palavra o Dr. Moraes de los Rios que propoz fosse lançado na acta um voto de louvor pela maneira escrupulosa com que o mesmo senhor sempre procedera, o que foi unanimemente approvado.

Posto, por sua vez, em discussão o parecer relativo á gestão do director thesoureiro interino Sr. Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior, foi o mesmo approvado, merecendo os mesmos louvores. Por sua vez, foi posto em discussão o caso incidental constante do mesmo parecer e depois de breve discussão, foi decidido pela assembléa que as despezas feitas pelos socios organizadores com a installação da sociedade fossem por esta homologadas e lançadas nos credits dos respectivos organizadores, como entradas das adherenças aos mesmos pertencentes.

O presidente da assembléa, em vista das demissões solicitadas pelos Srs. directores thesoureiros effectivo e interino, membro do conselho fiscal e supplente do mesmo conselho, poz as mesmas em votação, sendo pela assembléa negadas as exonerações solicitadas, sendo mais tarde concedidas em vista da insistencia dos senhores demissionarios.

O Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior, usando da palavra, propoz a inversão da ordem do dia, visto como a eleição dos cargos vagos era uma consequencia das demissões solicitadas.

Consultada a casa, a mesma se manifestou favoravelmente áquella proposição.

O Dr. Luiz Leite e Oiticica, fundamentando a sua proposta no que dispõe o art. 86 dos estatutos, bem como, o que estabelece a lei das sociedades anonymas, apresenta á assembléa o seguinte requerimento: Requeiro que fiquem consignados em acta os motivos que levaram a directoria subestabelecer as procurações a ella passadas pelos Srs. mutuarios na fórma do art. 86, e que a assembléa julgue este acto.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910. — Luiz Leite e Oiticica.

Posto o requerimento em discussão e tomando parte nella pró e contra o mesmo, diversos associados, declarou o Sr. Dr. Moraes de los Rios que a Directoria da Sociedade havia subestabelecido essas procurações em mutuarios da mesma, por ser ella na fórma do art. 83, procuradora dos mutuarios inscriptos na Sociedade e que assim procedera com o fim de contemplar o que dispõe a lei de sociedades anonymas tudo com o fim de proceder-se ás eleições que constam da ordem do dia da presente reunião.

Posto em discussão o acto da Directoria a que se referia o requerimento do Dr. Luiz Leite e Oiticica, foi esse acto approvado e tomado em devida conta para quando se tratar da reforma dos estatutos sociaes.

O presidente da mesa communicou á assembléa que se ia proceder á eleição dos cargos vagos, suspendendo a sessão por 20 minutos, afim dos senhores mutuarios prepararem as suas cedulas.

Reaberta a sessão, procedeu-se á votação, que deu o seguinte resultado: Para secretario, Dr. José de Moura Moniz com 39 votos e 8 em branco; para director-thesoureiro, Dr. Leite e Oiticica com cinco votos e 42 em branco; para membro do conselho fiscal, o Dr. Luiz Leite e Oiticica com 39 votos, o Sr. Adolpho Moraes de los Rios Filho com dous votos e seis em branco; para supplentes do conselho fiscal o Dr. Henrique Duque Estrada com 36 votos, o Dr. Aureliano Vieira Werneck Machado com 33 votos, o Sr. Salvador Santos com 35 votos e o Dr. Ernesto Toledo Bandeira de Mello que obteve cinco votos.

Não havendo dado resultado a primeira votação para a eleição do cargo de director thesoureiro da sociedade, foi a votação repetida na fórma que determinam os estatutos, ficando vago o respectivo logar até nova assembléa em vista de ter-se repetido a primeira votação.

O Sr. presidente da mesa, passando a presidencia ao Sr. Francisco de Souza Barroso Junior, este proclamou eleitos os mais votados pela assembléa, conforme acima ficou discriminado, a saber:

Para director secretario da sociedade, o Dr. José de Moura Moniz; para membro do conselho fiscal, o Dr. Luiz Leite e Oiticica;

para supplentes do mesmo conselho, os Srs. Drs. Henrique Duque Estrada, Aureliano Vieira Werneck Machado e o Sr. Salvador Santos.

O Sr. Dr. José de Moura Moniz, agradecendo a votação que o acabava de nomear director secretario da sociedade, assumiu novamente a presidencia da mesa. Seguidamente foi enviada á mesa a seguinte proposta: Não tendo a assembléa preenchido o cargo de director thesoureiro, não ficando portanto completa a directoria, proponho que fique o presidente da Imobiliaria, Sr. Dr. Adolpho Moraes de los Rios, investido de todos os poderes para assignar contractos com estabelecimentos de credito para fornecimento do capitais á Imobiliaria, dando previamente conhecimento ao conselho fiscal.

Sala das sessões, aos 24 de setembro de 1910. — Leopoldo Moneró. — João Pedreira do Couto Ferraz Junior. — Francisco de Souza Barroso Junior.

Submettida á discussão e posta a votos, foi essa proposição unanimemente approvada.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, referente á reforma dos estatutos, pediu a palavra o Dr. Luiz Leite e Oiticica que apresentou a proposta que se segue, relativamente á reforma dos estatutos: Requeiro que a proposta que deveria ser apresentada pela directoria, na presente assembléa, se a elaborada pela directoria e posta á disposição dos Srs. mutuarios na sede da sociedade, com a antecedencia nunca inferior a 48 horas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1910. — Luiz Leite e Oiticica.

Approvada essa proposta, o Dr. Pimentel Duarte, baseando-se nos estatutos sociaes, propoz que seja convocada nova assembléa para a eleição do cargo de director thesoureiro.

Essa proposta teve a approvação da casa.

O Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior, pedindo a palavra, elogiou o Dr. José de Moura Moniz pela maneira criteriosa com que tinha desempenhado as suas funcções, tornando-se esse elogio extensivo aos demais membros da mesa.

O Dr. José de Moura Moniz, passando a presidencia ao Sr. Francisco de Souza Barroso Junior, pediu a palavra para, salientando os actos e inestimaveis serviços que o Dr. Moraes de los Rios vem prestando á Sociedade como seu presidente e director tecnico, pedir á casa que fizesse lavrar em acta, do modo o mais solemne, um voto de louvor e de agradecimento áquelle director, o que unanimemente foi approvado.

Assumindo novamente a presidencia o Sr. presidente concedeu a palavra ao Sr. Francisco de Souza Barroso Junior, que, salientando os arduos trabalhos da Directoria da Sociedade na organização da mesma e nos desenvolvimentos de seus fins sociaes, fazia votos para que a nova Directoria e Conselho Fiscal continuassem a trabalhar em prol daquelles intuitos, certos da sympathia que os acompanharia por parte dos mutuarios, e terminou declarando-se, como tal, confiante no futuro da nossa instituição; e, não havendo outros assumptos a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos da reunião, sendo levantada a sessão cuja acta, eu, Adolpho Moraes de los Rios Filho, secretario, escrevi, e que vao assignada pelos membros da mesa, no Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1910. — Dr. J. de Moura Moniz (presidente da Mesa). — Adolpho Moraes de los Rios Filho, Francisco de Souza Barroso Junior (secretarios da Mesa).

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1910

Activo	
Contas correntes garantidas.....	13.344:187\$163
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	11.562:196\$619
Letras descontadas.....	7.486:480\$232
Letras a receber.....	17.573:085\$536
Valores e letras caucionados.....	13.960:418\$766
Valores depositados.....	18.462:355\$340
Caixa:	
Em moeda corrente.....	8.376:489\$934
	90.765:213\$590
Passivo	
Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	14.096:350\$203
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	4.977:617\$233
Deposito a prazo fixo.....	8.810:173\$180
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	49.995:850\$642
Diversas contas.....	2.885:213\$332
	90.765:213\$590

S. E. ou O. — Os directores: *Gutschow, — John.***SOCIEDADES CIVIS****Sociedade Progresso Musical Recreio de Santo Aleixo**

Extracto dos estatutos devidamente approvados em assemblea geral de 10 de outubro de 1906, nos termos da lei n. 173 de 10 de setembro de 1893 (art. 4º).

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Esta Sociedade, fundada em 3 de fevereiro de 1904 com a denominação de «Sociedade Progresso Musical Recreio de Santo Aleixo», e reorganizada em 22 de julho de 1906, com o mesmo titulo, tem a sua sede em Santo Aleixo, 2º districto do municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Será composta de illimitado numero de socios contribuintes, amadores, honorarios e benemeritos, sem distincção de cores nem nacionalidade e terá por fim cultivar e desenvolver a arte musical entre seus associados.

CAPITULO II

Da administração

Art. 3.º A «Sociedade Progresso Musical Recreio de Santo Aleixo», será administrada por uma directoria composta de cinco membros, a saber: um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario e um thesoureiro.

Art. 4.º A directoria compete:

§ 1.º Bem administrar os negocios da sociedade, e, outrossim, represental-a activa e passivamente em juizo ou fóra d'elle, por si ou por seus procuradores.

§ 2.º Obervar os presentes estatutos indicando, sempre que preciso for, em assembleas geraes, as reformas de que carecerem.

§ 3.º Apresentar á assemblea geral, um relatorio da Sociedade, annualmente.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 29. O tempo da sua duração será illimitado e, no caso de dissolução, serão seus bens depositados, e si, no prazo de seis mezes, não for novamente organizada, serão os bens vendidos para o pagamento de dividas, si houver, e o excedente distribuido entre os associados ou empregado para outro fim.

Art. 36. A sociedade, apesar de ter sua sede em Santo Aleixo, renuncia expressamente o fóro do seu domicilio e elige o Districto Federal como sendo o unico fóro competente para nelle se tratarem as questões contenciosas que fundarem a sua intenção nos presentes estatutos.

A directoria actual da Sociedade, conforme eleição procedida em assemblea geral extraordinaria de 8 de maio de 1910, é constituída dos Srs. Jayme Schofield, presidente; Brasiliano Ranget, vice-presidente; Francisco Bourget, 1º secretario; Antonio Souza Motta, 2º secretario; P. Baucillon, thesoureiro. — *Francisco Bourget*, 1º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.257 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Tanque de ferro galvanizado, esfriador de banha refinada», invenção de Ezequiel Maristany, negociante, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

A invenção consiste em um tanque de ferro galvanizado, de forma oblonga, cujas dimensões podendo variar, tomamos, entretanto, por modelo, conforme indicam os dous desenhos, em duplicata, juntos, as do aparelho que empregamos em nossa industria, isto é 2m,80 de comprimento, 1,30 de largura e 0,74 de altura.

No interior deste tanque, e em sentido longitudinal, mais ou menos equidistante de suas paredes lateraes, existe uma chapa de ferro com dous metros de comprimento, trinta centimetros de altura e quatro millimetros de espessura, de extremos recurvados em sentidos oppostos affectando a forma de um S.

Quatro pequenos tirantes de ferro ligam esta chapa á duas travessas do mesmo metal atracadas superiormente ás paredes lateraes do tanque, tornando assim, completamente fixa a dita chapa, cujas dimensões podem tambem variar com o tamanho do tanque.

Uma das paredes lateraes do tanque, approximadamente em seu centro de figura, é atravessada por um eixo, que se projecta até vinte ou trinta centimetros no interior do tanque, e recebe em seu extremo um systema de quatro pás, as quaes teem trinta centimetros de comprimento e são dispostas em dous planos perpendiculares entre si e passando pelo centro do eixo em que são adaptadas.

Exteriormente ao tanque, o referido eixo é provido de uma polia que permite accional-o pela transmissão da força de um motor qualquer. Por seu movimento de rotação, em torno do eixo em que são ajustadas, as quatro pás imprimem á banha refinada contida no tanque um continuo movimento giratorio entre as paredes do tanque e a chapa central, já descripta, e determinam, assim, o rapido esfriamento do conteúdo, que pode ser logo enlatado ou embarriado.

As superficies cylindricas das paredes extremas do tanque, tangentes aos planos de suas paredes lateraes, que evitam a coagulação pelo repouso da massa liquida, e principalmente as pás e a chapa interna e central ao tanque constituem os principaes caracteristicos da invenção.

Para illustrar a invenção apresentamos um desenho em duplicata acompanhado de um outro collorido, tambem em duplicata.

Reivindicações— 1. Um tanque ou aparelho de ferro galvanizado, de forma e dimensões convenientes, constituídos das peças e accessorios acima declarados e apresentados nos desenhos annexos.

2. Um tanque ou aparelho, de preferencia de extremos arredondados, pelo qual se obtem rapido esfriamento da banha de porco ou materia semelhante, devido a um systema de pás que imprimem á substancia um movimento continuo e giratorio, entre as paredes do tanque e a chapa central, sendo essas pás collocadas em um eixo accionado por um motor qualquer e o dito aparelho dividido ao meio por uma chapa de ferro fixa e que não attinge aos extremos do mesmo aparelho, e tudo o mais como ficou acima decripto e representado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson.*

ANNUNCIOS**Companhia Estrada de Ferro de Victoria á Minas**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta companhia á rua Sachet n. 27.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910. — A Directoria. (•)

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

Dicionário dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

A *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar. •

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instruções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instruções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lein. 1.269—Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$300
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despeza para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes ..	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes ...	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1855	6\$600
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000

Leis de 1870.....	7\$500	Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000			Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Modelos de balanços.....	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Nova Luz sobre o passado.....	10\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000				
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200				
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000				
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500				